

RELATORIO

APRESENTADO AO

PRESIDENTE DO RIO GRANDE DO SUL

em 31 de Julho de 1895

PELO

Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda

POSSIDONIO M. DA CUNHA JUNIOR



Porto Alegre
OFFICINAS TYPOGRAPHICAS D'A FEDERAÇÃO
1895



Sr. Presidente

Em obediencia ao preceito da nossa lei constitucional cabe-me mais uma vez comparecer em vossa presença para expôr a situação das finanças do Estado, relatando-vos o que de mais importante ha sucedido com relação aos negocios dependentes da repartição a meu cargo.

Si é verdade que a perturbação da ordem publica affecta profundamente o livre exercicio da actividade do cidadão, e o modo de funcionar de todo o organismo administrativo do Estado, é certamente nas relações economicas d'esta entidade politica que mais avultam os prejuízos e irregularidades oriundos da commoção geral.

E' o que podemos attestar com a dolorosa experien-
cia que tem adquirido o Rio Grande do Sul, onde, desde fevereiro de 1893, em que teve lugar a invasão revolu-
cionaria, as difficuldades de natureza politica que surgiram,
se têm manifestado com maior intensidade na circumscri-
pção das finanças.

A producção e a circulação das riquezas, que geram a prosperidade do Estado, dependem principalmente da tranquillidade geral, condição indispensavel para a applicação continua dos individuos ao trabalho a que se dedicam, bem como para o transporte dos generos e para a segurança das transacções.

Infelizmente o socego geral nos tem saltado; e ainda que as victorias das forças legaes já tenham apagado no animo dos revolucionarios as ultimas esperanças de firmar o seu dominio, não conseguiram com tudo exterminar por completo os bandos de salteadores espalhados por todo o territorio do Estado, e que, na obra destruidora do morti-
cínio e do saque, têm sido sufficientes para manter a incerteza e o retraimento em todas as operaçoes commer-
ciaes.

Em meu ultimo relatorio já tive occasião de referir-me a estas circumstancias lastimaveis que tanto hão prejudicado o progresso do Rio Grande; e, se observamos que esses grupos disseminados se têm ido gradativamente reduzindo pelas derrotas sofridas, tambem a par d'essa vantagem se vai patenteando a situacão da pobreza e anniquilamento, em que ficam as populações do interior, outr'ora abastadas ou ricas.

As consequencias da crise revolucionaria, pois, não desapparecem de subito pelo termo final da lucta armada; e assim, enquanto esta se tenha amortecido pelo predomínio da auctoridade, o desapparecimento de pessoas e a destruição de valores se não repõem ao mesmo tempo.

Em vista do que exponho, bem conhecereis que o rendimento das estações arrecadadoras é em muitas localidades quasi nullo; em outras, por falta de segurança, e mesmo por estagnação da actividade commercial, as repartições têm sido obrigadas a fechar; e finalmente, nos centros mais populosos, em que os effeitos da lucta se não fizeram sentir tão profundamente, ainda assim, as rendas publicas são inferiores ás que deveremos esperar em periodos normaes.

Por tal sôrma, é impossivel avaliar, com base solida, a quanto poderá montar em tempo de paz o producto dos impostos arrecadados segundo o nosso systema tributario, nem verificar todos os inconvenientes ou lacunas d'este.

A escripturação tem continuado incompleta em muitas repartições fiscaes, porquanto os assaltos a ellas ainda se registram; a correspondencia com o Thesouro é sempre irregular e deficiente quando se trata de estações do interior; e os exactores, por vezes, se vêm compellidos a abandonar seu posto, para garantir a propria pessoa.

Como se vê, perduram ainda, enquanto com menos intensidade, os factos extraordinarios que tanto hão dificultado a direcção das finanças do Estado; de modo que as informações que vos ministro não podem deixar de resentir-se d'essas anomalias.

Empreguei todos os esforços para tirar os corollarios possíveis na observação detida dos factos ocorridos em nossa arrecadação, assim de apresentar-vos dados sufficientes para melhorar o organismo financeiro do Estado.

Sinto, entretanto, que nem sempre obtive resultado efficaz; ou por absoluta ausencia de meios de informação

diantes das circunstancias do momento, ou talvez por terem escapado lacunas á minha percepção.

Como quer que seja, além das informações que vos apresento, me encontrareis sempre prompto, quanto em mim couber, para fornecer vos outros esclarecimentos que julgardes necessarios.

Receita e despeza

Durante o exercicio de 1894 vigorou a lei de orçamento de 20 de novembro de 1893, de acordo com a qual foi arrecadada a seguinte

RECEITA

RENDA ORDINARIA

| | |
|---|----------------|
| 1 Imposto de exportação..... | 2 700:257\$855 |
| 2 Idem de 25 % sobre aguardente | 442:618\$861 |
| 3 Idem de expediente sobre generos em transito..... | 970\$560 |
| 4 Idem de 2\$700 sobre gado..... | 231:786\$956 |
| 5 Taxa de heranças e legados..... | 305:678\$627 |
| 6 Imposto de 8\$000 sobre cabeça de gado de cria..... | 22:790\$000 |
| 7 Matricula de aulas..... | 1:830\$000 |
| 8 Imposto sobre casas de modas | 8:775\$000 |
| 9 Cobrança da dívida activa | 77:685\$011 |
| 10 Idem da dívida de colonos | 285:080\$037 |
| 11 Aluguel de proprios do Estado | 5:218\$332 |
| 12 Dividendos de acções de companhias | \$ |
| 13 Imposto de transmissão de propriedade | 958:119\$806 |
| | 5.040:811\$045 |

| Transporte | 5.040:811\$045 |
|--|-----------------------|
| 14 Armazenagem e renda de guindastes | 18:309\$350 |
| 15 Imposto de 200 réis sobre gado abatido. | 88:640\$500 |
| 16 Idem sobre casas que venderem bilhetes de loteria | 10:000\$000 |
| 17 Idem de 20 réis sobre litro de cerveja, etc. | 35:783\$220 |
| 18 Idem de industrias e profissões | 562:152\$495 |
| 19 Idem do sello | 216:154\$454 |
| 20 Custas e emolumentos | 71\$000 |
| 21 Imposto de transito para abertura de canaes | 177:302\$735 |
| | <u>6.149:224\$799</u> |

RENTA EXTRAORDINARIA

| | |
|----------------------|--------------------|
| 24 Venda de immoveis | 5.397\$840 |
| 25 Multas | 64:689\$133 |
| 26 Eventual | 4:608\$633 |
| | <u>74:695\$606</u> |

RENTA ESPECIAL

| | |
|----------------------------------|-----------------------|
| 27 Imposto do cães do Rio Grande | 89:481\$115 |
| 28 Idem da barra do São Gonçalo | 79:320\$598 |
| 29 Producto de loterias | 132:000\$000 |
| | <u>300:801\$713</u> |
| | <u>6.524:722\$118</u> |

DESPESA

A despesa durante o anno de 1894 foi a seguinte:

ORDINARIA

| | |
|------------------------|---------------------|
| 1 Congresso | 47:279\$272 |
| 2 Presidente do Estado | 37:188\$039 |
| 3 Directoria Central | 79:473\$940 |
| 4 Instrução publica | 790:328\$578 |
| | <u>954:269\$829</u> |

| | |
|--|-----------------------|
| Transporte | 954:269\$829 |
| 5 Brigada militar | 510:480\$458 |
| 6 Justiça | 384:318\$038 |
| 7 Higiene | 43:825\$304 |
| 8 Secretaria de policia | 51:684\$541 |
| 9 Illuminação | 2:390\$366 |
| 10 Junta Commercial | 11:588\$563 |
| 11 Cadêa | 85:768\$925 |
| 12 Subvenções a instituições pias | 149:345\$087 |
| 13 Arrecadação e fiscalisação das rendas | 901:678\$733 |
| 14 Colonização | 13:641\$963 |
| 15 Juros | 797:905\$391 |
| 16 Amortiseração da dívida | 85:3:2\$100 |
| 17 Pessoal inactivo | 141:778\$936 |
| 18 Diversas despesas eventuais | 31:598\$206 |
| 19 Exercícios findos | 79:714\$383 |
| 20 Obras publicas | 163:300\$460 |
| | <u>4.441:611\$283</u> |

CREDITOS EXTRAORDINARIOS

| | | |
|-------------------------------|--------------|--------------|
| Segurança publica | 276:141\$661 | |
| Exames de preparatorios | 2:901\$200 | 279:042\$861 |
| <u>4.720:654\$144</u> | | |

Do confronto de toda a receita e da despesa do exercício de 1894 resulta um saldo de 1.804:067\$974.

Comparando a receita d'este ultimo exercício, ou 6.524:722\$118 com a de 1893 isto é, 6.311:886\$790, veremos que a arrecadação de 894 excedeu à do anno anterior em 2:35\$328.

Ao mesmo tempo, pela comparação da despesa nos dois ultimos exercícios findos, verifica-se que a despesa de 1894 foi menor que a de 893 em 3.682:186\$910.

Aquelle excesso é principalmente devido aos dispêndios com a manutenção da ordem publica, que em 893 importaram em 3.244:414\$984.

O exercício de 1894 supriu ao anterior a somma de 499:558\$397 e indemnizou a caixa de depósitos de 99:000\$, empréstimo contraído pala caixa do Estado em exercícios anteriores.

Para melhor orientar-vos da situação actual económica do Estado, apresento-vos em seguida a receita e a

despesa escripturada no Thesouro no primeiro semestre do corrente exercicio

Como é bem de ver-se os algarismos respectivos não podem corresponder exactamente a toda a receita arrecadada e á despesa effectuada de 1º de janeiro a 30 de junho do corrente anno, pois que as comunicações demoram a chegar das localidades e a escripturação não pôde ser feita imediatamente.

Até 30 de junho de 1895 estava escripturada na repartição central a seguinte

RECEITA

ORDINARIA

| | |
|---|-----------------|
| 1 Imposto de exportação | 1.157:921 \$305 |
| 2 Idem sobre aguardente de consumo | 180:3 9\$130 |
| 3 Idem de generos em transito | 96\$000 |
| 4 Imposto de 2\$500 sobre gado abatido para consumo | 95:903 \$200 |
| 5 Taxa de heranças e legados | 106:002 \$407 |
| Imposto de 6\$000 por cabeça de gado (vacuum) | |
| 6 Idem de 3\$000 por cabeça de gado muar e cavallar exportado | 7:718\$000 |
| 7 Idem sobre matricula de aulas | 825\$000 |
| 8 Cobrança da dívida activa | 21:693 \$110 |
| 9 Idem da dívida de colonos | 323:061 \$280 |
| 10 Idem da dívida de auxilios e adiantamentos aos mesmos colonos | 809\$360 |
| 11 Alugueis de proprios do Estado | 2:520\$000 |
| 12 Imposto de 7 % sobre transmissão de propriedade | 529:043 \$278 |
| 13 Armazenagem e renda de guindastes | 7:256\$270 |
| 14 Imposto de 200 réis sobre cabeça de gado de corte para exportação | 43:856 \$800 |
| 15 Idem sobre casas n'esta cidade em que venderem se bilhetes de loteria da capital federal e de outros Estados, 4:000\$000; nas cidades do Rio Grande e Pelotas, 2:000\$ e 500\$000 nas outras localidades | 6:250\$000 |
| 16 Imposto sobre fabricas de cerveja e de gazosa | 39:333 \$994 |
| 17 Idem de industrias e profissões | 11:371 \$941 |
| | 2.533:981 \$075 |

| | |
|--|----------------|
| Transporte | 2.533:981\$075 |
| 18 Idem do sello | 131:210\$425 |
| 19 Custas e emolumentos judiciais | \$ |
| 20 Imposto de transito para abertura de canaes | 84:853\$138 |
| 21 Producto da venda de immoveis | .16:377\$155 |
| 22 Idem de multas | 17:034\$105 |
| 23 Eventual | 745\$170 |

ESPECIAL

| | |
|---|-----------------------|
| 24 Imposto do cães do Rio Grande | 30:002\$805 |
| 25 Idem da barra de S. Gonçalo | 33:873\$303 |
| 26 Producto de loterias | \$ |
| 27 Imposto de 2 %, sobre as poules dos prados | 21:535\$800 |
| 28 Idem sobre casas de jogo que se relacionarem com os prados de corridas, book-makers, etc., por dia de função, 500\$000 | |
| Renda do telegrapho | 710\$800 |
| | <u>2.870:323\$776</u> |

No periodo semestral a que acima me refiro, achava-se
escripturada no Thesouro a seguinte

DESPEZA

| | |
|--|-----------------------|
| 1 Congresso | 11:905\$031 |
| 2 Governo do Estado | 12:670\$855 |
| 3 Directoria Central | 38:859\$963 |
| 4 Instrucção publica | 267:459\$805 |
| 5 Brigada militar | 156:866\$473 |
| 6 Justica | 138:174\$956 |
| 7 Saude publica | 8:722\$128 |
| 8 Policia | 22:341\$540 |
| 9 Illuminação | 850\$786 |
| 10 Junta Commercial | 5:081\$270 |
| 11 Cadêa civil | 36:999\$996 |
| 12 Subvenções a instituições pias | 66:197\$987 |
| 13 Arrecadação e fiscalização das rendas | 312:607\$753 |
| | <u>1.078:738\$543</u> |

| Transporte | 1.078:738\$543 |
|--------------------------|-----------------------|
| 14 Colonização | 7:109\$254 |
| 15 Juros | 4:979\$726 |
| 16 Amortisação da dívida | 131:500\$000 |
| 17 Pessoal inativo | 48:747\$490 |
| 18 Eventual | 12:855\$613 |
| 19 Exercícios findos | \$ |
| 20 Obras públicas | 182:009\$734 |
| Telegrapho | 506\$765 |
| Creditos extraordinarios | 17:188\$390 |
| | <u>1.483:635\$515</u> |

Creditos extraordinarios

Com quanto se trate de despesa que deveria correr pelo cofre federal, pois que é feita para manter a segurança e a integridade da Republica, o Estado tem sido obrigado a abrir creditos extraordinarios para ocorrer a gastos d'essa procedencia.

Verdade é que, n'estes ultimos tempos, o Governo da União tem chamado a si, como de dever, esses encargos; mas até 1894 grande numero de taes dispêndios, sinão quasi sua totalidade, gravaram profundamente os cofres do Rio Grande.

Assim, no exercicio passado foram abertos creditos na importancia de 276:141\$661, para attender a necessidades de segurança publica, assim discriminados:

| | |
|---|---------------------|
| Por acto n. 10 de 31 de janeiro de 1894 | 200:000\$000 |
| Por acto n. 59 A de 29 de junho de 1894 | 76:141\$661 |
| | <u>276:141\$661</u> |

Para pagamento de despezas com obras públicas foram abertos os seguintes creditos, na importancia de 179:818\$867:

| | |
|---------------------------------------|--------------------|
| Por acto n. 22 de 9 de abril de 1894 | 476\$542 |
| Por acto n. 25 de 30 de abril de 1894 | 60:000\$000 |
| | <u>60:476\$542</u> |

| Transporte..... | 60:476\$542 |
|--|--------------|
| Por acto n. 32 de 24 de maio de 1894..... | 1:4:163\$257 |
| Por acto n. 38 de 20 de junho de 1894..... | 3:702\$416 |
| Por acto n. 44 de 12 de julho de 1894, para collocação de pára-raios em diversos edificios, obras no quartel da brigada militar, aquisição de um chronometro, demarcação da chacara á praia de Bellas, construção da casa de forragem dos cavallos do piquete, concerto nas cavallariças e reparos no palacio..... | |
| Por acto n. 47 de 2 de agosto de 1894..... | 7:802\$422 |
| Por acto n. 55 de 30 de agosto de 1894..... | 70:000\$000 |
| Por acto n. 69 de 3 de outubro de 1894..... | 16:470\$460 |
| Por acto n. 70 de 3 de outubro de 1894..... | 5:397\$390 |
| Por acto n. 83 de 7 de dezembro de 1894, elevando a 30:000\$ a subvenção feita com o producto de loterias á Santa Casa de Misericordia e reduzindo a 70:000\$ a do hospicio S. Pedro..... | 1:906\$380 |
| | \$ |
| | 179:918\$867 |

Por acto n. 77 A de 13 de dezembro de 1894, foi aberto um credito extraordinario de 2:000\$000, para occorrer a despezas com exames de preparatorios.

Durante o exercicio vigente até 30 de junho, foram abertos os seguintes creditos:

| | |
|---|-------------|
| Por acto n. 39 de 20 de abril de 1895, para attender a despezas com segurança publica..... | 2:594\$340 |
| Por acto n. 57 de 26 de junho do 1895, para occorrer a despezas da mesma origem..... | 50:000\$000 |
| | 52:594\$340 |
| Por acto n. 2 de 5 de janeiro de 1895, foi aberto um credito para attender a despezas com exames de preparatorios, no valor de..... | 401\$200 |
| Somma, portanto, em..... | 52:995\$540 |
| a importancia dos creditos extraordinarios abertos no primeiro semestre do actual exercicio. | |

Verbas da receita

Agora, que tendes conhecimento das cifras em que monta a arrecadação efectuada de acordo com as diferentes rubricas do orçamento, convém informar-vos o que de mais notável tem sucedido com referencia á cobrança de cada um dos impostos em vigor.

As questões financeiras adquirem dia a dia uma importancia progressiva, porquanto a civilisação tem trazido o aumento das necessidades do individuo e do Estado e a satisfação das d'este, depende sempre dos recursos fiscaes.

E' indispensavel elevar os impostos ao nível das despesas a effectuar, de modo que ao erario publico não faleçam recursos para attender a seus compromissos.

Tal é a logica dos factos que se torna impossivel desfazer; e não é lícito aos governos illudir a questão afastando a de seus verdadeiros termos sob designado pretexto, a menos que não desorganisem o sistema fiscal existente por meio de emendas ou retoques que nada podem adiantar.

A necessidade da despesa ocorre-se com o emprestimo ou com o imposto.

Ora, o lançamento d'este importa as mais das vezes assumptos sempre delicados de applicação, em que se não podem descurar o grau de riqueza publica, os costumes locaes, os antecedentes e tradicções fiscaes, o estado politico e a situação orçamentaria.

Assim, pois, não serão superfluos os leves detalhes que vou referir-vos, tendo em vista estas considerações e a lição da curta experienzia que me tem dado a gestão das finanças do Rio Grande, no periodo agitado de quasi cinco annos.

Apresentar-vos-ei o que de principal ocorreu relativamente a cada contribuição votada; e ficarei satisfeito si estas ligeiras observações concorrerem para bem orientar aquelles que têm sobre seus hombros o difficil encargo de fazer as leis orçamentarias do Estado.

IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO

Ainda que pelo art. 47 § 1º da nossa Constituição

tenha este imposto um caracter transitorio, continua a fornecer a maior quota de renda ao nosso Estado.

E' o que se verifica comparando a arrecadação feita nos ultimos exercícios, em que produziu 1.600:506\$669 em 1892; 2.557:194\$609 em 1893 e 2.700:257\$855 em 1894.

Como bem conhecéis, durante o anno de 1892 vigorou a lei n. 1900 de 23 de agosto de 1889, em que o imposto de exportação tinha a taxa uniforme de 4 por cento sobre todos os generos que saiam do Rio Grande.

A lei de 23 de fevereiro de 1893, que regulou a receita e a despesa do Estado no anno de sua promulgação, estabeleceu as taxas de 4, 6 e 10 por cento, taxas que foram mantidas, salvo ligeiras alterações, pela lei de 20 de novembro de 1893 e pela de n. 6 de 22 de novembro de 1894, que fixaram a receita e a despesa do Estado, respectivamente, para 1894 e 1895.

A primeira vista poder-se-ia attribuir exclusivamente a progressão crescente na arrecadação do imposto às porcentagens mais elevadas que tem vigorado n'esses últimos tempos com relação a alguns generos de exportação; no entretanto, um exame mais detido demonstra que si a elevação das taxas foi um factor poderoso, concorreram na mesma linha de conta, ou ainda com mais efficacia o real augmento do commercio exportador no Estado e a sensivel baixa do cambio.

Com esse efeito, o que mais avulta na arrecadação de que tratamos, vem a ser os productos bovinos; e si a depreciação do meio circulante lhes tem levantado o preço, permittindo assim o imposto *ad-valorem* mais accrescido, a diminuição nas matanças de gado não se tem realizado na medida da expectativa, como permittiria suppor o movimento revolucionario, e outras industrias surgiram tambem ou tomaram notavel desenvolvimento.

As condições precarias de segurança para a propriedade semovente na campanha impelliram os fazendeiros a liquidar seus baveres para evitar eventuais prejuizos; e de tal arte as safras das xarqueadas, conservando-se de numero importante, concorreram para augmentar o producto do imposto de exportação.

. Por outro lado, os artigos coloniales têm augmentado em quantidade e valor, devido ao relativo socego da região das colonias, á crescente procura dos generos indis-

pensaveis á alimentação e ao reflexo que sobre elles tambem exerce a nossa taxa cambial.

Muito seria de esperar ainda do imposto de exportação, si o transporte dentro do Estado pelas vias fluvial e terrestre, não luctasse com os obstaculos creados pela natureza, que a nossa arte por enquanto pouco tem podido melhorar, e si não se viessem juntar a esses tropeços o natural perigo de transito por uma região convulsiona-

nada.

Ainda assim, reconhece-se que as arrecadações têm sempre excedido ás quantias previstas nos orçamentos; e esse facto, tão digno de nota, fornece uma idéa exacta de nossa prosperidade, tão impatrioticamente entorpecida pelos perturbadores da ordem publica.

Pelo que tenho expendido, bem se pôde avaliar que a fiscalisação d'este imposto, como a de muitos outros, deve ter deixado alguma cousa a desejar.

Na verdade, não é possivel exercer uma fiscalisação severa em todas as localidades, quando nem sempre ha para os exactores da fazenda ás necessárias seguranças de tranquillidade e de vida; entretanto, como a exportação do Estado se faz principalmente no litoral, exceptuadas as povoações limitrophes com o estrangeiro, é de presumir que em pouco mais poderia avultar o imposto si a paz do Estado permittisse aos representantes da fazenda maior regularidade no exercicio de suas funcções.

Para attender ás necessidades d'esta verba da arrecadação, tive de propor-vos a creação, na cidade do Quarahy, de uma mesa de rendas do typo da de Jaguarão, assim de substituir a collectoria existente n'aquelle localidade.

Com efeito, o pessoal de Quarahy, composto de dois funcionários, era completamente insuficiente para attender ao serviço do fisco, hoje muito augmentado pelo desenvolvimento local, e principalmente pelo estabelecimento de xarqueadas, que muito exportam.

Ao mesmo tempo, os empregados da collectoria, tendo como vencimentos 18 por cento sobre a arrecadação, conforme estatuiu o regulamento n.º 74 de 1º de novembro de 1894, conseguiam vencimentos exagerados, muito superiores ás despezas que se deverão fazer com a mesa de rendas creada.

Tratava se, pois, de uma medida urgente, que se impunha pela maior regularidade do serviço e pela economia.

IMPOSTO SOBRE AGUARDENTE DE CONSUMO

Tratando-se de uma contribuição elevada como esta, muitas tem sido as tentativas dos collectados para eximir-se ao pagamento total ou parcial do imposto.

As instruções expedidas para a execução do orçamento correspondente ao exercício findo, conservando a pratica até então seguida, estatuiram a cobrança do imposto por meio de despacho, fazendo-se recolher a aguardente a depositos officiais e acompanhá-la de guias, ou lotando-se o estabelecimento em que é fabricado ou vendido o genero.

O methodo de arrecadação, que alias não é novo, e que mais se coaduna com a equidade e com a fiscalisação por parte da Fazenda, deu lugar a reclamações dirigidas de algumas localidades, em que a aguardente, vindas de fora do Estado, era recolhida a depositos.

Assim é que, diversas ocasiões tive de esclarecer o assumpto em requerimentos e consultas feitas, por querer-se considerar a taxa votada como um imposto de importação, vedado ao Estado pela Constituição Federal, art. 7º.

Nesse sentido diversos comerciantes de Uruguaya-
na representaram ao Ministerio da Fazenda no Rio de Janeiro, que solicitou a respeito informações e lhe foram prestadas em tempo opportuno.

Como era natural, não podendo permanecer duvida alguma sobre a legalidade do imposto, que taxava a matéria tributável mesmo quando produzida no Estado, o Ministerio da Fazenda conformou-se com as explicações dadas.

No exercício passado a contribuição sobre aguardente era 25 por cento *ad-valorem*; querendo, porém, favorecer as industrias, a lei do orçamento para o corrente exercício apenas taxou com 10 por cento o espirito de força alcoolica superior a 80,º e as instruções que baixaram com o acto n. 84 de 7 de dezembro de 1894, art. 58, exigiram que o alcool fosse efectivamente applicado em usos industriaes para poder gozar do favor que a lei concedia.

Ao mesmo tempo a lei elevou a 30 por cento o imposto sobre aguardente *communum*.

Entretanto na pratica difícil é uma tal verificação; não só por deficiencia do pessoal do fisco, como ainda por demandar continuas e demoradas inspecções.

Essa dualidade de taxas sobre um genero semelhante

pôde facilmente dar lugar a fraude, importando-se o alcool de mais de 80°, que paga imposto inferior, e sendo dissolvido apôs em agua para ser utilisado como bebida.

As repartções fiscaes não têm um meio efficaz para evitar esse abuso, por quanto o processo doloso será sempre feito ás occultas, e raras vezes poderá ter execução, com real fundamento, a multa de 1:000\$000, estabelecida pelo art. 59 das instruções da lei actual.

Parece, por isso, diante d'essas difficuldades, que será preferivel estatuir uma taxa uniforme para a aguardente, qualquer que seja a sua graduaçao, podendo ser adoptada a da lei de 23 de fevereiro de 1893, ou 25 por cento *ad valorem*.

Poder-se-á talvez objectar que assim leva-se em menos conta a industria ou os interesses das fabricas consumidoras do alcool; mas em compensação exclue-se por tal fórmula um certo arbitrio de apreciação por parte da Fazenda, e diffulta-se a fraude, sem prejuizo da produçao industrial, que já passou pelo regimen da taxa unica, sem a menor reclamação.

IMPOSTO DE EXPEDIENTE SOBRE GENEROS EM TRANSITO COM DESTINO AO EXTRANGEIRO

Este imposto, que é de 10 por cento sobre a aguardente e 2,5 sobre os demais generos nacionaes que se destinam ao extrangeiro, muito pouco produz.

Assim, em 1892 arrecadou-se por esta rubrica do orçamento a quantia de 381\$400; em 1893, 518\$802; e em 1894, 970\$560.

No entretanto, se diminuto é o auxilio com que contribue para as rendas publicas, esta imposição fiscal, excessivamente modica, tem a vantagem de permitir uma certa inspecção pelas estações arrecadadoras, de modo a evitar o contrabando, que por vezes é feito sob a protecção do livre transito.

IMPOSTO SOBRE CABEÇA DE GADO ABATIDO PARA CONSUMO

Este imposto, que durante o exercicio de 1892 era de 2\$500, que foi elevado a 2\$700 pela lei de 23 de fevereiro de 1893, e mantido pela de 20 de novembro do mesmo an-

no, baixou á primitiva taxa em virtude da lei n. 6 de 22 de novembro de 1894.

Partilhando da sorte geral de toda a arrecadação, que lucta com perturbações, intermitencias e sobresaltos oriundos da crise revolucionaria, o imposto sobre gado abatido tem sido talvez, mais que nenhum outro, grandemente desfalcado.

Em 1892, com a taxa de 2\$500, produziu 255:161\$300.

Em 1893, á razão de 2\$700, arrecadaram-se réis 241:963\$400.

Em 1894, com taxa identica, deu 231:786\$956.

Se é verdade que o preço dos generos bastante influe em seu consumo pela substituição que procura fazer o comprador por outro igualmente util e de menor valor; se, d'esta regra não se acham isentos os generos alimenticios, e portanto a carne; sem embargo não se pôde attribuir o decrescimento d'este imposto, senão á dificuldade de sua fiscalisaçāo.

Com efeito, o consumo do gado não diminuiu, e antes talvez augmentou; mas as matanças fazem se em lugares diferentes, a horas diversas, que muitas vezes escapam á maior vigilancia do exactor.

Demais, o representante da Fazenda muitas vezes hoje corre sério perigo em transportar se de um ponto a outro para exercer um acto de suas attribuições; e se accrescentarmos que as forças que se acham em operações no Estado tem sido isentas do pagamento da contribuição, encontraremos n'essas occurrencias o verdadeiro motivo determinante do decrescimento da renda alludida.

Devemos, portanto, esperar que a medida que se vá normalisando a vida politica do Estado e a actividade de seus habitantes, iremos tambem conseguindo um resultado mais lisonjeiro com o imposto a que nos referimos.

IMPOSTO SOBRE HERANÇAS E LEGADOS

Depois que, pela organisação do Estado, passou para a nossa administração economica o imposto de transmissão de propriedade, a taxa de heranças e legados, como imposto de transmissão *cuixa mortis*, foi regulamentada pelo acto n. 56 de 12 de junho de 1892, que dispôz simul-

taneamente para esta contribuição e para a da translação *inter vivos*.

Confrontando a arrecadação effectuada n'estes ultimos annos, reconheceremos que tem ido em augmento o auxilio que traz aos cofres publicos; e deveremos attribuir tal resultado, não sómente ao progressivo valor da propriedade e á melhor fiscalisação, como tambem ao onus de 1 por cento com que foram gravadas as successões em linha recta.

Apezar da boa somma obtida, penso que as irregularidades do funcionamento do fóro em diversas localidades e ainda a existencia de autos de inventarios antigos, não julgados e quiçá esquecidos, terão dado lugar a receber o Thesouro quantia inferior áquella, que por lei lhe competiria.

Para obviar a esse inconveniente, será necessario, em tempo opportuno, commissionar um empregado que, percorrendo os diversos municipios, promova a cobrança dos impostos oriundos d'esta procedencia.

Por diversas vezes tenho determinado á Directoria do Contencioso de expedir circulares aos exactores, assim de investigar o que houver sobre tal assumpto e providenciar o embolso da Fazenda do Estado quanto a taxas devidas.

Os empregados locaes, porém, não podem preencher essa incumbencia com tanta vantagem como um commisionado especial, pois que suas funcções são perturbadas pela anarchia revolucionaria, e mesmo em tempos normaes não lhes é lícito nas horas do expediente abandonar suas repartições.

Apezar d'isso, porém, algum beneficio tem conseguido o Thesouro com a medida tomada.

Como bem sabeis, constituindo a taxa de heranças e legados uma parcella do imposto de transmissão de propriedade e regendo-se pelo mesmo regulamento — o de n. 56 de 12 de junho de 1893,—será conveniente fazer desapparecer aquella primeira denominação das rubricas de nossos orçamentos, conservando apenas o titulo — Transmissão de propriedade.

Haverá n'esse procedimento mais precisão em nossa tecnologia fiscal, acabando-se com uso do antigo regimen que apenas tinha fundamento antes do art. 9º n. 3 da Constituição Federal.

IMPOSTO SOBRE CABEÇA DE GADO VACCUM, CAVALLAR E
MUAR EXPORTADO DO ESTADO

Com o intuito de favorecer a nossa industria da preparação de productos bovinos, a Assembléa dos Representantes no orçamento de 1894, gravou a exportação do gado vaccum com a contribuição de 8\$000 e 4\$000 por cabeça, conforme fossem os animaes de cria ou de corte, ao mesmo tempo que estabeleceu a taxa de 3\$000 para os animaes cavallares e muares.

E' sem duvida difficult, ainda reinando inteira paz, a fiscalisação d'este imposto, cuja cobrança se deve tornar effectiva na occasião em que o gado atravessa as nossas fronteiras.

A linha divisoria do Rio Grande é extensíssima e de facil transposição em quasi toda ella; de modo que aos agentes da Fazenda, apezar de qualquer actividade, pouco é possivel fazer para evitar os desvios que o imposto pôde occasionar.

N'essas condições não é de extranhar que o imposto, que aliás tem sido augmentado n'estes u'timos tempos, não tenha attingido a cifra que deveríamos esperar.

E' o que se evidencia dos seguintes dados:

Em 1892, ainda no regimen da lei provincial n. 1900 de 23 de agosto de 1889, em que se taxou apenas o gado cavallar e muar exportado, obtivemos uma arrecadação de 39:837\$400.

Em 1893, em que a lei de 23 de fevereiro de 1893 estabeleceu 8\$000 por cabeça de gado de cria, 4\$000 pelo de corte e 3\$000 por cabeça de animal cavallar ou muar, tivemos um resultado de 43:257\$880.

Em 1894, com as mesmas taxas d'esta ultima lei, que foram mantidas pela de 20 de novembro de 1893, arrecadaram-se 22:790\$000.

IMPOSTO SOBRE MATRICULA DE AULAS

Este imposto, no exercicio financeiro de 1894, produziu 1:830\$000 quantia que, confrontada com a respectiva importancia em 1892 - 1:860\$000, e em 1893 - 1:731\$000, vem demonstrar que tem sido mais ou menos a mesma a frequencia da Escola Normal durante os annos acima referidos.

IMPOSTO SOBRE CASAS DE MODAS

A Assembléa dos Representantes, votando a lei de 20 de novembro de 1893, que mandou vigorar como orçamento para 1894 a lei de 23 de fevereiro do anno anterior, teve principalmente em vista applicar esta ultima durante um exercicio financeiro completo, para assim poder haurir os conselhos que a experiença indicasse, para futuras modificações em nosso sistema tributario.

A lei de 23 de fevereiro votada em começo do proprio exercicio que ella devia regular, foi mandada executar de 1º de março em diante.

Ora, tratando-se exactamente do periodo de transformação financeira para o Estado, pois que para este eram pela primeira vez cobrados os impostos que da União lhe passaram, as instruções do orçamento demoraram a ser expedidas pelo trabalho diverso da confecção, e os proprios exactores luctaram com dificuldades sérias na percepção dos impostos novos.

Sendo, pois, visivelmente imperfeita, pelas circumstanças que aponto, a arrecadação de 1893, era natural que para o exercicio seguinte se fizesse vigorar a mesma lei para permitir observação mais demorada e calma.

E assim foi feito com real vantagem.

No entretanto, quer a lei de 23 de fevereiro quer a de 20 de novembro de 1893, que manteve aquella, commeteram a inadvertencia de não ter em vista o regulamento n.º 9 de 14 de janeiro de 1893, promulgado com auctorização prévia da propria Assembléa.

Assim é que, encontra-se em nosso orçamento para 1894 a anomalia de uma rubrica—*Imposto de 50\$000 e 20\$000 sobre casas de modas e outras*—quando, pela propria natureza d'este imposto deveria ser incluido no de de industrias e profissões, que n'essa época já arrecadavamoſ.

Essa pequena irregularidade já foi corrigida pela lei orçamentaria vigente, que fez desaparecer a verba especial sobre casas de modas.

COBRANÇA DA DIVIDA ACTIVA

A época de agitação por que passa o Estado, tem dado

lugar, como sabeis, a grandes irregularidades na percepção dos impostos.

Estações fiscaes têm sido assaltadas pelos revolucionarios, que, não se contentando de apropriar-se das quantias que encontram, destróem o archivo da repartição, obrigando o encarregado d'esta a fugir em tempo para salvar a vida.

N'estas condições, a escripturação da dívida activa é muitas vezes deficiente em diversas localidades; e as collectados, victimas da falta de tranquillidade, nem sempre podem satisfazer nas occasões oportunas seus debitos para com a Fazenda.

Esta situação affecta com mais ou menos intensidade a todas as nossas fontes de renda; e não faz por isso exceção a cobrança da dívida activa.

Deve-se, porém, notar que os impostos que mais contribuem para o aumento d'esta verba, por falta de pagamento nas épocas estatuidas na lei, são os percebidos por meio de lotação; e d'estes o nosso orçamento poucos consigna na actualidade.

Assim, pois, devemos presumir que, dadas as condições normaes do Estado, a nossa arrecadação será feita quasi toda em tempo opportuno, pouco, relativamente, ficando inscripto nas repartições fiscaes, como dívida activa da Fazenda publica.

COBRANÇA DA DÍVIDA DOS COLONOS

Pela facilidade da arrecadação d'esta origem, o serviço da cobrança da dívida colonial tem estado a cargo da Secretaria de Obras Publicas, que para isso incumbe de tal tarefa a determinado funcionario ou a commissões, que periodicamente entregam os saldos obtidos ao Thesouro do Estado.

Entre outros, tem se achado commissionados n'este serviço dois empregados da Fazenda: os Srs. Graciano de Azambuja Cidade, actual director das Rendas e Despezas Publicas, e Firmino José Rodrigues, 2º official d'aquelle Directoria.

Depois de publicado o decreto n. 45 de 2 de maio de 1895, que reorganisou o Thesouro do Estado, tornando-se necessarios aquelles dois funcionários n'esta repartição,

receberam ordem de recolher-se a esta capital, logo que tivessem encaminhado substitutos de maneira a não sofrer a arrecadação.

Esta, porém, dependendo não só das habilitações e actividade dos encarregados, como tambem da confiança que inspiram aos colonos os funcionarios já d'elles conhecidos, sofreria notavel abalo, desde que fosse simultanea a retirada dos empregados, ha muito considerados na região colonial.

Assim é que, foi-lhes determinado se ausentassem ambos, mas cada um por sua vez, e com intervallo sufficiente para que os colonos se habituassem com os novos representantes do Governo.

O Sr. Graciano Cidade já se acha hoje á testa da Directoria das Rendas e Despezas Publicas; e estou informado e que brevemente virá ocupar seu lugar o 2º official Sr. Firmino José Rodrigues.

ALUGUEIS DE PROPRIOS DO ESTADO

Os proprios do Estado que deram renda no exercicio de 1894, foram o theatro S. Pedro e a casa á rua Marcílio Dias ns. 10 e 12, situada na cidade de Bagé.

Os outros proprios pertencentes ao Estado nenhum aluguel produziram: uns, e na sua maior parte, são predios adjudicados á Fazenda em pagamento do imposto de transmissão *causá mortis*; e outros, são ocupados por diferentes repartições indispensaveis á administração publica.

TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE

Como bem se manifesta pelos algarismos que vos apresento, o ímposto de transmissão de propriedade é um dos que mais concorrem para a satisfação dos encargos do Thesouro.

A taxa de 1 por cento que percebia a antiga província, e era arrecadada durante os primeiros tempos da Republica, elevada a 7 por cento em virtude do art. 9º n. 3 da Constituição Federal, tem fornecido somma considerável ás rendas publicas.

Verdade é que, durante os exercicios de 1893 e 1894,

vigorando, em face das leis de 23 de fevereiro de 1893, art. 5º, e 26 de novembro do mesmo anno, a isenção para a transmissão dos immoveis inscriptos no registro Torrens, o imposto de que tratamos teve enorme desfalque em relação á quota que poderia produzir.

Sendo relativamente diminutos os gastos para a inscrição no registro, quando se trata de immoveis urbanos e gosando estes da isenção do direito na passagem para o novo proprietario, o adquirente, para evitar o imposto, exigia por vezes do vendedor antes de effectuada a transacção sobre o immovel, que fosse a propriedade sujeita ao regimen Torrens.

Este facto anomalo deturpava por completo o fim do novo sistema de inscripção immobiliaria, creada principalmente para os predios ruraes com o intuito de facilitar o credito agricola, e ao mesmo tempo prejudicava enormemente a Fazenda publica, cujos rendimentos desfalcava mediante um estratagema que aliás a lei não vedava.

A continuara a isenção, o imposto de transmissão de propriedade dentro em pouco ficaria reduzidissimo; e nem por isso, a maior acceptação do registro Torrens poderia indicar o progresso na utilisação das faculdades por elle concedidas, com o sim louvavel que o legislador teve em mira.

A Assembléa dos Representantes bem ponderou os inconvenientes indicados; de modo que no orçamento do corrente exercicio, eliminou a isenção consignada na lei de 23 de fevereiro de 1893.

DIVIDENDOS DE ACÇÕES DE COMPANHIAS

As acções que possue o Estado, e que, percebendo dividendos, tem dado lugar a inclusão d'esta rubrica nas nossas leis orçamentarias, originam-se na protecção que por vezes tem conseguido certos emprehendimentos de utilidade publica, ou na adjudicação de titulos á Fazenda para pagamento de impostos.

A renda, pois, que d'esta procedencia advem ao The souro é sempre de pequeno valor; e como, em qualquer dos casos acima designados o procedimento do poder publico não é nem pode ser inspirado pelo intuito do capitalista—a obtenção de juros --tenho continuado a praxe util

de auctorizar a venda dos titulos, mediante concurren-
cia publica, sempre que a proposta mais elevada não é
inferior ao preço pelo qual a Fazenda adquiriu as acções.

Utilisando-me da auctorisação legal, assim determinei
que se procedesse em 1893 com 165 acções da companhia
Hydraulica Rio-Grandense.

Presentemente o Estado possue os seguintes titulos:
8 acções da companhia estrada de ferro de Porto Ale-
gre a Novo Hamburgo;

2 debentures da mesma companhia, sendo um no valor
de libs. 5 e outro no de libs. 2,

22 acções do theatro 28 de Setembro, existente na
cidade de Bagé.

ARMAZENAGEM E RENDA DOS GUINDASTES

Até o exercicio de 1880-1881, a armazenagem da
aguardente era feita em depositos particulares, mediante
contracto com os proprietarios d'estes, com os quaes se
estipulavam as condições do serviço, bem como as impor-
tâncias a que tinham elles direito a haver dos donos dos
generos.

Na practica esse systema deu os peiores resultados,
porque as fraudes eram continuas e diffiseis de evitar; e
assim, n'aquelle mesmo exercicio foi deliberado estabele-
cer se um deposito official em Porto Alegre, sendo mai-
tarde tomada providencia identica para as cidades de Pe-
lotas e Rio Grande.

Tem continuado este processo, com fiscalização por
parte da Fazenda, e sem reclamação dos contribuintes.

A renda dos guindastes pertencentes as mesas de
rendas da capital e do Rio Grande foi determinada pelo
art. 18 da lei n. 1403 de 9 de junho de 1882; e o regula-
mento n. 74 de 1º de novembro de 1894, art. 292 e segui-
entes, forneceu as necessarias indicações para a boa arreca-
dação dos impostos de que trata.

IMPOSTO DE 200 RÉIS SOBRE CABEÇA DE GADO ABATIDO PARA EXPORTAÇÃO

O producto d'este imposto depende da maior ou me-
nor importancia das safras bovinas, cujo principal com-

mercio se faz na cidade de Pelotas, seguindo-lhe na ordem da contribuição Quarahy, Cachoeira, Santa Maria e outras localidades, onde a preparação do xarque se faz em escala inferior.

Se a industria pastoril está sujeita a grandes eventualidades, como sejam a qualidade da alimentação fornecida pelos campos, as influencias climaticas, as epizootias, etc., pôde-se bem calcular a incerteza no producto d'este imposto, quando ás condições que acima aponto se vem juntar a perturbação da ordem publica.

Na verdade, o movimento revolucionario tem devastado toda a campanha; e os bando revoltosos, desrespeitando a propriedade e a pessoa dos cidadãos, arrebanham o gado para alimento de forças, ou para conduzil-o aos paizes vizinhos, ao mesmo tempo que apprehendem os conductores de animaes, que por vezes milagrosamente escapam á sanha dos assaltantes.

Esta situação de intranquillidade e de falta de segurança deveria influir para a diminuição da matança de gado nas xarqueadas, e portanto para o decrescimento do imposto.

Entretanto, circumstancias diversas tem de momento concorrido para contrabalançar aquellas, de modo a amortecer o grande abalo que soffreria esta arrecadação.

O fazendeiro, sem meios de garantir sua propriedade, que de um momento a outro lhe pôde ser arrebatada, procura pôr se a salvo d'essa contingencia vendendo o gado para ser abatido.

E assim, com a mira unica de liquidar seu negocio, sem attender a qualidade e condições dos animaes, condul-as sem detença aos centros de commercio bovino, certo de que, qualquer que seja o preço obtido, conseguirá salvar-se de prejuizo maior.

D'esta forma ainda se não fez tanto observar no producto do imposto a menor affluencia de materia tributavel; mas, desde que o proprietario rural se considere mais tranquillo e seguro, procurará offerecer á venda animaes escolhidos para obter melhor preço, a falta de gado no Rio Grande se fará então sentir, e o imposto de 200 réis por cabeça de animal soffrerá notavel abatimento.

IMPOSTO SOBRE CASAS E INDIVIDUOS QUE VEMDEREM BILHETES DE LOTERIAS DE OUTROS ESTADOS

Para afastar a concurrenceia de outras loterias com a nossa, a Assembléa dos Representantes lançou o imposto de 4:000\$ sobre casas que na capital vendessem bilhetes de outros Estados, fixando a taxa de 2:000\$ para as cidades de Pelotas e Rio Grande e a de 500\$ para as outras localidades;

Os vendedores de bilhetes, que não mantivessem casas para tal fim, não ficavam tambem isentos da contribuição: cobrando-se-lhes 300\$000 em Porto Alegre, 150\$000 em Pelotas e Rio Grande e 50\$000 nos outros pontos do Estado.

Reconhecida como está a predilecção do povo por esta especie de jogo, sendo o bilhete de loteria facilmente transportavel, e podendo ser occulto em occasião necessaria, torna-se a fiscalisação d'esta renda de grande dificuldade.

Apezar d'isso, produziu no exercicio de 1894 10:000\$000.

IMPOSTO DE 20 RÉIS POR LITRO DE CERVEJA E GAZOSA CONSUMIDA NO ESTADO

Este imposto, orçado para 1894 em 100:000\$, rendeu apenas 35:783\$220.

Deve-se attribuir esta divergencia entre a previsão orçamentaria e a realidade conseguida principalmente ás dificuldades da lotação nas fabricas, onde, tratando-se de um imposto novo, os empregados lotadores têm de guiar se em seu trabalho pelas informações do proprio contribuinte.

A lei de orçamento em vigor no corrente anno, até certo ponto, obviou os inconvenientes das lotações sem limite algum, estabelecendo tabellas, em que se classificam as fabricas pelo numero de garrafas que produzem; sendo que as cervejarias são capituladas em oito cathegorias e os estabelecimentos em que se fazem aguas mineraes, em cinco.

Este sistema, porém, tem dado lugar ao fechamento de pequenas fabr cas, por não suportarem o imposto minimo da tabella; d'onde se reconhece que, se a simples

lotação tem inconvenientes, o processo da classificação não é isento de defeitos.

Parece contudo preferivel apezar das desvantagens de um e de outro meio de cobrança, o processo da simples lotação, sem tabellas, fixando-se como outr'ora um *quantum* por cada litro ou garrafa produzida.

Com a experiençia, os empregados do fisco vão fazendo lotações mais approximadas á realidade, e o imposto por essa forma, torna-se mais equitativo e supportável.

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Este imposto, que nos foi transferido pela União em virtude do art. 9º n.º 4 da Constituição Federal, tem sido arrecadado de acordo com o regulamento n.º 9 de 14 de Janeiro de '893.

E' uma das contribuições que mais avultam na renda do Estado, e de que é lícito esperar-se notável desenvolvimento.

A tabella annexa ao regulamento tem patenteado na applicação diversas lacunas que vão sendo preenchidas nos termos do art. 5º d'aquelle acto.

As decisões do Thesouro do Estado, classificando industrias por semelhança, e que, pela lei, constituem tabella supplementar, têm sido transmittidas por circulares ás estações fiscaes, sendo algumas incluidas no regulamento n.º 74, de 1º de novembro de 1894 e nas instruções orçamentarias.

Por esta forma se tem melhorado os meios da arrecadação, facilitando o trabalho do exactor, e attendendo os interesses do collectado.

Com quanto o imposto de industrias e profissões ficasse pertencendo ao Estado por disposição constitucional da União, o que era devido pelas companhias e sociedades anonymas sobre o *quantum* de seus dividendos não foi desde logo cobrado, pelo facto de ter sido incluido como sello no respectivo regulamento federal, promulgado em 11 de fevereiro de 1893 sob o n.º 1264.

Com esse efeito, assim preceituava a decisão do Governo estatal dada em 1º de março de 1893 sob consulta da Junta Commercial no caso de concurrence dos sellos do Estado e da União; pois que, continuando o poder fe-

deral na cobrança da taxa, e permacendo ainda sem solução o conflito dos dois regulamentos, ao Thesouro do Rio Grande cabia ficar na espectativa, para em tempo opportuno proceder a arrecadação.

Entretanto, tendo a lei n. 265 de 24 de dezembro de 1894, art. 1º n. 11, dissipado qualquer duvida quanto ás companhias com séde nos Estados, mandei logo após effectuar a cobrança em relação as emprezas n'essas condições.

Por esse tempo, tratando de executar o nosso regulamento do Estado, julguei pouco equitativo para o contribuinte e inconveniente para o fisco a disposição do art. 2º § 1º; pelo que tive a honra de propor-vos derrogar aquella disposição legal, o que de facto teve lugar com o decreto n. 58 de 29 de junho ultimo.

IMPOSTO DO SELLO

Baseado nos arts. 9 e 12 da Constituição Federal, e na conformidade da nossa lei de meios de 3 de janeiro de 1893, foi promulgado o regulamento do sello estadoal sob n. 1 A de 5 de janeiro.

Logo depois, sendo publicado o decreto federal n. 1264 de 11 de fevereiro de 1893, que lançou taxas sobre matéria exclusivamente tributável pelo Estado, resolveu a decisão de 1º de março d'aquelle anno que a cobrança dos sellos estadoaes se não effectuasse nos actos simultaneamente gravados em ambos os regulamentos.

Não podia ser outra no momento a solução do conflito financeiro; mas bem comprehendéis quanto aquelle procedimento até hoje seguido diminuiu a renda proveniente do imposto.

O Rio Grande do Sul não foi o unico prejudicado em sua receita com o decreto n. 1264; outros Estados, julgando se lesados, fizeram em tempo, como nós, reclamação ao poder executivo federal, e entre si convidaram se para uma petição collectiva endereçada ao Congresso.

Penso ser agora o momento opportuno de dirigir ás camaras uma reclamação motivada no sentido de ser modificado o regulamento do sello federal, que tanto invadiu a esphera tributaria do Estado; e n'esse sentido já tive occasião de apresentar a vossa consideração um projecto de memorial.

CUSTAS E EMOLUMENTOS JUDICIAES

Dependendo a boa arrecadação d'este imposto do funcionamento regular do fôro e da normalidade e progresso das transacções commerciaes, logo se evidencia quão deficiente é esta renda, comparando-a com a que poderia ella dar, se a tranquillidade geral do Estado não fosse sómente uma aspiração.

Na verdade, o movimento revolucionario, afastando de muitos municipios seus habitantes, obrigados a abandonar interesses para não sacrificar sua vida; produzindo por vezes para os juizes e mais funcionários do fôro a falta de segurança individual; não tem permittido que o imposto de que trato produza para o Thesouro o que era de presumir.

Importa tambem observar que os exactores da Fazenda, luctando com os mesmos precalços dos demais moradores do interior, não podem exercer conveniente inspecção na cobrança; e assim, ao lado de um valor diminuto temos uma fiscalisação quasi nulla.

E' verdade que no corrente exercicio, a lei n 6 de 22 de novembro de 1894, art. 1º § 2º, mandando cobrar para os cofres do Estado 20 por cento sobre as taxas do decreto n. 5737 de 2 de setembro de 1894 que excedessesem de 5\$000. deu grande impulso ao producto do imposto; mas, se a porcentagem aumentou pela disposição legal, não desapareceu contudo a perturbação da ordem publica, que tem influido como factor constante no decrescimento da renda.

IMPOSTO PARA ABERTURA DE BAIXIOS

Este imposto, estabelecido pela lei de 23 de fevereiro de 1803, nos termos da de n. 649 de 9 de dezembro de 1867, é assim arrecadado:

3/4 por cento sobre o valor dos productos do Estado que transitarem pela lagôa dos Patos; 100 réis por 15 kilogrammos de lotação das embarcações de coberta da navegação interna, como direito de licença annual; e 2 réis por kilogramma de lotação dos navios de barra afóra por viagem redonda.

Com o fim exclusivo de ser applicado á abertura dos baixios e á conservação dos canaes interiores, o imposto,

cobrado ao mesmo tempo que o de exportação, é em grande parte quasi um accessorio d'este.

E' por isso um tributo cujo valor depende, por um lado, da importancia dos generos remettidos para fóra do Estado; e por outro, do desenvolvimento da navegação.

Desde que foi decretada, nota-se augmento na renda d'esta origem: em 1893 arrecadou-se a quantia de 146:662\$141; e em 1894, 177:302\$735.

BENS DO EVENTO

A arrematação de bens do evento, nada produziu no exercicio passado.

O acto n.º 74 de 1º de novembro de 1894, arts. 326 e seguintes, subordinado ao regulamento n.º 160 de 9 de maio de 1842, estabeleceu as regras para esta arrecadação.

PRODUCTO DA VENDA DE IMMOVEIS

Em virtude de auctorização concedida por diferentes leis em vigor, e ainda repetida pela de 20 de novembro de 1893, no exercicio passado e em parte do corrente tem sido effectuada a venda de diversos immoveis pertencentes á Fazenda.

Em geral, os proprios a que alludo são immoveis adjudicados em pagamento da taxa de heranças e legados, ou em virtude de execuções fiscaes.

Quasi sempre deshabitados e não produzindo vantagem alguma para o Thesouro, antes estando sujeitos a deteriorarem-se pela acção do tempo e pela falta de conservação, é de grande conveniencia para o Estado a venda de tales propriedades.

E' a pratica que tenho seguido, mediante concurrenceia publica aberta pelo collector da localidade, a quem tenho auctorizado o recebimento de propostas, que são remetidas fechadas ao Thesouro.

Sempre que a offerta excede o preço da adjudicação ao Estado, tem sido aceita a mais elevada, dando depois instruções a Directoria do Contencioso para ser lavrada a respectiva escriptura.

Durante o anno de 1894, nas condições acima, apenas foi vendido um terreno adjacente para pagamento de dcimas no municipio de Rio Pardo pela quantia de réis 256\$000.

A excepção d'esse predio, toda a importancia da arrecadação da vença de immoveis no exercicio passado, foi constituída pela venda de terrenos da chacara do Estrdo situada na praia de Bellas.

MULTAS POR INFRAÇÃO DE REGULAMENTOS E CONTRACTOS

A falta de pagamento de impostos no tempo designado na lei faz o collectado incorrer em multa que, em geral, é de 12 por cento do valor da contribuição.

N'estes dois ultimos exercícios temos tido notável aumento n'esta verba, pois que em 1892 produziu 26:432\$397, em 1893, 45:647\$686, e em 1894, 64:689\$133.

Este resultado é principalmente proveniente da multa sobre taxas de heranças e legados, nos termos do art. 26 do regulamento n.º 56 de 12 de junho de 1893, e da maior actividade que tenho recomendado aos exactores na cobrança amigável ou judicial da dívida activa.

RECEITA EVENTUAL

Toda a receita não prevista ou não contemplada em rubrica especial da lei do orçamento é classificada n'esta verba.

Para o producto arrecadado n'este ultimo período financeiro concorreram principalmente os juros de 4 por cento de 299 bonus do Banco da Republica, que importaram em 2:990\$000.

IMPOSTO DO CÃES DO RIO GRANDE

Com o intuito designado de ocorrer ás despezas com os juros e amortisação da dívida contraída para a construção do cães do Rio Grande, a lei n.º 1110 de 14 de maio de 1877, art. 21, estabeleceu taxas diversas, que constituem a renda d'esta verba.

Em meu ultimo relatorio vos apresentei indicações sufficientemente desenvolvidas sobre o rendimento e escripturação com referencia ao cães do Rio Grande; a ellas pois me reporto, apenas deixando consignado o rendimento do ultimo anno 89:481\$115, que atesta o valor crescente da exportação nos portos do Rio Grande e S. José do Norte e o desenvolvimento do nosso commerçio marítimo.

Convém entretanto observar que o mau estado em que se tem achado o canal do S Gonçalo, cuja passagem se ha difficultado aos navios de longo curso, de algum modo tambem influiu n'este rendimento; porquanto, afastando as embarcações do porto de Pelotas, por preferirem carregar no Rio Grande, concorreu para o crescimento d'esta verba.

IMPOSTO DA BARRA DO S. GONÇALO

Este imposto, arrecadado na conformidade do art. 2º da lei n. 649 de 9 de dezembro de 1867 e do art 2º § 32 da lei n. 1220 de 16 de maio de 1879, é cobrado pelas mesas de rendas de Porto Alegre, Pelotas, Rio Grande, S. José do Norte e Jaguarão.

A falta de limpeza e conservação do canal do S. Gonçalo, trazendo as dificuldades do seu percurso, tem contribuido para o decrescimento d'esta renda.

E' assim que em 1892 produziu 125:050\$687; em 1893 desceu a 94:438\$782; e finalmente no ultimo periodo, a 79:320\$578.

A Directoria das Rendas e Despezas Publicas, no relatorio que faço juntar em annexo, apresenta o rendimento d'este imposto desde o exercicio de 1870 - 1871 até 1894.

N'esse periodo de quasi 25 annos o imposto createdo para desobstrucção da foz do S. Gonçalo produziu a quan-tia de 2.092:258\$351.

PRODUCTO DE LOTERIAS

Esta renda provém do contracto effectuado em 30 de janeiro de 1893 com José Joaquim da Silva Azevedo, que tornou a si a extracção durante tres annos das loterias concedidas pela ex-provincia do Rio Grande.

O contracto, mediante prévia auctorisação do Governo, foi transferido em 8 de junho de 1893 a Antouio Ribeiro da Silva Filho, que a seu turno o transferiu em 2 de dezembro do mesmo anno á firma Azevedo & C., da Capital Federal.

Pela clausula 4^a da convenção o contractante era obrigado a entrar para o Thesouro com a quantia annual de 144:000\$000, o que, como védes, não está de acordo com a receita arrecadada de 132:000\$000

O motivo d'esta diferença consiste no facto de não ter sido entregue a prestação de 12:000\$ correspondente ao mez de dezembro ultimo.

Já foram dadas as convenientes providencias para a cobrança amigavel d'aquelle prestação; e caso se não effeetue, será promovida judicialmente.

Em 6 de setembro de 1893 foi contractada com Gaspar Guimarães, mediante concurrenceia pública, a loteria especial concedidá ao hospicio S. Pedro pela lei n. 1754 de 31 de dezembro de 1888.

Confessando porém o contractante, em requerimentos feitos, que lhe era impossivel fazer extrahir a loteria apezar da ultima prorrogação de prazo concedida, porque o movimento revolucionario ~~caso de força maior~~ lhe impedia a venda de bilhetes em quasi todo o Estado foi rescindido o contracto, tomado o Thesouro as precauções indispensaveis para garantir o valor dos bilhetes ainda não recolhidos.

Em 6 de outubro do anno passado foram contractadas com Manoel da Silva Pauperio, tendo sido tambem aberta prévia concurrenceia, as tres loterias especiaes concedidas pela lei n. 1682 de 13 de janeiro de 1888 para a acquisitione de predios para escolas publicas.

Sendo estabelecido como clausula contractual o prazo de tres mezes para correr a primeira loteria d'esta convenção, nenhuma renda d'ella proveniente foi recebida no exercicio findo.

Auxilios do Governo Federal

Para amparar o Estado, que já tinha feito os maiores sacrificios de sangue e de interesses combatendo a revo-

lução que se desenvolvia em seu territorio, mas que visava derrocar os poderes constitucionaes da União, o Governo Federal entendeu de stricta justica prestar auxilios pecuniarios ao Governo do Rio Grande.

De 21 de fevereiro de 1893 até 23 de novembro do mesmo anno concorreu a União com diversas prestações em dinheiro, que importaram em 1.313:000\$000.

Em 28 de abril de 1894 recebemos mais a quantia de 1.000:000\$000, que, addicionada a outra importancia, faz mentar todo o auxilio prestado pelo Governo central em 2.313:000\$000.

Ora, durante os exercicios de 1893 e de 1894 o movimento revolucionario obrigou o Estado, utilisando-se das faculdades orçamentarias, a abrir creditos extraordinarios para occorrer a despezas com segurança publica, na respeitavel somma de 3.520:556\$645.

Se portanto, confrontarmos este algarismo com o do auxilio federal, reconhecemos que os cofres da União ainda nos são devedores de 1.207:556\$645, cujo recebimento convirá promover em occasião opportuna.

Dívida do Estado

Em 31 de dezembro de 1893 a dívida do Estado importava na quantia de 7.855:750\$818 e era assim discriminada:

| | |
|---|----------------|
| Titulos de credito de 6 %..... | 709:529\$000 |
| Aplices do cães do Rio Grande, de 6 %..... | 810:321\$818 |
| Idem da estrada da Taquara, de 6 %..... | 126:000\$000 |
| Idem de segurança publica de 5 %..... | 929:500\$000 |
| Idem do S. Gonçalo, de 6 %..... | 474:900\$000 |
| Idem do emprestimo de 1881, de 6 %..... | 1.670:000\$000 |
| Idem das obras do Sangradouro, de 6 %..... | 100:000\$000 |
| Idem da Exposição Brazileira Alemã, compra de terras e casas de caridade, de 6 %..... | 282:500\$000 |
| | 5.102:750\$818 |

| | |
|---|----------------|
| Transporte..... | 5.102:750\$818 |
| Apolices do emprestimo de 1893, de 7 %..... | 1.051:500\$000 |
| Idem da conversão de 1893, de 7 %..... | 1.602:500\$000 |
| Emprestimo da caixa de depositos sem vencer juros..... | 99:000\$000 |
| | <hr/> |
| | 7.855:750\$818 |

Durante o anno de 1894 foram realizadas as seguintes operações:

Apolices de 7 %:

| | |
|--------------|---------------------------|
| Emissão..... | 253:000\$000 |
| Resgate..... | 140:000\$000 113:000\$000 |

Apolices do S. Gonçalo:

| | |
|--------------|------------|
| Emissão..... | 1:500\$000 |
|--------------|------------|

Apolices de 5 %:

| | |
|--------------|--------------|
| Emissão..... | 59:000\$000 |
| | <hr/> |
| | 173:500\$000 |

Apolices do emprestimo de 1881:

| | |
|--------------|-------------|
| Resgate..... | 85:000\$000 |
|--------------|-------------|

Titulos de credito de 6 %:

| | |
|--------------|--|
| Resgate..... | 447:150\$000 532:150\$000 358:650\$000 |
|--------------|--|

Divida em 31 de dezembro de 1894 7.497:100\$818
assim constituida:

| | |
|---|--|
| Titulos de credito de 6 %..... | 262:379\$000 |
| Apolices do caes do Rio Grande de 6 %..... | 810:321\$818 |
| Apolices da estrada da Taboara, de 6 %..... | 126:000\$000 |
| Apolices de segurança publica, de 5 %..... | 988:500\$000 |
| Apolices do S. Gonçalo, de 6 %..... | 476:400\$000 |
| Apolices do emprestimo de 1881, de 6 %..... | 1.585:000\$000 |
| Apolices do Sangradouro, de 6 %..... | 100:000\$000 |
| Apolices da Exposição Alemã, compra de terras | <hr/> 4.348:600\$818 7.497:100\$818 |

| | | |
|--|-----------------------|-----------------------|
| Transporte | 4.348:600\$818 | 7.497:100\$818 |
| e casas de caridade, de 6 %..... | 282:500\$000 | |
| Apolices do emprestimo de 1893, de 7 %..... | 1.765:000\$000 | |
| Apolices da conversão de 1893, de 7 %..... | 1.002:000\$000 | |
| Emprestimo da caixa de depositos | 99:000\$000 | |
| | <u>7.497:100\$818</u> | <u>7.497:100\$818</u> |

A dívida do Estado porém, que era em 31 de dezembro de 1894 de 7.497:100\$818 sofreu até 15 de julho de 1895 as seguintes alterações:

| | | |
|---|---------------------|---------------------|
| <i>Apolices de 7 % :</i> | | |
| Emissão | 83:000\$000 | |
| Resgate | 532:000\$000 | |
| <i>Apolices do emprestimo de 1881 .</i> | | |
| Resgate | 95:000\$000 | |
| <i>Titulos de credito de 6 % :</i> | | |
| Resgate | 152:079\$000 | |
| <i>Emprestimo de depositos ;</i> | | |
| Indemnização á caixa | 99:000\$000 | |
| | <u>878:079\$000</u> | <u>83:000\$000</u> |
| | | <u>195:079\$000</u> |

Total da dívida em 15 de julho de 1895 6.702:021 \$818

Esta dívida é assim constituida :

| | | |
|---|-----------------------|-----------------------|
| Apolices do cães do Rio Grande, 6 %..... | 810:321\$818 | |
| Apolices da estrada da Ta- quara, 5 %..... | 126:000\$000 | |
| Apolices de segurança pu- blica, 5 %..... | 988:500\$000 | |
| Apolices do S. Gonçalo, 6 %..... | 476:400\$000 | |
| | <u>2.401:221\$818</u> | <u>6.702:021\$000</u> |

| | | |
|--|----------------|----------------|
| Transporte..... | 2.401:221\$818 | 6.702:021\$818 |
| Apolices do emprestimo de 1881, 6 %..... | 1.490:000\$000 | |
| Apolices das obras do Sangradouro, 6 %..... | 100:000\$000 | |
| Apolices da Exposição Al lemã, compra de terras e casas de caridade, 6 %..... | 282:500\$000 | |
| Apolices da conversão e emprestimo de 1893, 6 %..... | 2.318:000\$000 | |
| | 6.591:721\$818 | |
| Titulos de credito cuja importancia não vence juros por estar á dis- posição dos respectivos possuidores para o res- gate a que foram cha- mados | 110:300\$000 | |
| | 6.702:021\$818 | 6.702:021\$818 |

Do confronto geral d'estes algarismos verifica-se que de 31 de dezembro de 1893 até meados de julho do corrente anno, a dívida do Rio Grande teve a enorme amortisação de 1.153:729\$000, ou seja mais de 14,6 por cento de seu valor total.

Para melhor avaliar-se o decrescimento que tem tido a nossa dívida, mandei organizar um quadro graphicó a ella referente e que encontrareis annexo ao presente relatorio.

Junto tambem um outro quadro em que se podem comparar as curvas da receita e da despesa do Estado desde 1833, em que se deu a separação das rendas da ex-provincia, até o fim de 1894.

Emprestimo de 1881

A exacta e honesta satisfação dos compromissos a que se acha adstricto o Estado, tem valido a este a ma-

nutenção de seu credito ainda atravez da terrivel crise por que tem passado.

E' verdadeiramente extraordinario conseguir a grande diminuição que tem effectuado em sua dívida, e realisar operações de credito como as que tem levado a cabo em beneficio de suas finanças, quando todas as circunstâncias parece que se congregam para abalar em seus fundamentos toda a nossa organisação politica e económica.

A amortisâo do emprestimo effectuado com o Visconde de Figueiredo nos termos do acto de 7 de outubro de 1888 tem sido feita com a maior pontualidade, e até com antecipação, não se utilisando o Thesouro do prazo maxinio para realisal-a, e que se estende até 31 de dezembro.

Com este procedimento o Estado tem lucrado, não só a maior expansão de seu credito, como tambem os juros economisados durante os mezes a decorrer até o fim de cada anno.

O emprestimo foi contraido ao typo de 90 por cento, ao juro de 6, e com a amortisâo obrigatoria annual de 2 por cento.

Como vos informei em meu ultimo relatorio, sendo o emprestimo no valor de 2.444.000\$000 até 1894 foram resgatadas 1718 apolices no valor de 859.000\$000

Em 31 de dezembro do anno passado subsistia portanto a dívida de 1.585.000\$000

Em março do corrente anno foram resgatadas mais, por antecipação, 90 apolices representando o capital de 95.000\$000.

N'estas condições, a dívida actual originaria do contrato de 1881 importa em 1.490.000\$000.

Emprestimo e conversão de 1893

Em virtude do acto n.º 15 B de 9 de fevereiro de 1893 foi o Thesouro do Estado auctorizado a contrair um em-

prestimo de 500:000\$ em apolices ao par, juro de 7 por cento, com a amortisação annual de 2 por cento, devendo o excesso do emprestimo ser empregado no resgate de titulos de credito.

O acto n. 15 A da mesma data auctorisou a conversão dos titulos da dívida fluctuante por apolices emittidas ao par, juro annual de 7 por cento, com a amortisação de 3 por cento.

Do resultado d'estas operações tiveste conhecimento minucioso por meio de meu ultimo relatorio.

Devo apenas accrescentar que as amortisações obrigatorias, quer do emprestimo, quer da conversão, tem sido feitas com a maior regularidade e até antecipadamente, como já se deu em 1894 e ainda em abril do corrente anno, em que se effectuou a amortisação de 68:000\$ correspondente ao actual exercicio.

Consolidação da dívida fluctuante

O excesso do emprestimo subscripto nos termos do acto n. 15 B de 9 de fevereiro de 1893 não foi sufficiente para consolidar toda a dívida fluctuante do Estado, que antes d'aquelle acto montava a respeitavel somma.

Apezar do excellent exito da operaçāc, em 31 de dezembro de 1893 ainda o Estado era responsavel por titulos de credito de 6 por cento no valor de 709:529\$000.

Verdade é que ao apresentar vos meu relatorio em setembro do anno passado existia um saldo do emprestimo na importancia de 183:147\$ que devia ser empregado no resgate da dívida fluctuante; mas como vê-se por si insufficiente, para enfrentar toda a quantia a consolidar.

Conforme então vos disse, não fiz desde logo applicação d'aquelle excesso, porque julgava que com alguma demora se apresentaria momento azado para obter da operação maiores vantagens para o Thesouro.

Assim sucedeu; e, quando em abril do corrente anno tive a honra de propor-vos a consolidação completa da di-

vida fluctuante do Estado, tivemos a satisfação de realisal a com o mais brilhante successo.

Utilisando-se da faculdade concedida no art. 4º n. 7 da lei n. 6 de 22 de novembro de 1894, e applicando o excéndente do emprestimo acima indicado, o Governo Estadoal levou a efecto em abril passado a consolidação de toda a nossa dívida.

Como anteriormente fiz notar, não foram por em quanto resgatados todos os titulos de creditos, restando ainda pagar documentos no valor de 110:300\$; mas nenhuma importancia tem este facto, porque aquella quantia não vence mais juros desde 15 de abril do corrente anno.

Conversão de juros da dívida fundada

Em vista da confiança manifestada no Governo do Estado, aferida pelo resultado das operações financeiras anteriores, julgou-se elle com forças para tentar a conversão do juro da dívida fundada de 7 por cento annual.

Foi o que fez com o decreto n. 46 de 17 de junho de 1895, que reduziu a 6 o juro de 7 por cento de nossa dívida, facultando ao mesmo tempo aos proprietarios de apolices receber as respectivas quantias, caso se não conformassem com a diminuição da taxa.

N'esse tentamen não fomos menos felizes que nos antecedentes; porquanto, em todo o Estado, só não aceitaram a reducção do juro proprietarios de apolices que representavam a diminuta somma de 364:000\$000.

Como sabeis, a dívida de 7 por cento importava em 2.782:000\$; pelo que a reducção do juro equivale a uma economia annual de 27:820\$000; e se accrescentarmos os 6 por cento que se deixaram de pagar pelos 364:000\$ resgatados, temos mais 21:840\$000

Pelo que a vantagem annual em juros proveniente da conversão monta em 49:660\$000

Se é grandemente apreciavel este beneficio, maiores ainda são os efeitos que provoca que juntam com a firmeza de seu credito e a valorisacao de seus titulos, consequencias naturaes do acto de 17 de junho.

Existencias em cofre

Pelo balanço effectuado em 30 de junho de 1895 verificou-se existir nos cofres do Thesouro do Estado:

EM DINHEIRO

| | |
|--|----------------|
| Na caixa do Estado, do exercicio de 1894 | 1.821:100\$639 |
| Na caixa do Estado, do exercicio de 1895 | 1.444:994\$151 |
| Na caixa de depositos, do exercicio de 1894 | 148:163\$329 |
| Na caixa de depositos, do exercicio de 1895 | 64:073\$687 |
| | 3.478:331\$806 |

EM TITULOS E OUTROS VALORES

| | | |
|--|--------------|----------------|
| Na caixa de depositos, de 1894 | 288:882\$120 | 3.478:331\$806 |
| Na caixa de depositos, de 1895 | 85:520\$000 | |
| Na caixa de estampilhas, de 1895 | 503:055\$000 | |
| Na caixa de diversos valores, de 1895 | 3:894\$948 | 881:352\$068 |
| | | 4.359:683\$874 |

Subvenções

Reducem-se a duas actualmente as emprezas particulares que recebem auxili's do Estado do Rio Grande: a Estrada de Ferro de Porto Alegre a Novo Hamburgo, que tão pesada tem sido ao Thesouro, e a Companhia Viação Rio-Grandense, cessionaria da Estrada de Ferro Costa do Mar, que recebe a pequena subvenção ds 5:000\$ annuaes.

Pela demonstracão n. 2 que acompanha o relatorio annexo da Directoria das Rendas e Despezas Publicas tereis conhecimento detalhado da receita e da despesa da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Novo Hamburgo, bem como dos juros que lhe tem s do pagos e dos cambios respectivos desde 1872 até 1^o94.

N'esse periodo de 22 annos o Estado pagou de garanta de juros a enorme quantia de 3 964 227\$929.

Os juros de 7 por cento, sendo calculados pelo contrato, ao cambio do dia á vista, constituem onerosissimo encargo para o Thesouro; será portanto assinalado serviço feito ao Estado a novação do contract em condições menos gravosas.

Em virtude dalei n. 1688 de 13 de janeiro de 1888, art. 3º § 28, e na conformidade do contracto firmado com o Governo em 4 de agosto do mesmo anno, foi concedida á Estrada de Ferro Costa do Mar a subvençao annual de 5:000\$000

A companhia favorecida com este auxilio teve occasião de requerer seu pagamento, que aliás foi indeferido, por não existir consignada nos orçamentos de então a respectiva verba.

A lei n. 6 de 22 de novembro de 894 determinou a quantia de 22:083\$330 para satisfazer esse compromisso; e a empreza Viação Rio-Grandense, sucessora da Costa do Mar, já exhibiu os documentos necessarios solicitando ao Thesouro a entrega do que lhe é devido.

Thesouro do Estado

O decreto n.º 45 de 2 de maio do corrente anno, reorganizando o Thesouro do Estado, veiu attender a uma necessidade palpitable longamente exposta em meus anteriores relatorios.

O augmento de serviço na repartição central de fazenda acompanhou, como era de prever, o desenvolvimento prodigioso das rendas publicas do Rio Grande; e assim, o pessoal do Thesouro, que de muito se conservava o mesmo, já era completamente insufficiente para satisfazer as exigencias do trabalho que lhe estava confiado.

Diariamente o serviço publico crescia em urgencia e quantidade; e o quadro de empregados que se conservava na lei sem alteração, diminuia de facto em numero pela ausênci prolongada de funcionários, ora applicados em c missões extranhas á repartição, ora afastados com licença.

O decreto n.º 15 augmentou o pessoal, creando ao mesmo tempo uma secção de tomada de conta aos exactores, o que permitiu que esse trabalho fosse feito de então em diante com maior presteza e mais acurado exame.

Circunstancias de natureza politica que faziam fixar o melhor da attenção do Governo na lucta armada de que era theatro o Rio Grande, protahiram de algum tempo a realisaçao da reforma do Thesouro do Estado; no entretanto, já antes d'essa medida foram tomadas certas provisórias parciaes, que melhoraram as condições do funcionalismo e a mesmo tempo resguardaram os interesses da Fazenda.

Assim é que por acto n.º 75 de 1º de novembro de 1891 deu-se nova tabella de vencimentos aos empregados; e pelo de n.º 76 da mesma data foi revogado o acto n.º 279 A de 15 de agosto de 1892, do que redundou razoavel economia para os cofres publicos.

Na ultima exposição que tive occasião de dirigir vos, em setembro do anno passado, fiz notar que se achavam fôra do serviço do Thesouro por diferentes motivos, seis empregados, o que de certo maiores dificuldades trazia á execuçao dos trabalhos da repartição.

Depois do decreto n.º 45 de 2 de maio d'este anno voltaram a tomar conta de seus cargos os empregados ausentes, excepção feita do 2º official Sr. Firmino José Rodrigues, que se acha commissionado na região colonial.

Reorganisado o Thesouro em moldes diferentes, não foi contudo invalidado o acto n.º 508 de 25 de outubro de 1790, que ainda é observado como regulamento da principal repartição de fazenda.

D'ahi tem provindo diversas anomalias e incongruências, por não obedecer esta ultima disposição legal ao mesmo princípio que ditou o decreto de 2 de maio.

Torna-se pois necessário dar-se ao Thesouro um novo regulamento, cujo projecto actualmente estuda, assim de propõe á vossa consideração.

Dos trabalhos internos da repartição encontrareis notícias detalhadas nos relatórios das diversas Directorias; e junto ao relatório da primeira acha-se a lista do pessoal, com a designação das categorias, datas das primitivas nomeações, e das correspondentes ao cargo que cada empregado actualmente exerce.

Estações fiscaes

Continuam as estações fiscaes a ser classificadas em mesas de rendas e collectorias: sendo as primeiras em número de dez, localisadas em Porto Alegre, Belotas, Rio Grande, Jaguarão, Uruguayana, S. José do Norte, Bagé, Livramento, Itaqui e Quarahy; e as ultimas, em número de cincuenta e sete, distribuidas nas demais cidades e villas do Estado.

Em meu ultimo relatório tive occasião de ponderar-vos quão deficiente e prejudicial era o regulamento n.º 53 de 24 de fevereiro de 1859, que então regia as repartições locais de fazenda.

As grandes alterações que tinha sofrido todo o serviço fiscal desde a época d'aquelle acto, pela criação ou extinc-

ção de impostos, pela modifcação d'estes, e ainda pelo grande desenvolvimento das rendas publicas, tornavam obsoleto e quasi inutil o regulamento alludido.

Para preencher essa lacuna, tive a honra de propor vos um projecto regulamentar das repartições arrecadadoras, que foi promulgado como disposição legal pelo acto n.º 74 de 1º de novembro de 1894.

N'elle adoptaram-se disposições mais consentaneas com as exigencias da actualidade, procurando se uma distribuição equitativa nos vencimentos dos exactores, e dando-se-lhes maiores garantias, sem descurar dos interesses da Fazenda publica.

Posto em execução o novo regulamento, circunstancias posteriores vieram demonstrar a insufciencia do pessoal das mesas de rendas de Porto Alegre e Rio Grande; pelo que, o acto n.º 59 de 29 de junho do corrente anno creou mais tres lugares de conferentes e um de escriptuario, incluindo este e um conferente no quadro do Rio Grande e os dois empregados restantes na mesa de rendas da capital.

Já por diversas vezes vos tenho ponderado a grande conveniencia que ha em construir-se um predio especial, em lugar proprio para servir á mesa de rendas e ao depósito de aguardente em Porto Alegre.

A estação arrecadadora da capital, localizada como se acha em lugar diferente do deposito, afastada do centro commercial e do porto de embarque, torna-se incommoda ao contribuinte, e não pôde fiscalizar, como é mister, os impostos que arrecada.

A realização da medida que proponho importará em grande vantagem ao Estado, não só pela inspecção de suas rendas, como pela economia immediata que fará, deixando de pagar o aluguel de 500\$ mensaes a que está obrigado por contracto com o proprietario do actual deposito de aguardente.

Conforme vos expuz em meu relatorio de 1893, sobre este assumpto já troquei idéas com o Intendente da capital; e posso assegurar-vos que o município facilmente cederá o local preciso para o predio, logo que da construcão do cais sobre o Guahyba, lhe advenham os terrenos accrescidos.

Esta providencia de edificio especial para mesa de rendas deve se estender tambem ás cidades de Pelotas e Rio Grande, pois que n'ellas, *mutatis mutandis*, dão se as mesmas circumstancias, que em Porto Alegre militam em favor da proposta.

Os proprietarios das casas em que fúncci nam as repartções, sabendo que estas devem se achar em lugar apropriado, e que não podem facilmente mudar se, tornam-se cada vez mais exigentes, reclamando de continuo alugueis mais elevados, e por vezes exorbitantes.

E' o que se tem dado com relação ás mesas de rendas das duas cidades principaes do sul.

Entre tanto, como não será facil ao Governo iniciar simultaneamente esta triplice construcção em localidades diversas me permittereis apontar como de maior urgencia, a realisação do melhoramento n'esta capital.

Como em outro lugar expendi as necessidades do commercio local e os interesses do fisco reclamaram a elevação da collectoria de Quarahy á cathegoria de mesa de rendas, o que foi levado a effeito pelo decreto n° 49 de 1º de julho de 1895.

O acto regulamentar das mesas de rendas não alterou o sistema de vencimentos que percebem os collectores, aos quaes continua a ser paga uma porcentagem sobre a respectiva arrecadação.

O pagamento de ordenado e gratificação com que devem ser retribuidos todos os empregados fiscaes, não foi possivel por enquanto tornar extenso aos collectores, os quaes continuam a ser antes agentes da Fazenda, do que verdadeiros empregados, sem o caracter de estabilidade e sem as garantias de funcionarios effectivos.

A applicação das tabellas e disposições adoptadas para o pessoal das mesas de rendas se veiu oppôr, além de outros motivos, a arrecadação irregular ultimamente feita nas estações fiscaes, não permittendo avaliar-se convenientemente a importancia de cada uma d'ellas, de modo a poder se estabelecer, como é preciso, vencimentos fixos para os empregados das collectorias.

Desde porém, que cessou o periodo extraordinario em

que vivemos, dever se á generalisar a todas as repartições de fazenda o pagamento dos empregados em ordenado e gratificação, como alias tenho opinado nos meus anteriores relatorios.

Perturbações na administração fiscal

E' completamente impraticavel fazer se uma briga arrecadação convenientemente fiscalizada, quando ella se deve effectuar no meio de uma população convulsionada por movimento revolucionario, que só visa destruir o que está organizado ou em vias de organisação.

O contribuinte torna-se retardatario no pagamento do imposto, fica em condições de não poder satisfazer, ou por vezes aproveita-se das circumstancias para furtar-se á solução de seus compromissos para com a Fazenda.

Por outro lado o exactor, sem segurança pessoal, compromettendo muitas vezes a vida para salvar os interesses do fisco, diminue sua força moral perante o collectado e não pôde manter regularidade no serviço que lhe é confiado.

A Fazenda por sua vez sente-se peada para exigir de seus subordinados o exacto cumprimento de todas as leis e regulamentos, quando a applicação d'estes suppõe sempre o exercicio normal de todos os poderes publicos.

Com esse efeito, as penas administrativas ou o processo de responsabilidade tornam-se em geral inadmissiveis, porque nos lugares em que seriam reclamados, a ausencia de funcionários do fisco, por falta de garantias, de per si indica a completa impossibilidade do uso de tales provindencias.

Demais, não é facil encontrar pessoal habilitado para os cargos vagos, porque em regra, actualmente se não exercem no interior funções publicas, sem risco de vida.

Estas considerações claramente explicam o motivo pelo qual encontrareis diferentes lugares vagos ou exercidos interinamente, na lista do pessoal das estações da

caes, que acompanha o relatorio da 1^a Directoria, annexo a este

Esse inconveniente vai sendo porém rem visto paulatinamente, e facil será fazel-o desapparecer, logo que se restabeleça a paz no Estado.

Diversas têm sido as collectorias assaltadas, e não pequeno o numero de exactores violentados á entrega de saldos a forças revolucionarias.

Para os desfalques d'esta procedencia foi creado na escripturação o titulo — Extravios — ; e aos responsaveis para com a Fazenda tenho sempre exigido o processo de justificação nos termos do art. 112 do regulamento de 25 de outubro de 1890.

Segundo communicações recebidas, em 1894 e no actual exercicio foram assaltadas as seguintes collectorias :

Arroio Grande - onde o collector Leandro Maxim Ferreira perdeu o saldo de 672\$354;

Santa Cruz - collector Fernando Tatsch Sobrinho ; desfalque verificado 700\$000;

Lavras onde o collector José Hyppolito de Camargo foi violentado a entregar ao chefe revolucionario Severino Coelho Brazil a quantia de 6:450\$, tendo depois de retirar-se para S. Gabriel por falta de garantias ;

Itaquy — cujo administrador Belisario José Moreira participou os factos ocorridos por occasião de um assalto á repartição, sendo inutilizado o arquivo e arrombado o cofre, d'onde retiraram 739\$600 em estampilhas ;

Quarahy — cujo chefe da collectoria Antonio José Silveira Casado foi morto pelos revolucionarios, que lhe arrebataram o saldo de 669\$782 pertencente á Fazenda e algumas economias de propriedade do finado ;

Alegrete — onde o exactor Francisco de Paula Ferreira Netto por mais de uma vez entregou aos revolucionarios quantias existentes em cofre e talões de conhecimentos para a cobrança de impostos ;

Cima da Serra — por mais de uma vez atacada pelos revolucionarios, que saquearam saldos e destruiram papeis da repartição, conforme communicou o representante fiscal Leoncio M. Ferreira ;

Lagôa Vermelha — que soffreu o desfalque de 131\$355 ao passarem por ali ás forças de Gomercindo Saraiva em

outubro de 1893, conforme communicou o respectivo collector José Soares de Barros;

S. José do Norte - cujo administrador Eduardo dos Santos Burlamaque entregou a quantia de 401\$000 a Joaquim Prado de A. Vieira, que se apresentou como ajudante de ordens do ex-contra-almirante Custodio José de Mello;

Caçapava d'onde officiou o collector Alexandre José de Seixas terem os revoltosos obtido violentamente os conhecimentos para a cobrança de impostos, e effectuado a arrecadação correspondente ao segundo semestre de 1893 e ao primeiro de 1894;

Soledade—estaçao fechada desde 5 de ago to de 1893, e cujo collector Angelo Epiphanio de Almeida Gralha pediu exoneração por falta de garantias;

Passo Fundo—cujo exactor Affonso Caetano de Souza justificou-se do extravio de livros e papeis pertencentes á repartição;

Caxias—que soffreu a perda do respectivo escrivão, morto pelos revolucionarios, e o saque de 8:854\$181 justificado pelo ex-collector Domingos Pinto Guimarães;

S. Thiago do Boqueirão—contra a qual foi dirigido ataque sendo inutilisados livros e papeis da repartição, d'onde retiraram, segundo affirma o collector Paulino Pinto de Andrade, o saldo existente;

S. João Baptista de Camaquam—que soffreu o desfalque de 535\$600, comunicado pelo collector Delfino Antonio Soares;

Piratiny—cujo exactor Honorio Antonio Gonçalves, pediu instruções, por terem os revoltosos entrado na villa em 20 de fevereiro d'este anno, tudo saqueando e destruindo;

Conceição do Arroio emsim — victima do saque de 500\$000, de que trata de justificar-se actualmente o respectivo collector Pedro da Silva Camargo.

Se são frequentes os assaltos e extravios de saldos nas repartícões arrecadadoras, ainda mais commumente tem lugar a perda da correspondencia d'ellas pará o Thesouro e vice-versa.

E' assim que durante o anno de 1894, deixaram de remetter balancetes as seguintes collectorias:

S. Borja, de abril a setembro.
Caçapava, de fevereiro a setembro.
Quarahy, de fevereiro a setembro.
Piratiny, de junho em diante.
Santo Antonio, de setembro e outubro.
Encruzilhada, de setembro e outubro.
Canguçu, de fevereiro.
Santo Angelo, de abril, agosto e novembro.
Mont negro, de fevereiro.
Gravatahy, de abril.
Palmeira, de janeiro a novembro.
S. Francisco de Assis, de julho e agosto.
S. Thiago do Boqueirão, de janeiro, fevereiro e de abril a setembro.

D. Pedrito, todos os balancetes
Soledade, todos os balancetes.
Nonohay, todos os balancetes.
Passo Fundo, todos os balancetes.
Rosario, todos os balancetes.
Cima da Serra, todos os balancetes.
Santa Isabel, todos os balancetes.
Lavras, idem.
Herval, idem.

Durante o semestre findo em 30 de junho deixaram de remetter balancetes ao Thesouro do Estado as seguintes collectorias:

Cima da Serra.
D. Pedrito.
Herval.
Lavras
Passo Fundo.
Piratiny.
Rosario.
Santa Isabel.
Soledade.

Providencias legaes e regulamentares

Por maior que seja a previdencia do legislador, é bem dificil estabelecerem-se normas legaes que abranjam sempre

todas relações juridicas que podem surgir em uma sociedade dada.

As modificações que tem sido feitas no serviço federal, reclamadas pelo novo regimen, ou por simples necessidades administrativas, e a applicação de nossos regulamentos estadoaes durante periodo mais longo, tem mostrado na legislação vigente deficiencias que convem sanar.

Indicarei aquellas que de momento se me apresentam como mais importantes, assim de que não seja o olvido a razão determinante da falta de providencias.

As ultimas disposições fiscaes da União havendo diminuido grandemente no Estado o numero de reparticoes de fazenda federal, eliminaram ao mesmo tempo com essa resolução, o numero dos cofres de orphãos existentes nas estações supprimidas.

Até hoje não tem tido a menor solução o projecto de acordo proposto pelo Governo Federal para a arrecadação de suas rendas pelos exactores estadoaes, por quanto a convenção pactuada não obteve o *placet* do Ministro da Fazenda.

A seu turno, os collectores do Estado fazem real sacrificio na maioria das localidades tomando a si a arrecadação federal, pessimamente retribuida, e quasi sómente trazendo compromissos; pelo que, é de presumir que muitas cidades e villas continuem por longo tempo sem cofre de orphãos.

Ora, tratando-se de pessoas desamparadas, ás quaes a lei concede protecção especial, não seria oneroso para as finanças do Estado, que este recebesse a juro os dinheiros dos orphãos, nas localidades em que não existissem collectorias federaes.

Nos pontos mais populosos o centro conservou estações fiscaes; consequintemente a deliberação do Estado, referindo-se sómente aos lugares pequenos, não poderá acarretar compromisso elevado.

As exigencias da ultima lei hypothecaria tornaram mais difícil a obtenção de tutores; e, se restringe-se o numero de depositos dos bens moveis dos orphãos, ainda mais se agrava no interior do Rio Grande a situação d'estes.

A legislacão judiciaria do Estado poderá dispor alguma

côusa sobre esta materia; como porém, depende ella em parte do pagamento de juros das quantias tomadas a empréstimo, á Assembléa dos Representantes compete autorisar esse dispendio.

O cofre dos orphãos mantido pelo Estado poderá ser organisado á semelhança do da União.

A ordem do Thesouro n.º 157 de 22 de julho de 1839, que faz parte de nosso direito fiscal subsidiario, estatue que a restituição de impostos seja feita integralmente, quando o motivo da cobrança tiver sido erro ou excesso de zelo da repartição arrecadadora; e manda descontar a porcentagem dos empregados da estação respectiva, quando pelo pagamento da quantia fôr somente responsavel o contribuinte.

O regulamento n.º 74 de 1º de novembro de 1894 extinguindo nas mesas de rendas a porcentagem dos empregados, hoje retribuidos com vencimentos fixos, deu lugar a que deixasse de ter applicação a ordem n.º 157, quando a restituição de impostos é feita por mesas de rendas.

Não assim, no caso em que essa mesma entrega se effectua por qualquer collectoria, pois que aos collectores compete ainda porcentagem pela arrecadação.

Esta anomalia convém que desapareça; e julgo que o meio mais consentaneo de eliminá-la será a criação de uma taxa razoável que seja descontada do imposto restituído, quando o pagamento d'este se realizar por simples iniciativa do contribuinte.

O regulamento n.º A de 5 de janeiro de 1893 estabeleceu o sello de 10 por cento sobre as multas que fossem relevadas; não será portanto completa innovação estender essa taxa ás restituições de impostos nas circumstâncias acima referidas.

O decreto n.º 44 de 2 de abril de 1895, regulamentando o serviço de hygiene sob as bases da liberdade profissional garantida pelo art. 7º § 5º de nossa Constituição, permitiu ao chefe do serviço sanitário a concessão de autorizações ou licenças para o exercício da medicina,

pharmacia, drogaria, obstetricia e arte dentaria, ao mesmo tempo que exigiu aos pharmaceuticos os registros das receitas em livros especiaes.

E' bem de ver-se que estes livros assim como aquellas concessões não podem estar isentos do sello estadoal; e, como o regulamento d'este imposto não cogita de tales assumptos, torna-se ne essario addicionar á tabella B nos §§ 2º e 8º.

Assumptos federaes

O regimen de centralisaçāo politica e administrativa da extinta monarchia arraigou-se por tal forma no espirito dos homens politicos do nosso paiz, que o amplo regimen federativo inaugurado pela Constituição republicana tem tido na pratica continuas e flagrantes violações, em que são sacrificados os direitos e a autonomia dos Estados.

Já o do Rio Grande do Sul por mais de uma vez reclamou, sem ser ouvido, contra o regulamento do sello federal, que abertamente infringe a competencia estadoal estabelecida no art. 9º § 1º n. 1 da Constituição Brasileira.

Não se limita porém a este assumpto a invasão do Governo Federal na competencia e autonomia estadoaes.

O direito de apropriação dos bens vagos e de ausentes, a propriedade dos terrenos aforados e de marinhas e consequente direito de perceber os foros e laudemios, o imposto de transmissão de embarcações que se destinam a navegação interior do Estado, as multas por infracção do regulamento do registro civil, são outros tantos direitos de que têm sido privados os Estados em proveito da União.

Um rapido exame de cada um d'estes pontos mostrará a evidencia a verdade d'este asserto.

Por disposição das antigas leis portuguezas adoptadas pela monarchia no Brazil, considerava se como herdeiro dos desfuntos intestados, que não deixassem parentes

até o quarto gráu por direito civil, o Governo Central, a quem era tambem attribuida a propriedade dos bens vagos, aos quaes não fosse achado senhor certo.

Para regular a maneira de fazer-se essa arrecadação, foi expedido o regulamento n. 2433 de 15 de junho de 1859, pelo qual ainda hoje é feito esse serviço, attribuindo-se á União a devolução de bens, que por aquelle regulamento devia ser feita ao Governo Central.

Entretanto, pelas normas do governo federativo que nos rege, tal solução é absurda, porque, ao mesmo tempo que fallecem todas as razões para attribuir-se ao Centro a propriedade de bens situados nos Estados, sobram motivos para serem considerados como propriedade d'estes; e o proprio direito positivo assim o reconhece quando no art. 65 § 2º da Constituição Federal se estabeleceu que compete aos Estados « todo e qualquer poder ou direito que lhes « não fôr negado por clausula expressa ou implicitamente « contida nas clausulas expressas da Constituição. »

Em virtude d'este principio constitucional, a regra é que compete aos Estados todos os direitos que a Constituição expressamente não conferiu a União; e em nenhum dos artigos constitucionaes atribue-se á União o direito aos bens de desfuntos, de ausentes ou vagos.

O art. 64 da Constituição Federal, delimitando a orbita da competencia dos Estados. diz :

« Pertencem aos Estados as minas e terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios, *cabendo a União somente* a porção de territorio que fôr indispensavel para a defesa das fronteiras, fortificações, construções militares e estradas de ferro federaes. »

Que o intuito do legislador constituinte ao delinear esta disposição, foi attribuir aos Estados a propriedade de todo o territorio comprehendido dentro dos limites de cada um d'elles, prova-o a expressão — *cabendo a União somente*, etc.; e, para ainda aclarar mais o pensamento, acrescenta no § unico do mesmo artigo : « Os proprios nacionaes que não forem necessarios para serviços da União, passarão ao domnio dos Estados, em cujo territorio estiverem situados. >

Ora, sendo da mesma natureza de bens publicos — tanto as terras devolutas, minas e proprios nacionaes, como os terrenos foreiros e de marinhas, não é razoavel nem curial que o legislador constituinte attribuisse o domínio de uns aos Estados e o de outros á União.

Além d'isso, comprehende-se que no antigo regimen centralisador, o imperio absorvesse todas as funcções das provincias, atrophiando lhes o progresso; mas no actual systema federativo, a União só pode avocar a si as funcções necessarias para dirigir e manter os grandes interesses collectivos de toda nação, competindo exclusivamente a cada um dos Estados tudo quanto referir-se á sua economia.

E ninguem dirá que o domínio dos terrenos emphyteuticos e de marinhas interesse á collectividade brasileira; pois que a Constituição Federal no art. 64 affirma o contrario, atribuindo aos Estados o domínio das minas, terras devolutas e proprios nacionaes.

Ainda a disposição do art. 65 § 2º da Constituição Brazileira, invocada para provar o direito dos Estados nos bens vagos e de ausentes, o deve ser tambem para demonstrar seu dominio sobre os terrenos foreiros e de marinhas.

Quanto aos foros e laudemios, faculdades annexas ao direito do senhorio directo, claro é que não podem pertencer a outrem que não o sujeito activo d'aquelle direito.

O Governo Federal continua a cobrar o imposto de transmissão de propriedade sobre embarcações.

Apezar da disposição clara e terminante do art. 9º § 3º da Constituição Federal, limitando á competencia estadoal a decretação de impostos sobre transmissão de propriedade, seria comtudo admissivel que a União estabelecesse taxas sobre a transferencia de embarcações destinadas a navegação internacional e inter-estadoal, porque ellas estão sujeitas aos regulamentos federaes e escapam á competencia dos Estados, como se deprehende do art. 34 §§ 5º e 6º da Constituição.

Porém, que a mesma União estatúa aquelle imposto sobre embarcações empregadas na navegação interna dos

Estados, é uma violação flagrante de nossa lei constitucional, como claramente se verifica dos arts. 9º § 3º e 34 n. 6 da lei fundamental do Brazil.

O registro civil de nascimentos, casamentos e óbitos, criado pela lei geral do tempo do imperio, está hoje sujeito à competencia estadoal e faz parte da economia dos Estados em vista do art 63 da Constituição.

Impondo multas aos infractores de suas disposições, o respectivo regulamento atribue a importância d'estas multas aos cofres do Governo Central, porque então não vigorava o regimen federativo, pelo qual actualmente nos regemos.

Hoje porém, que o registro civil fica a cargo dos governos dos Estados, tanto que os respectivos officiaes são nomeados por seus governos e são elles que attendem as necessidades e despezas do mesmo registro, claro é que aos Estados devem competir aquellas multas, que entretanto continuam a ser arrecadadas pela União.

Fazendo as ligeiras considerações expendidas sobre estes serviços federaes, que antes, por sua natureza, devem pertencer aos Estados, tenho em vista apenas despertar idéas, afim de que, em tempo oportuno se reclame perante o Governo Central, ou melhor, que os nossos representantes no Congresso promovam o restabelecimento da verdadeira doutrina constitucional

Conclusão

Tenho terminado a narração dos factos que considero mais importantes para ajuizardes da situação financeira do Estado do Rio Grande do Sul.

Como bem podeis avaliar, os dados que serviram de base a esta exposição, não podem deixar de resentir se das perturbações da administração fiscal, cujos efeitos anar-

chicos, profundamente notados nas localidades do interior, vem exercer sua acção reflexa no Thesouro do Estado.

E assim, não é leve tarefa reunir essas informações, naturalmente falhas, e suprir quanto possível a sua deficiencia, de modo a dar uma idéa approximada - quando não fôr possivel a real - sobre o estado das finanças de nossa terra.

A dificuldade que aponto apresenta se a todo momento quando se trata de organizar um trabalho d'esse gênero; e, se tiverdes em vista que nada se pode preparar com antecedencia, porque o balanço do exercicio anterior fechou-se, como de costume, a 30 de junho, não sendo possivel ás diversas Directorias colher notas na escripturação ou no archivo senão depois d'aquellea época; certamente vereis com olhar benevolo as lacunas ou faltas que porventura encontrardes.

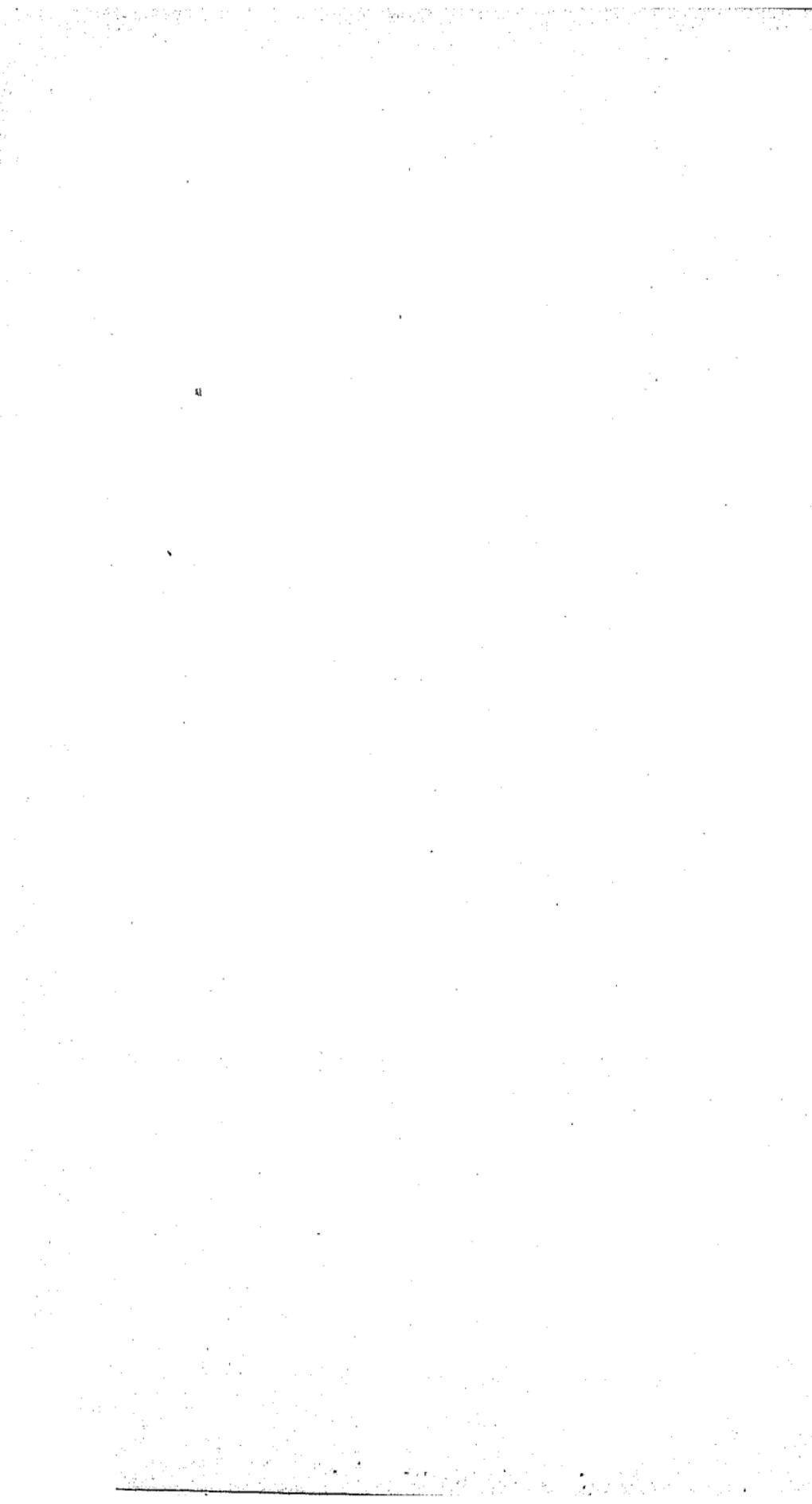
E' porém ocioso dizer-vos, que além das informações aqui consignadas, serei solicto em ministrar-vos quaesquer outros esclarecimentos que julgares necessarios.

Saude e Fraternidade.

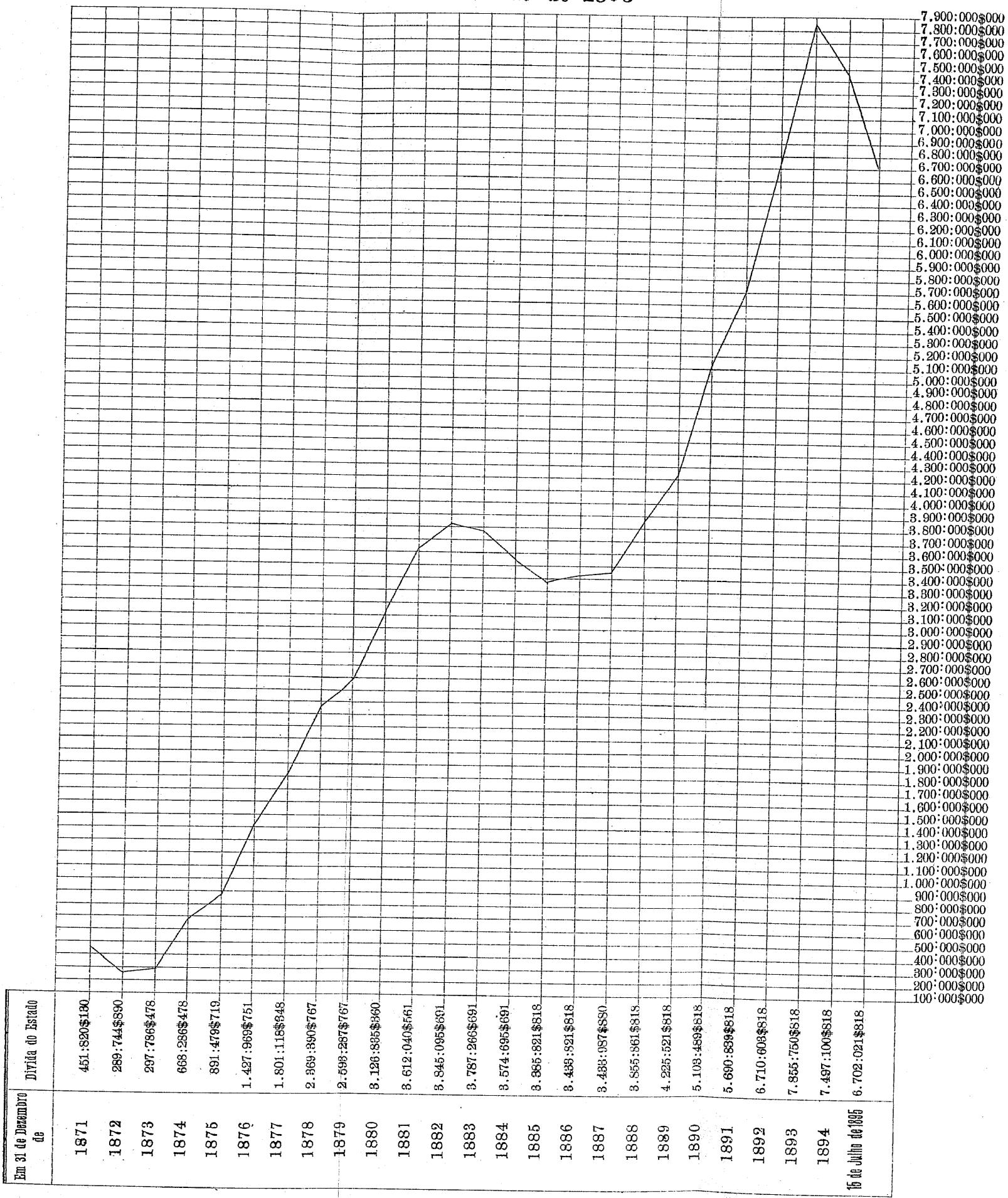
Possidonio Ill. da Cunha Junior,

Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em
Porto Alegre, 31 de julho de 1895.



**QUADRO GRAPHICO da dívida do Estado desde 1871
até 15 de Julho de 1895**



Directoria das Rendas e Despesas publicas em Porto Alegre, 15 de Julho de 1895.

O Director, Graciano de Azambuja Cidade.

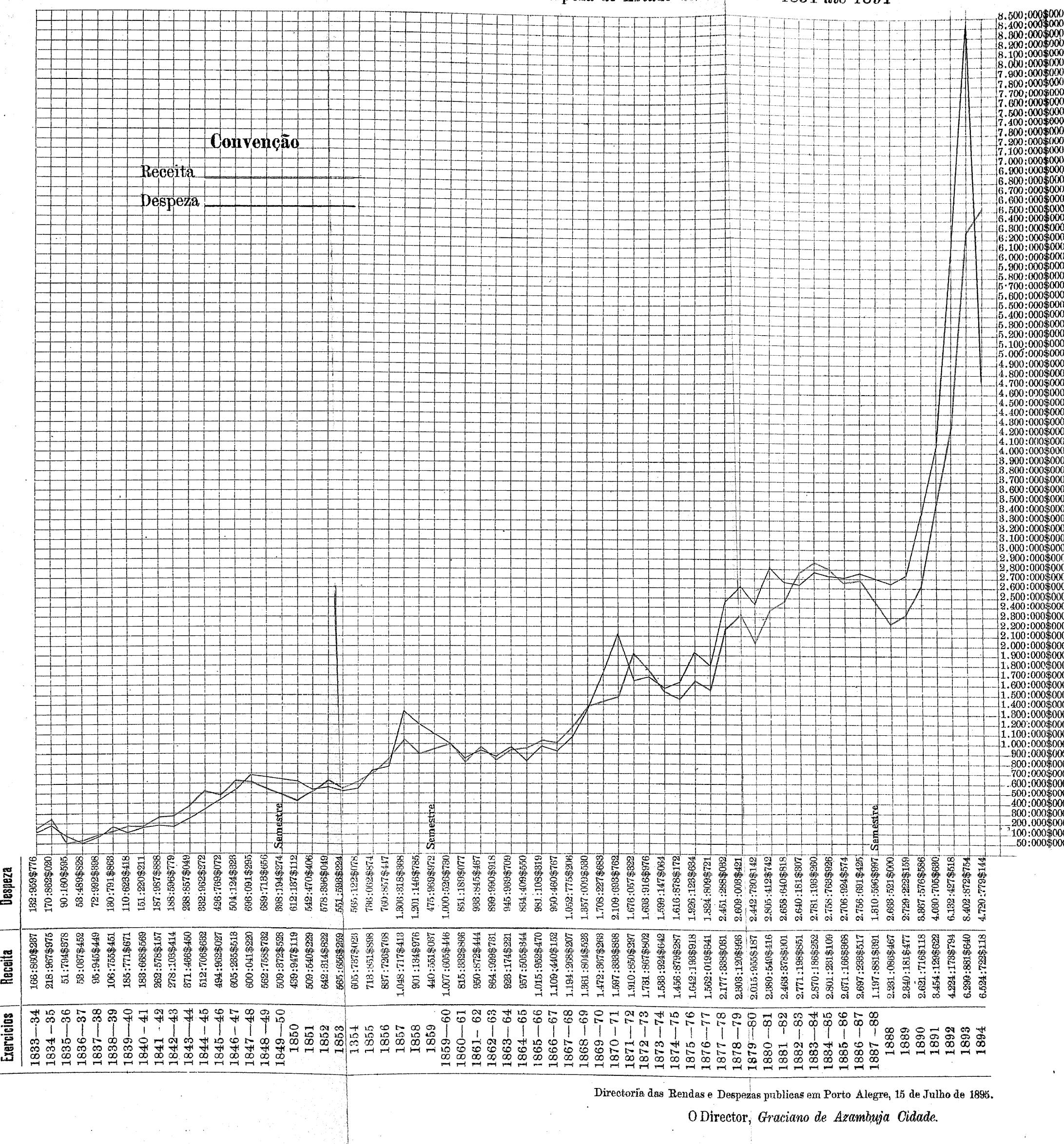
TABELLA

QUADRO graphico comparativo da receita e despeza do Estado desde 1833—1834 até 1894

Convenção

Receita

Despeza



Directoria das Rendas e Despesas publicas em Porto Alegre, 15 de Julho de 1895.

O Director, Graciano de Azambuja Cidade.

ANNEXOS

ANNEXO N. 1

RELATORIO DO DIRECTOR GERAL

do

Thesouro do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Directoria Geral do Thesouro, 20 de Julho de
1895**

N. 289

Ao Sr. Dr. Secretario de Estado da Fazenda

Para facilitar-vos o cumprimento da disposição constitucional estatuida no artigo 29 da lei organica do Estado, apresento-vos os apontamentos que mais necessarios me parecem para aquele fim, juntando além disso os originaes relatorios que pelas tres Directorias d'Este Thesouro do Estado me foram dirigidos em cumprimento de vossas ordens e do determinado pelo Governo, em officio da Secretaria do Interior n. 805 de 14 de Maio do corrente anno.

Não espereis encontrar um trabalho completo referente ao exercicio de 1894, em que subsistiram as condições de anormalidade já observadas em 1893, em consequencia do movimento revolucionario, ora perturbando a marcha de diversas repartições da fronteira e outros pontos, ora impedindo que ao Thesouro do Estado fosse dado o desenvolvimento indispensavel para poder funcionar cumprindo os multiplos e variados encargos que sobre elle pesam.

A atenção do Governo, desviada pelos factos que venho de apontar e que interessavam a questão de segurança publica, só por momentos foi concentrada em tão magno assumpto, que o é por certo o da organização das repartições arrecadadoras e do Thesouro do Estado.

Reorganizações

DAS MESAS DE RENDAS E COLLECTORIAS

As mesas de rendas e collectorias regiam-se pelo antigo Regulamento n. 53 de 24 de Fevereiro de 1859.

Com o evoluir do tempo e consequente desenvolvimento do serviço a cargo d'essas repartições arrecadadoras, as disposições d'esse regulamento não se prestavam mais ás necessidades do serviço publico, e d'ahi a expedição de longas instruções e constantes respostas a consultas formuladas pelos exactores.

A insuficiencia de pessoal em algumas repartições; a desigualdade

e desproporcionalidade de vencimentos que, se em algumas repartições não davam para as primeiras e mais indispensaveis necessidades da vida, em outras tocavam ao exagero e ao desperdicio mesmo, aconselhavam a promulgação de um novo regulamento.

Por outro lado convinha ensaiar nas mesas de rendas o systema de vencimentos certos que consistissem em ordenado e gratificação em vez do de ordenado e porcentagem.

E' certo que a porcentagem que cresce á proporção do esforço empregado na melhor fiscalisação e mais perfeita arrecadação estimula o funcionario, mas o que este nome merece não pôde ter outro estímulo além do exacto cumprimento do dever, uma vez amparado por justa e equitativa remuneração.

Attendendo-se ás considerações expostas é que foi promulgado, o Acto n. 74 de 1º de Novembro de 1894, dando novo regulamento ás estações arrecadadoras.

Esta organisação foi completada por Actos ns. 49 e 59 do 1º de Julho e 29 de Junho de 1895, o primeiro convertendo em mesa de rendas a collectoria de Quarahy, em consequencia do desenvolvimento d'essa localidade resultante da exportação de productos bovinos, por ter ahí sido establecida importante xarqueada, e o segundo augmentando com mais dois os conferentes da mesa de rendas da capital, e com mais um escripturario e um conferente a mesa de rendas do RioGrande.

DO THESOURO D ESTADO

Por acto n. 75 do 1º de Novembro de 1894 baixou nova tabella de vencimentos para os funcionários do Thesouro do Estado.

Este acto pôz termo á notável desproporcionalidade entre os vencimentos dos empregados do Thesouro e os de outras repartições.

O de n. 76 de 1º de Novembro de 1894, revogando o do n. 279 A de 15 de Agosto de 1892 e limitando os casos de substituições trouxe não pequena economia ao cofre do Thesouro.

Por decreto n. 45 de 2 de Maio de 1895 foi reorganizado o Thesouro do Estado.

Era impossivel por mais tempo continuar esta importonte repartição sem reorganisação. Seu pessoal insuficiente para attender o serviço publico estava ainda assim afastado em demoradas commissões, na Guarda Nacional e em outros serviços.

Foi augmentado em nove o numero de funcionários, podendo assim ser organisada a 4ª secção de tomada de contas de ha muito reclamada e reforçar as 3 já existentes, onde boa parte do serviço publico ficava em atraço por falta de braços.

Não foi de menor valia o caracter de unidade que ao serviço do Thesouro do Estado imprimiu o citado Decreto n. 45; affirmem o contrario aquelles que não envelheceram dentro de suas salas e que por isso possam desconhecer a justeza e necessidade d'aquelle acto, ou os que systematicamente condennam tudo quanto vem romper erroneas rotinas, que espíritos menos calmos houvessem implantado no organismo da administração.

Posso ser taxado de suspeito quanto á apreciação que venho de fazer; mas a verdade é que estou longe de cogitar do individuo que menos competente represente ou possa representar aquella unidade.

Essa escolha não importará em caso algum na condenação do sistema.

Em seu relatorio o Director da 1^a Directoria pede a promulgação de um regulamento para o Thesouro do Estado, que venha substituir o de 25 de Outubro de 1890, visto que este se não amolda a nova organização d'esta recartição.

O projecto de um novo regulamento para o Thesouro do Estado já foi elaborado e remettido em officio n. 308 de 13 de Novembro de 1894 e o Governo no art. 1º do supracitado Decreto n. 45, alludindo ao assumpto, declara que proximamente será promulgado esse regulamento.

Orçamento para 1896

Em officio n. 222 de 12 do corrente remetti-vos um esboço ou antes os apontamentos necessarios para a elaboração do orçamento, que na forma da lei deve a Governo submetter á apreciação do Congresso.

Compõem-se esses apontamentos de 27 peças devidamente classificando a receita e despesa provaveis para 1896.

N'este orçamento, seguindo o que foi estabelecido na Lei n. 1403 de 9 de Junho de 1882 art. 1 § 11, inclui verba para a amortisação da dívida do Estado.

Tive em vista não estabelecer innovações, isto porém não me inhibe de algumas ponderações que demonstrem o nenhum fundamento de semelhante prática em vigor ha cerca de 13 annos.

Assim como em receita seria erro grosseiro confundir fontes de renda com simples titulos de receita, assim tambem em despesa cumpre distinguir rubricas de despesa de titulos de despesa.

Ora, a amortisação de um emprestimo não constitue em regra verba de despesa, mas unicamente titulo de despesa (operações de credito). A despesa feita com o producto do emprestimo — já foi efectuada e figurou a seu tempo —, não deve pois figurar outra vez; isto corresponde simplesmente em duplicar a despesa.

A receita do Estado não é por certo a sua renda do impostos acrescida com o producto dos emprestimos e sim sómente aquella ; consequentemente a sua despesa não pôde ser augmentada com a indemnização de emprestimos, que não passa de um titulo de despesa.

O meio pratico é, não no corpo do orçamento propriamente dito, mas em disposições da respectiva lei autorisar-se o resgate de titulos de dívida dentro das forças do saldo verificado.

A despesa é levada ao titulo «Operações de credito».

Si as considerações que venho de fazer prevalecerem cessará a anomalia de aparecer no mesmo balanço, como se pôde verificar nos de 1882-83 até 1894, parte da importancia do resgate de titulos em rubrica e § da respectiva lei e parte sob o titulo — Operações de credito — onde tudo devia de figurar, si a supracitada lei n. 1403 não houvesse determinado o contrario.

No orçamento para 1896 de que se trata não inclui imposto algum que não fosse votado em lei, o assim devia ser, mas parece-me conveniente votar-se um imposto sobre restituições.

Seguindo os preceitos estabelecidos pela Ordem n. 157 de 22 de

Julho de 1839, em casos de restituição esta era feita integralmente, quando as repartições arrecadadoras por erro ou excesso de zelo tinham dado motivo á cobrança indevida, ou com desconto da porcentagem percebida pelos respectivos funcionários no caso contrario, isto é, quando o pagamento indevido somente ao contribuinte fosse atribuido.

Havendo cessado o abono de porcentagem aos empregados das mesas de rendas, em consequencia do Acto do Governo n.º 74 de 1º de Novembro de 1894, que substituiu essa vantagem por gratificação, as restituições passaram a ser feitas, quer n'uma quer n'outra hypothese, sempre integralmente porque não ha porcentagem a descontar.

Assim, proponho que seja criado o imposto de 10 % sobre restituições, quando para a cobrança indevida de que se originam não haja concorrido a repartição fiscal e esta não perceba porcentagem.

O imposto sobre fabricas de cerveja, gazoza e aguas mineraes de que tratam as tabellas B e C da lei n.º 6 de 22 de Novembro de 1894, não me parece conveniente fazer subsistir tal qual foi votado.

Effectivamente o imposto é não só alto como pou o equitativo, dando por isso causa ao fechamento de muitas fabricas de cerveja em pequena escala, que não puderam supportar a taxa minima de 500\$000.

Proponho que volte-se ao anterior systema de Iotação, não na razão de 20 réis por litro de tais bebedas, como estatuiu a lei de 23 de Fevereiro de 1893, mas na de 40 réis por garrafa de cerveja, vinho e gazosa, e 50 réis pela de agua mineral, licores, gaucha, rabo de gallo e semelhantes.

Estas importancias deverão ser reduzidas à metade quando o genero for acondicionado em meias garrafas.

Observarei que ainda assim o imposto que proponho está na razão de metade do que grava o fabrico da aguardente.

A citada lei n.º 6 de 22 de Novembro de 1894, establecendo o imposto de 30 % sobre aguardente de consumo creou o de 10 % sobre alcohol ou espirito de aguardente.

Não parece razoavel esta diferença, por quanto não só se presta à fraude, por isso que destemperado o espirito pela addieção d'agua se obtém aguardente, que assim furtá-se ao imposto de 30 % para pagar sómente o de 10 %, como tambem porque semelhante producto não é sómente applicado ás industrias, que parece se pretendeu proteger, mas a muitos outros uzos, não sendo de pequena importancia o consumo d'esse genero como combustivel.

A equiparação, pois, do imposto de 10 % para 30 % parece acertada.

São estas as considerações que julgo dever fazer-vos quanto ao orçamento a votar para o exercicio de 1896.

Receita

A receita do Estado no exercicio de 1894, encerrado em 30 de Junho de 1895, foi de 6.524.722\$118, conforme melhor vereis pelo relatorio da 3ª Directoria do Thesouro do Estado.

Comparada essa cifra com a de 6.311.886\$790, a que attingiu a receita do exercicio de 1893, resulta a diferença de 212.835\$328 a favor do exercicio de 1894.

Provém essa diferença :

| ORDINARIA | 1893 | 1894 | Mais em 1894 | Menos em 94 |
|--|----------------|----------------|--------------|--------------|
| Exportação . . . | 2.557.814\$512 | 2.700.257\$855 | 142.443\$343 | \$ |
| Aguardente . . . | 330.335\$714 | 442.618\$861 | 112.283\$147 | \$ |
| Generos em trans- sito . . . | 764\$950 | 970\$560 | 205\$610 | \$ |
| Imposto de gado abatido . . . | 241.963\$400 | 231.786\$956 | \$ | 10.176\$444 |
| Heranças e lega- dos . . . | 254.534\$406 | 305.678\$627 | 51.144\$221 | \$ |
| Gado exportado . | 48.263\$880 | 22.790\$000 | \$ | 25.473\$880 |
| Matrícula de aulas | 1.725\$000 | 1.8.403\$000 | 105\$000 | \$ |
| Casas de modas . | 9.812\$000 | 8.775\$000 | \$ | 1.037\$000 |
| Dívida activa . . | 73.230\$345 | 77.685\$011 | 4.454\$666 | \$ |
| Dívida de colonos | 316.233\$108 | 285.080\$037 | \$ | 31.153\$071 |
| Aluguer de pro- prios . . . | 9.639\$996 | 5.218\$332 | \$ | 4.421\$664 |
| Dívidendo de ac- ções . . . | 1.402\$500 | \$ | \$ | 1.402\$500 |
| Transmissão de propriedade . . | 897.683\$076 | 958.119\$806 | 60.436\$730 | \$ |
| Armazenagem etc | 15.736\$310 | 18.309\$350 | 2.573\$040 | \$ |
| Imposto de 200 rs. | 102.402\$700 | 88.640\$500 | \$ | 13.762\$200 |
| Loterias . . . | 10.000\$000 | 10.000\$000 | \$ | \$ |
| Cerveja e gazosa | 32.567\$170 | 35.783\$220 | 3.216\$050 | \$ |
| Industrias e pro- fissões . . . | 526.058\$902 | 562.152\$495 | 36.093\$593 | \$ |
| Imposto do sello . | 283.557\$445 | 216.154\$454 | \$ | 67.402\$991 |
| Custas e emolu- mentos . . . | 221\$000 | 71\$000 | \$ | 150\$000 |
| Imposto para abertura de bai- xios . . . | 146.372\$090 | 177.302\$735 | 30.930\$645 | \$ |
| | 5.830.318\$504 | 6.149.224\$799 | 443.886\$045 | 154.979\$750 |
| EXTRAORDINARIA | | | | |
| Bens do evento . | 430\$300 | \$ | \$ | 430\$300 |
| Venda de ações . | 33.000\$000 | \$ | \$ | 33.000\$000 |
| Idem de imóveis | 19.712\$122 | 5.397\$840 | \$ | 14.314\$282 |
| Multas. . . | 45.169\$391 | 64.689\$133 | 19.519\$742 | \$ |
| Eventual . . . | 38.070\$092 | 4.608\$633 | \$ | 33.462\$059 |
| | 5.996.701\$009 | 6.223.920\$405 | 463.405\$787 | 236.186\$391 |
| ESPECIAL | | | | |
| Caes do Rio Gran- de . . . | 84.796\$037 | 89.481\$115 | 4.685\$078 | \$ |
| S. Gonçalo . . . | 94.438\$782 | 79.320\$598 | \$ | 15.118\$184 |
| Producto de loto- rias. . . | 125.000\$000 | 132.000\$000 | 7.000\$000 | \$ |
| | 6.300.935\$828 | | | |
| PROVISORIA | | | | |
| Imposto sobre vencimentos . . | 10.950\$962 | \$ | \$ | 10.950\$962 |
| | 6.311.886\$790 | 6.524.722\$118 | 475.090\$865 | 262.255\$537 |

Recapitulando :

| | |
|---|--------------|
| Diferença para mais em 1894 | 475:090\$865 |
| Idem para menos em 1894 | 202:255\$537 |
| Idem absoluta para mais em 1894 | 212:835\$328 |

Fica entendido que n'esta comparação não se cogita do auxilio de 1.313:000\$000 em 1893 nem do de 1.000:000\$000 em 1894, ambos prestados pelo Governo da União.

As diferenças que principalmente avultam para mais são as que se referem aos impostos de exportação, aguardente, heranças e legados, transmissão de propriedade, industrias e profissões e abertura de baixios.

Quanto á exportação, havendo subido em 1893 o valor official dos generos a 40.670:120\$764 e attingido em 1894 a 40.802:167\$362, nota-se apenas uma diferença para mais no valor official de 1894 na importancia de 132:046\$598, que por si só não explica o augmneto do 142:443\$343 no imposto.

Este augmneto, pois, acha explicação não só na baixa do cambio como tambem na maior exportação dos generos gravados pelas taxas mais altas d'entre as de 1, 4, 6 e 10 % a que estão sujeitos.

Quanto á aguardente, o augmneto de 112:283\$147 deve ser atribuido não só á melhor fiscalisação, como especialmente á maior colheita da canna.

Quanto a heranças e legados o augmneto de 51:144\$221 é de caracter eventual, mas ainda assim influenciado pelo alto valor da propriedade.

Quanto á transmissão de propriedade ao maior desenvolvimento das transacções de compra e venda e a alta do valor da propriedade deve ser atribuido a diferença de 60:436\$730.

Quanto a industrias e profissões a diferença de 36:093\$593 encontra explicação no melhor e mais exacto lançamento e no notável desenvolvimento que ultimamente tem tido as industrias no Estado.

Quanto á abertura de baixios a diferença de 30:930\$640 deve ser atribuida não só a maior exportação e transito como tambem a melhor fiscalisação.

As diferenças mais notaveis para menos dizem respeito aos seguintes impostos :

No gado abatido 10:176\$444. E' pouco explicavel o decrescimento na renda de um imposto de tal natureza.

A maior densidade de população, não só pelo desenvolvimento natural como pela passagem de alguns corpos militares, e permanencia de outros nos centros mais populosos deveriam ser factores de sua elevação e não de seu decrescimento.

Entretanto a falta de concuso das estações de algumas localidades onde os efeitos da guerra civil mais se accentuaram, pôde ser atribuido o facto em questão.

No gado exportado 25:473\$880. Esta diferença é perfeitamente explicavel pelos estragos occasionados pela guerra civil.

Na dívida de colonos 31:153\$071. Esta diferença pôde talvez ser explicada pelo movimento revolucionario que nas regiões coloniaes se operou, difficultando assim a cobrança pela retirada das commissões dos pontos mais ameaçados.

No imposto do sello 67:402\$991. Esta bom sensivel diferença não encontra justificação a não ser na perturbação das relações sociaes de-

vida á revolução ou, em parte, da promulgação do Regulamento do Sello federal que teve lugar logo após a do estadoal e onde certos actos que já estavam sujeitos ao sello do Estado, foram gravados também com o federal, resultando d'ahi a suspensão da cobrança por parte do Estado, em virtude da decisão do Governo de 27 de Fevereiro de 1893.

Na venda de acções 33:000\$000. Esta diferença provém de se haver vendido 165 acções da Companhia Hydraulica Rio-Grandense no exercício de 1893, não possuindo a Fazenda do Estado outras em 1894 para dar-lhes igual fim.

Em eventuais 33:462\$059. Esta diferença explica-se especialmente por haverem cobrado algumas estações os impostos sobre rapé, fumo, vinho e bebidas alcoólicas, na importância de 32:611\$990, quando estes impostos já estavam abolidos.

Teve lugar esta cobrança indevida por não terem então as repartição arrecadadoras recebido as respectivas instruções que deviam guial-as na percepção dos impostos.

No imposto do S. Gonçalo 15:118\$184.

Esta diferença tem sua explicação no facto de ter diminuído a exportação pela mesa de rendas de Pelotas e parte do exercício de 1892 em que a renda do S. Gonçalo foi de 125:050\$687 em 1893. 94:438\$782 e em 1894 sómente 79:320\$598

havendo a mesa de rendas de Pelotas em 1892 arrecadado . . . 116:953\$651 em 1893. 89:527\$065 e em 1894 76:997\$419

No fim do presente relatório encontrareis o quadro graphico n. 1 de força productiva dos impostos no exercício de 1894.

Despeza

A despesa do Estado no exercício de 1894, encerrado em 30 de Junho de 1895, foi de 4.720:779\$144.

Comparada esta cifra com a de 8.402:841\$054 a que montou a despesa do exercício de 1893 resulta uma diferença para menos no exercício de 1894 de 3.682:061\$910, verificada nas seguintes rubricas:

| | 1893 | 1894 | Mais em 1894 | Menos em 1894 |
|--------------------------|----------------|----------------|-----------------|------------------|
| Congresso . . . | 69:499\$373 | 47:279\$272 | \$ | 22:220\$101 |
| Governo . . . | 36:769\$749 | 37:188\$039 | 418\$290 | \$ |
| Directoria Central . . . | 76:196\$069 | 79:473\$940 | 3:277\$871 | \$ |
| Instrução Pública . . . | 817:226\$442 | 790:328\$578 | \$ | 26:897\$864 |
| Brigada Militar . . . | 1.387:367\$636 | 510:480\$458 | \$ | 876:887\$178 |
| Justiça . . . | 343:782\$453 | 384:318\$038 | 40:535\$585 | \$ |
| Hygiene . . . | 60:039\$839 | 48:825\$304 | \$ | 16:214\$585 |
| | 2 790:881\$561 | 1.892:893\$629 | 44:231\$746 | 942:219\$678 |

| | | | | |
|----------------------------------|----------------|----------------|--------------|----------------|
| Transporte . . . | 2.790:881\$561 | 1.892:893\$629 | 44:231\$746 | 942:219\$678 |
| Policia . . . | 50:818\$539 | 51:84\$541 | 966\$002 | \$ |
| Illuminação . . | 2:978\$070 | 2:390\$366 | \$ | 587\$704 |
| Junta Commer- cial . . . | 13:187\$784 | 11:588\$563 | \$ | 1:599\$221 |
| Cadéa . . . | 86:925\$2'04 | 85:768\$925 | \$ | 1:156\$2'79 |
| Subvenções . . | 95:704\$333 | 149:345\$087 | 53:640\$754 | \$ |
| Arrecadação. . | 867:405\$715 | 901:678\$733 | 34:273\$018 | \$ |
| Colonização . . | 4:612\$703 | 13:541\$063 | 8:990\$260 | \$ |
| Juros. . . | 758:938\$660 | 797:905\$391 | 38:966\$781 | \$ |
| Amortisação. . | 85:476\$990 | 85:322\$100 | \$ | 154\$890 |
| Pessoal inactivo | 150:757\$942 | 141:778\$936 | \$ | 8:970\$006 |
| Eventuaes . . | 26:744\$018 | 31:598\$206 | 4:854\$188 | \$ |
| Exercicios findos | 14:380\$601 | 79:714\$383 | 65:333\$782 | \$ |
| Obras publicas . | 187:940\$590 | 196:300\$460 | 8:359\$870 | \$ |
| | 5.136:782\$710 | 4.441:611\$283 | 259:527\$351 | 954:696\$778 |
| CREDITOS | | | | |
| Segurança publi- ca . . . | 3.244:414\$984 | 276:141\$661 | \$ | 2.968:273\$323 |
| Variolosos . . | 19:677\$960 | \$ | \$ | 19:677\$960 |
| Exames de pre- paratorios . . | 1:965\$400 | 2:901\$200 | 935\$800 | \$ |
| | 8.402:841\$054 | 4.720:654\$144 | 260:461\$151 | 3 942:648\$061 |

Recapitulando:

| | |
|--|----------------|
| Diferença para menos em 1894. | 3.942:648\$061 |
| Idem para mais. | 260:461\$151 |
| Idem absoluta para menos em 1894 | 3.682:186\$910 |

Não deixa de ser satisfactorio semelhante resultado, isto é, quando de um para outro exercicio enquanto a receita aumenta 212:835\$28 a despesa se reduz em 3.682:186\$910.

Conforme disse em meu relatorio, em officio n. 214 de 20 de Agosto de 1894, o exercicio de 1894 supriu ao de 1893 a somma de 499:558\$397 e indemniso á caixa de depositos a quantia de 99:000\$ do emprestimo contrahido pela do Estado de exercicios anteriores.

Estas duas parcelas importam em 598:558\$397.

Encerrado o exercicio de 1894 verificou-se existir em cofre^o saldo em dinheiro na importancia de 1.821:100\$639 que passou para o exercicio seguinte.

Insistindo nas idéas que externei no supracitado relatorio, salientarci n'este que a despesa com [segurança publica no exercicio de 1893 attingiu á cifra de. 3.244:414\$984
e no de 1894 a 276:141\$661
o que forma o total de 3.520:556\$645
e que o Governo da União sómente concorreu com o auxilio de 1.313:00\$ em 1893 e 1.000:000\$ no de 1894, ou fosse com o total de. 2.313:000\$000
resultando a diferença de 1.207:556\$645
a que teve o Estado que enfrentar com os proprios recursos.

Justo seria que o Governo da União providenciasse, afim de ser entregue ao cofre do Estado semelhante somma representativa de despezas que lhe competem.

Para melhor orientar-vos do movimento geral da receita e despeza do exercicio de 1894 tomarei os totaes já demonstrados fazendo-os accrescer com os demais titulos.

| RECEITA | DESPEZA |
|--|---|
| Total demonstrado 6.524:722\$118 | Total demonstrado 4.720:654\$144 |
| Movimento de fundos 53:926\$197 | Movimento de fundos 63:659\$234 |
| Auxilio do Governo da União 1.000:000\$000 | Operações de credito 588:150\$000 |
| Indemnisação 102:518\$113 | Suprimentos 598:558\$307 |
| Operações de credito 264:000\$000 | Creditos a exactores 11:715\$636 |
| Debito de exactores 26:215\$161 | Despezas não escrituradas em exercícios anteriores 3:942\$086 |
| Depositos 85:490\$464 | Extravios 10:257\$893 |
| | Depositos 51:032\$622 |
| | Estampilhas 144:015\$000 |
| | Acções do S. Gonçalo 1:500\$000 |
| 8.056:872\$053 | 6.193:485\$512 |

Creditos extraordinarios para 1894

Antes de entrar na demonstração dos creditos extraordinarios abertos para o exercicio de 1894, seja-me licito ponderar-vos a conveniencia de sómente abrirem-se taes creditos quando a lei do orçamento autorisando-os não cogitar entretanto da despeza a que se destinam, ou antes, não votar rubrica para taes despezas; não assim porém, no caso contrario, quando ha rubrica votada em globo, como aliás se tem dado em relação à destinada para obras publicas.

N'esta hypothese me parece suficiente a simples autorisação da despeza, isto é, que da rubrica se dispenda tal ou tal quantia com esta ou aquella obra.

Como vereis detalhadamente no relatorio da Directoria das Rendas e Despesas Publicas os creditos extraordinarios abertos no exercicio de 1894 foram:

| | |
|---|--------------|
| Para obras publicas | 179:918\$867 |
| Para os exames de preparatorios | 2:000\$000 |
| Para segurança publica | 276:141\$661 |
| | 458:000\$528 |

Dívida do Estado em 1894

A dívida do Estado que em 31 de Dezembro de 1893, conforme meu anterior relatório, era de 7.855:750\$818
ficou em 31 de Dezembro de 1894 reduzida a 7.497:100\$818
sendo assim amortisada em absoluto a quantia de 358:650\$000

Esta amortização corresponde à emissão do 313:500\$000
em apólices de 7 %, 5 % e das do S. Gançalo de 6 %,
e ao resgate das de 7 %, 6 % do empréstimo de 1881
e títulos de crédito na importância de 672:150\$000
358:650\$000

Dívida activa

Como diz a Directoria das Rendas e Despesas Públicas, à escripturação d'este serviço se tem anteposto dificuldades que espera vencer; entretanto tenho feito acompanhar os balanços definitivos de uma demonstração da importância da dívida activa existente em cada uma das estações arrecadadoras.

No balanço definitivo do exercício de 1893, pela tabella J vereis que a dívida activa importava em 614:180\$038.

Liquidação de contas

Este serviço que até então foi feito fóra das horas do expediente ordinário, passou a cargo da 4ª secção do Thesouro do Estado, ultimamente criada.

Está em bom andamento.

Ao montar-se a dita secção achavam-se liquidadas quasi todas as contas até 1893, faltando a ultimação de algumas que dependiam de decisão dos recursos interpostos.

No anno de 1893 foram passadas 51 quitações cuja relação encontra-se no balanço definitivo do exercício de 1893.

No de 1894 passaram-se 64 quitações, que em tempo figurarão no balanço definitivo do exercício de 1894.

Quando n'este relatório tratar do exercício corrente de 1895 farei menção das que já foram passadas n'este anno, cuja relação nominal podeis consultar no relatório da Directoria das Rendas.

Estrada de ferro de Hamburg-berg

Até o ultimo semestre do exercício de 1894 a despesa com a garantia de juros attingiu à enorme cifra de 3.964:227\$929.

Esta cifra por si só é bastante eloquente para dispensar-me de comentários.

Estatística

No empenho de concorrer com alguns dados para semelhante serviço, organizei alguns trabalhos que figuraram em meus anteriores relatórios.

Filos agora reproduzir no relatorio da Directoria das Rendas acrescidos com os elementos fornecidos pelos exercicios de 1894 e 1895 e sao:

| | |
|---|----------------|
| Imposto do caes do Rio Grande desde 1877—1878 a 1894, na importancia de | 1.147:651\$454 |
| Resgate das apolices do emprestimo de 1881 desde 1882 —1883 ate 1895, na importancia de | 954:000\$000 |
| Juros pagos á Estrada de ferro de Hamburg-berg, eliminada a duplicata referente ao 1º semestre do exercicio de 1891, na importancia de 120:4:4\$778 | 3.964:227\$929 |
| o que faz attingir o juro a como acima ja disse. | 2.092:258\$351 |
| Impostos para a desobstrucao do S. Gonçalo, a contar de 1870—1871 ate 1894, na importancia de | |
| Demonstracao da despesa effectuada pelo cofre da entao provincia com obras publicas desde 1835 ate 1862—1863, na importancia de 3.391:323\$914, servico esse que sera continuado logo que o permittam as condicoes do Thesouro do Estado. | |

Expediente

Pelos relatorios das tres Directorias d'este Thesouro do Estado podeis aquilatar da importancia do expediente relativo ao exercicio de 1894.

Si attenderdes que sómente em 2 de Maio findo foi reorganisado o Thesouro do Estado, recebendo o concurso do pessoal de que carecia, verais que o expediente de 1894 traduz grande somma de servico prestado por seus funcionarios.

Saldos

Os saldos verificados em 30 de Junho de 1895 pertencentes ao exercicio de 1894 foram os seguintes:

EM DINHEIRO

| | |
|-------------------------------------|----------------|
| Na caixa do Estado de 1894. | 1 821:100\$689 |
| Na de depositos de 1894 | 148:163\$289 |
| | <hr/> |
| | 1.969:263\$878 |

EM TITULOS E OUTROS VALORES

| | |
|-----------------------------------|----------------|
| Na de depositos de 1894 | 288:882\$120 |
| | <hr/> |
| | 2.258:145\$998 |

Todos estes saldos passaram para o exercicio de 1895.

Collectorias

No exercicio de 1894 deixaram de remetter os balancetes abaixo apontados as seguintes collectorias:

S. Borja, de Abril a Setembro.
Caçapava, de Fevereiro a Setembro.
Quarahy, de Fevereiro a Setembro.
Piratiny, de Junho em diante.
Santa Antonio, de Setembro e Outubro.
Eneruzilhada, de Setembro e Outubro.
Cangussú, de Fevereiro.
Santo Angelo, de Abril, Agosto e Novembro.
Monte Negro, de Fevereiro.
Gravatahy, de Abril.
Palmeira, de Janeiro a Novembro.
S. Francisco de Assis, de Julho e Agosto.
S. Thiago do Boqueirão, de Janeiro, Fevereiro, Abril a Setembro.
D. Pedrito, todos os balancetes.
Soledade, todos os balancetes.
Nonohay, todos os balancetes.
Passo Fundo, todos os balancetes.
Rosario, todos os balancetes.
Cima da Serra, todos os balancetes.
Santa Izabel, todos os balancetes.
Lavras, todos os balancetes.
Herval, todos os balancetes.

Exercicio de 1895

Estariam longe de ser completas as informações que devo prestar-vos para a elaboração do relatorio que deveis apresentar ao Governo do Estado, si, além das imperfeições e lacunas d'este ligeiro trabalho, não vos fornecesse alguns dados referentes ao exercicio corrente.

Receita

A receita escripturada de Janeiro a Junho de 1895 foi a seguinte assim classificada:

ORDINARIA

| | | |
|---|--|----------------|
| 1 | Imposto de exportação | 1.157:921\$305 |
| 2 | Idem sobre aguardente de consumo | 180:319\$130 |
| 3 | Idem de generos em transito | 96\$000 |
| 4 | Idem de 2\$500 sobre gado abatido para consumo | 95:903\$200 |
| 5 | Idem sobre heranças e legados | 106:002\$407 |
| 6 | Idem de 6\$000 por cabeça de gado vaccum | 1 |
| | Idem de 3\$000 por cabeça de gado vaccum e caval- | 7:718\$000 |
| | lar exportado para fóra do Estado | 1 |
| | | 1.547:960\$042 |

| | |
|--|----------------|
| Transporte | 1.547:960\$042 |
| 7 Idem sobre matricula de aulas | 825\$000 |
| 8 Cobrança da dívida activa | 21:693\$110 |
| 9 Idem da dívida de colonos | 323:061\$280 |
| 10 Idem da dívida de auxílios e adiantamentos aos mesmos colonos. | 809\$360 |
| 11 Alugueis de proprios do Estado | 2:520\$000 |
| 12 Imposto de 7% sobre a transmissão de propriedade | 5:29:043\$278 |
| 13 Armazenagem e renda de guindaste | 7:256\$270 |
| 14 Imposto de 200 réis sobre cabeça de gado de corte abatido para exportação | 43:856\$800 |
| Idem sobre casas n'esta cidade em que vender-se bilhetes de loteria da Capital Federal e de outros Estados, 4:000\$; nas cidades do Rio Grande e Pelotas, 12:00\$, e 500\$ nas outras localidades. | 6:250 \$000 |
| 15 Por individuo que vender bilhetes da Capital Federal e de outros Estados, n'esta cidade 150\$000. | |
| 16 Imposto sobre fabricas de cerveja e gazosa | 39:333\$994 |
| 17 Idem de industrias e profissões | 11:371\$941 |
| 18 Idem do selo | 131:210\$425 |
| 19 Custas e emolumentos judiciaes | \$ |
| 20 Imposto de transito para abertura de baixios | 84:853\$188 |
| | 2.750:044\$638 |

EXTRAORDINARIA

| | |
|---|-------------|
| 21 Produto da venda de immoveis | 16:377\$159 |
| 22 Idem de multas | 17:034\$109 |
| 23 Eventual | 745\$170 |

ESPECIAL

| | |
|---|----------------|
| 24 Imposto do cães do Rio Grande | 30:002\$805 |
| 25 Idem da barra do S. Gonçalo | 33:873\$303 |
| 26 Produto de loterias | \$ |
| 27 Imposto de 2% sobre a importancia do movimento das poules nos prados d'este Estado. | 21:535\$800 |
| 28 Idem sobre casas de jogo que se relacionarem com os prados de corridas, book-maker ou outros, por dia de função 500\$000 | |
| Renda do telegrapho | 710\$800 |
| | 2.870:323\$776 |

Despeza

| | |
|------------------------------|-------------|
| Congresso | 11:905\$031 |
| Governo do Estado | 12:670\$855 |
| Directoria Central | 38:859\$963 |

63:435\$849

| | Transporte | |
|---------------------------------------|----------------|----|
| Instrução publica. | 63:435\$849 | |
| Brigada militar. | 267:459\$805 | |
| Justiça | 156:860\$473 | |
| Sande publica | 138:174\$956 | |
| Policia | 8:722\$128 | |
| Illuminação | 22:341\$540 | |
| Junta Commercial | 850\$786 | |
| Cadêa civil | 5:081\$270 | |
| Subvenções a instituições pias | 36:999\$996 | |
| Arrecadação e fiscalização das rendas | 66:197\$987 | |
| Colonisação | 312:607\$753 | |
| Juros | 7:109\$254 | |
| Amortização da dívida. | 4:979\$726 | |
| Pessoal inactivo | 131:500\$000 | |
| Eventual. | 48:747\$490 | |
| Exercícios findos | 12:855\$613 | \$ |
| Obras públicas | 182:009\$784 | |
| Telegrapho | 506\$765 | |
| Creditos extraordinarios | 17:188\$390 | |
| | 1.483:625\$515 | |

Creditos

No exercício de 1895 foram abertos dois créditos para despesa com a segurança pública no total de 52:594\$340, e um outro de 401\$200 para as despesas com os exames de preparatórios.

Dívida do Estado

No exercício de 1895, em vista do disposto no art. 4º § 7º da lei do orçamento n. 6 de 22 de Novembro de 1894, tem se procedido ao resgate dos títulos de crédito da dívida fluctuante cujos possuidores se não sujeitaram à conversão por apólices, ficando sem vencer juros de 15 de Abril em diante e à disposição dos interessados o respectivo capital e juros até 14 do dito mês de Abril. Foram por isso resgatados títulos no valor de 152:079\$ e emitidas apólices no valor de 83:000\$000.

Por antecipação à amortização anual das apólices do empréstimo e conversão de 1893 foram resgatadas em Abril do corrente anno 136 apólices no valor de 68:000\$000.

Por antecipação também à amortização anual das apólices do empréstimo de 1881 foram resgatadas 190 apólices representando o capital de 95:000\$000.

Per decreto n. 46 de 17 de Junho de 1895 foram convertidas ao juro de 6 % as apólices do empréstimo de 1893 que até então venciam 7 %.

Não aceitaram esta redução de taxa alguns possuidores de tais apólices e d'ahi o consequente resgate de 364:000\$000.

Foram mais resgatadas apólices na importância de 109:000\$000, à vista do saldo que se verificou existir no encerramento das contas de 1894.

A dívida do Estado, como ficou dito, em 31 de Dezembro de 1894 attingia á cifra de 7.497:100\$818
Até 15 de Julho corrente foram effectuadas as seguintes operações:

| | | |
|--|--------------|-----------------------|
| Resgate de apolices de 1893 | 532:000\$000 | |
| Resgato de apolices de 1881 | 95:000\$000 | |
| Idem de títulos de crédito | 152:079\$000 | |
| Amortização á caixa de depósitos | 99:000\$000 | |
| Emissão de apolices por conversão dos títulos de crédito da dívida flu- ctuante | 83:000\$000 | 795:079\$000 |
| Dívida do Estado em 15 de Julho de 1895 | | <u>6.702:021\$818</u> |

Esta importância é representada:

| | |
|-----------------------------|-----------------------|
| Em apolices de 5 %. | 1.114:500\$000 |
| Em apolices de 6 %. | 5.477:221\$818 |
| | <u>6.591:721\$818</u> |

| | | |
|--|--------------|----------------|
| Em títulos de crédito sem vencer juros | 110:300\$000 | 6.702:021\$818 |
|--|--------------|----------------|

| | |
|--|-----------------------|
| A amortização, pois, realizada no exercício de 1894 foi de | 358:650\$000 |
| e a efectuada em 1895 foi de | 795:079\$000 |
| o que eleva o total da amortização a | <u>1.153:729\$000</u> |

As operações de crédito que esta demonstração concreta vem evidenciar que a dívida do Estado caminha não mui vagarosamente para sua completa extinção.

E' enorme o alcance d'esta amortização, pois não só vem libertar o cofre do Estado de um pesado onus, que bem pode ser avaliado em 69:223\$740 annuaes, como ainda valoriza as apolices em circulação, facto este já observado na praça d'esta capital.

Liquidação de contas

No exercício de 1895 foram já passadas 38 quitações a varios exectores que nominalmente encontrareis relacionados no relatorio da Diretoria das Rendas e Despesas Públicas.

Saldos

Os saldos verificados em 30 de Junho pertencentes ao exercício de 1895 foram:

EM DINHEIRO

| | |
|---------------------------------|-----------------------|
| Na caixa do Estado | 1.444:994\$151 |
| Na caixa de depósitos | 64:073\$687 |
| | <u>1.509:067\$838</u> |

EM TÍTULOS E OUTROS VALORES

| | |
|--|-----------------------|
| Na caixa de depósitos | 85:520\$000 |
| Na caixa de estampilhas | 503:055\$000 |
| Na caixa de diversos valores | <u>3:894\$948</u> |
| | <u>592:469\$948</u> |
| | <u>2 101:537\$786</u> |

Terras e colonização

Para este serviço federal que foi transferido ao Estado, conforme comunicou a Secretaria de Agricultura e Obras Públicas em ofício n. 180 de 22 de Fevereiro de 1895, cuja despesa está orçada em 243:032\$550, foi concedido pela União um crédito de 200:000\$000.

E' singular que o crédito seja inferior em 43:032\$550 à despesa a realizar; mais singular, porém, é a dificuldade oposta ao Tesouro do Estado para o recebimento d'essa importância.

A respeito d'este assumpto pedi-vos providências em ofício n. 215 de 9 do corrente.

Theatro S. Pedro

Este edifício achava-se arrendado a Luiz Roberti, quando o Governo por acto n. 192 de 16 de Abril de 1890 rescindiu o respectivo contrato de 5 de Junho de 1889 por falta de pagamento e por não diligenciar a vinda de companhias.

O citado acto creou então uma comissão directora, a cargo da qual se acha o referido edifício.

D'ahi para cá a renda do theatro tem sido a seguinte:

| Em | Antes do acto do Governo | Depois | |
|--|--------------------------|--------|-------------|
| 1891 | | | 935\$332 |
| 1892 | | | 3:898\$480 |
| 1893 | | | 4:833\$812 |
| 1894 (de Janeiro a Junho servindo de quartel a um batalhão da Guarda Nacional) | | | 5:140\$000 |
| 1895 (de Janeiro a Junho) | | | 4:135\$000 |
| | | | 9:400\$000 |
| | | | 5:185\$000 |
| | | | 2:490\$000 |
| | | | 31:183\$812 |

As péssimas condições em que foi entregue o theatro S. Pedro à alludida comissão, ao qual tudo faltava, e os não pequenos estragos ocasionados pela permanência ahi de um batalhão da Guarda Nacional, aconselharam grandes concertos e melhoramentos em que foi despendida a somma de

Com o pessoal composto da comissão, fiscal, guarda, encarregada do toilette e encarregados das mangueiras foi despendida a somma de

Com annuncios no Rio da Prata 14:739\$550

Com a limpeza e telephone 161\$340

820\$500

33:289\$200

Collectorias

No exercício de 1895 deixaram de remetter balancetes ao Tesouro do Estado as seguintes collectorias:

Cima da Serra.

D. Pedrito.

Herval.
Lavras.
Passo Fundo.
Piratiny.
Rosário.
Santa Izabel.
Soledade.

Como vereis do relatorio da 1^a Directoria grande parte de collectorias estão com pessoal interino e sem fiança.

Este estado anomalo das repartigões arrecadadoras pede um correctivo prompto, que estou certo, não se fará esperar.

Quadros graphicos

Faço acompanhar o presente relatorio de dois quadros graphicos. O sob n.º 1 demonstra a força productiva dos impostos durante o exercicio de 1894.

O de n.º 2 demonstra a gradação dos vencimentos que percebem varios funcionários do Estado.

Possa elle apontar alguma anomalia a corrigir ou injustiça a reparar.

Conclusão

São estas as informações que levo ao vosso conhecimento.

Dos tres relatorios, que vão annexos, datados o da 1^a e 2^a Directoria de 8 e 10 do corrente e o da 3^a de 15, porém recebido em 18, vereis em detalhe os diversos serviços a cargo do Thesouro do Estado, e por elles podereis aquilar do esforço empregado pelas diversas Directorias do Thesouro no desempenho de seus deveres.

Pela minha parte louvo e agradeço o spontaneo e efficaz auxilio que me foi prestado por todos os funcionários do Thesouro do Estado.

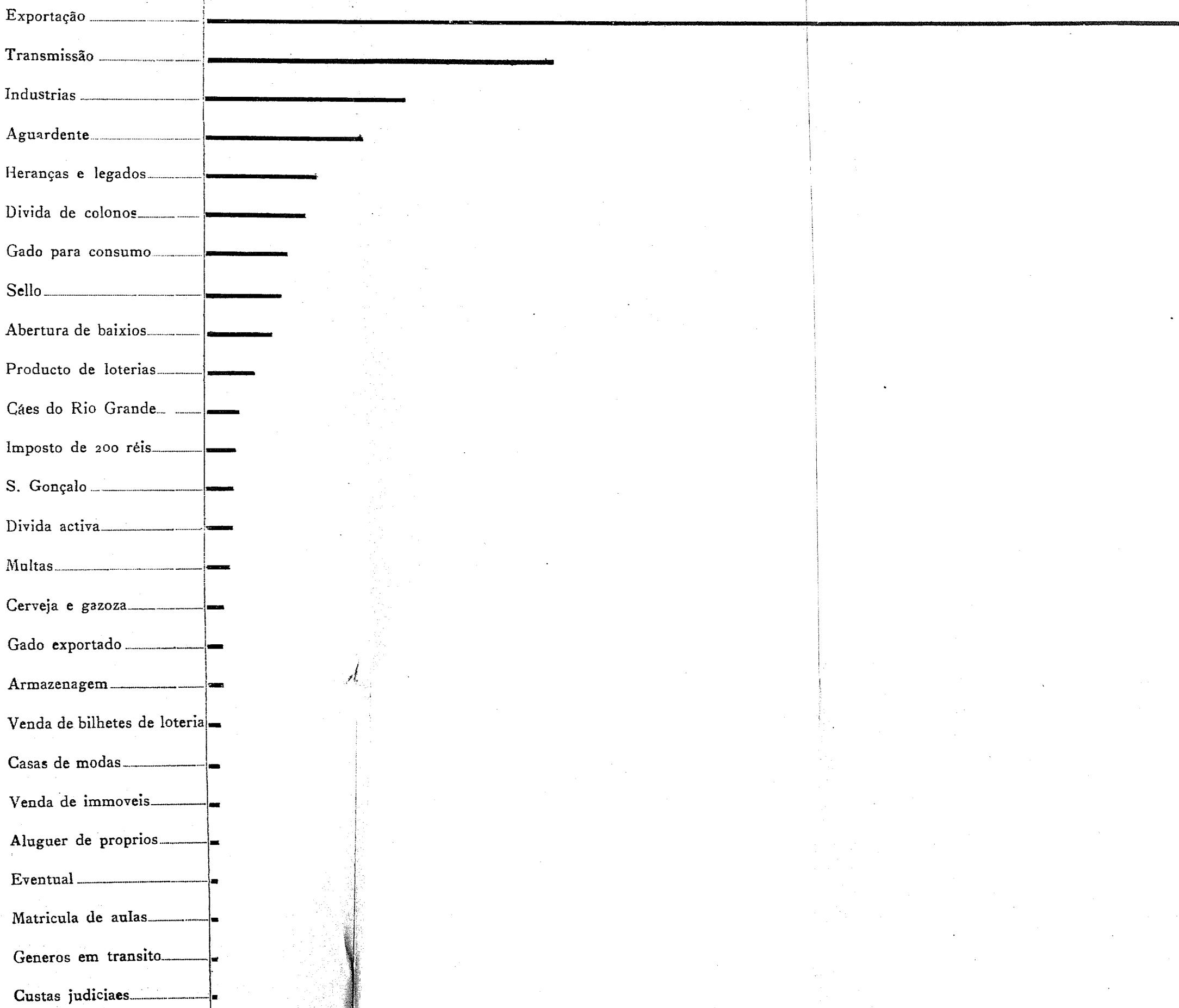
Devido a esse auxilio posso apresentar-vos hoje, 20 de Julho, o balanço definitivo de 1893 prompto a ir para o prelo, o orçamento para 1896 e bem assim o presente relatorio acompanhado dos das diversas Directorias.

Finalisando, resta-me pedir-vos desculpa das imperfeições que notardes n'este trabalho, certo que solicito procurarei reparal-as.

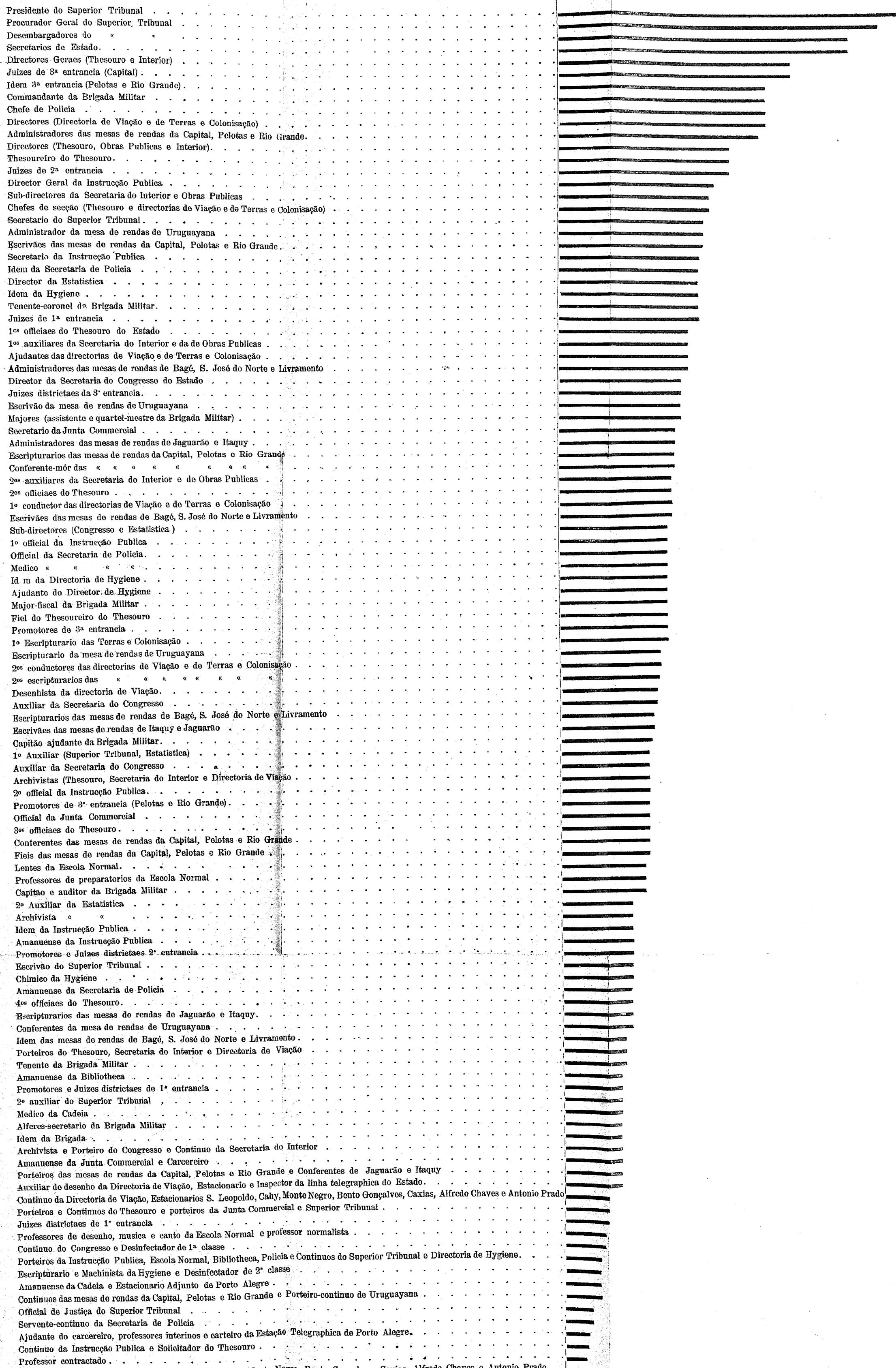
Saude e Fraternidade.

Francisco Julio Furtado.

Quadro graphico da força productiva dos impostos no exercício de 1894



Quadro graphico dos vencimentos dos funcionários do Estado

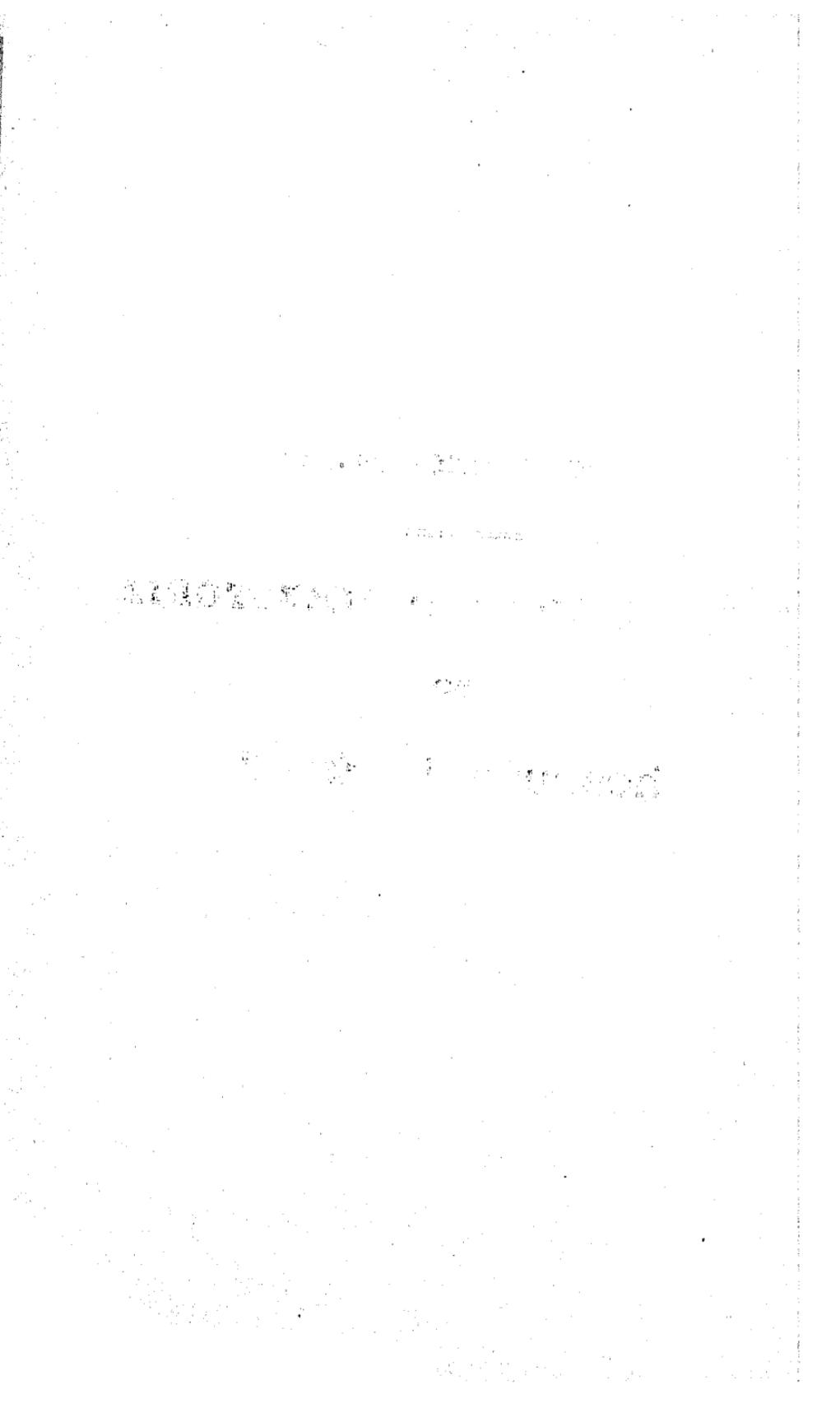


ANNEXO N. 2

RELATORIO DA 1^a DIRECTORIA

DO

Thesouro do Estado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Secretaria da Fazenda em Porto Alegre, 8 de Ju-
lho de 1895**

Ao Sr. Director Geral do Thesouro do Estado

Pela parte que me cabe em relação aos negócios do Thesouro, dando cumprimento à ordem que recebi, apresento-vos a seguinte ligeira exposição dos serviços d'esta Secretaria durante o anno de 1894 e principio semestre do corrente, como informação para o relatorio que tendes de apresentar ao Sr. Secretario de Estado, e para que possam esses serviços ser apreciados como merecerem em vosso juizo.

Primeiro que tudo, permitti que, ainda sob a impressão de doloroso sentimento, eu preste a homenagem de minha estima e consideração à memoria do digno funcionario que me precedeu e sucedeu a 3 de Janeiro d'este anno — o Sr. Francisco Silveira dos Santos Carvalho.

Todos que com elle trataram, conheceram os dotes que encorrrava aquelle modesto e bello carácter cívico, a quem o Estado deve os serviços que d'élle recebeu, prestados com a maior lealdade n'uma honrada carreira de trinta e sete annos. Morreu pobre, como em geral sucede ao funcionario que sabe prezar a honrabilidade do seu nome — foi esse o unico legado que deixou à familia desamparada; a sua memoria, porém, perdurará entre os collegas, que cercaram-n'o sempre do respeito e amizade por que se impunha com o seu merito pessoal, quer como particular, quer como chefe, e d'élle receberam os mais notaveis exemplos de interesse e devotamento pelo serviço público.

Não poderei substituir o meu illustre antecessor, no desempenho do cargo para que fui nomeado, com a intelligencia e capacidade de quo era elle dotado vantajosamente; contudo, procurando corresponder o melhor possível à confiança que me dispensou o Governo, asseguro-vos que na falta de outros titulos para boa conta da tarefa, esforçar-me-hei no cumprimento de meus deveres com a diligencia e boa vontade que não me faltam.

Devido á maior expansão que com a prosperidade do Estado e em vista das reformas e melhoramentos realizados, têm tomado os negócios da administração da Fazenda, assim como os que são relativos aos do Interior e das Obras Públicas, os trabalhos d'esta Secretaria crescem visivelmente pelas relações mantidas com as outras. A Secretaria da Fazenda vêm ter em grande parte os serviços de todas as repartições, juntando-se, para avolumarem os que lhe são especiaes e exclusivamente pertencentes ao Thesouro.

Não obstante, todo o expediente acha-se em dia e tem sido feito com a promptidão de que podeis, bem como o Dr. Secretario, dar testemunho.

O quadro que em seguida apresento, resume o movimento de papeis e diversos serviços executados durante o tempo a que ja me referi: convindo assinalar que n'elle não estão comprehendidos outros de epigraphes diferentes, que solicitando a atenção d'esta Secretaria, augmentam os trabalhos, tales como cartas officiaes, rascunhos de correspondencia, de actos, decretos, encadernações, extractos do expediente para o jornal oficial, escripturação e notas do livro de assentamento geral de empregados, etc.

| | 1894 | 1895 (1º se- mest.) | Total |
|--|-------|---------------------------|-------|
| <i>Correspondencia recebida e protocollada</i> | | | |
| Officios das estações fiscaes | 2510 | 1.592 | 4.102 |
| Officios de diversas repartições | 587 | 452 | 1.039 |
| Officios das Secretarias de Estado | 1662 | 1.008 | 2.670 |
| Telegrammas | 252 | 55 | 307 |
| Requerimentos, contas e propostas | 972 | 538 | 1.510 |
| <i>Correspondencia expedida</i> | | | |
| Portarias ás estações fiscaes | 411 | 194 | 605 |
| Portarias e officios a diversos | 55 | 17 | 72 |
| Telegrammas | 46 | 15 | 61 |
| Officios do Secretario da Fazenda | 144 | 112 | 256 |
| Officios do Presidente do Estado | 3 | 2 | 5 |
| Circulares | 8 | 1 | 9 |
| <i>Outros papeis e objectos de expediente</i> | | | |
| Decretos do Presidente do Estado | 10 | 5 | 15 |
| Actos do Secretario da Fazenda | 70 | 69 | 139 |
| Portarias do Secretario da Fazenda | | 1 | 1 |
| Editaes | 8 | 9 | 17 |
| Certidões | 79 | 23 | 102 |
| Despachos do Presidente do Estado | 11 | 8 | 19 |
| Despachos do Secretario da Fazenda | 1.631 | 959 | 2.590 |
| Officios e diversos papeis remettidos ás 2ª e 3ª Directorias | 5.317 | 3.105 | 8.422 |
| Registros de titulos, apostillas, etc. | 347 | 552 | 899 |
| Registros de decretos e actos do Governo | 10 | 5 | 15 |
| Registros de actas de inspecção | | 1 | 1 |
| Termos de compromissos de bem servir | | 18 | 18 |
| Actas da Junta da Fazenda | 8 | 1 | 9 |

O archivio do Thesouro, a cargo d'esta Secretaria, não pôde ser ainda convenientemente arrumado, pelos motivos que expuz o anno passado ao Sr. Secretario de Estado; continua nas mesmas condições, sem inventario e sem ordem na collocação dos papeis, que vão se agglomerando indistinctamente.

Sendo o arquivo, como sabeis, uma das importantes secções do serviço, ao qual recorrem muitas vezes os empregados que d'ele dependem para o estudo de suas informações e outros trabalhos, é indispensável que tenha uma organização methodica e systematica, que permitta o facilite o exame e consulta dos documentos em deposito.

O actual archivista, por si só, não poderá fazer o inventario e a arrumação dos papeis, porque é constantemente distraído no trabalho de certidões, e além d'isto não conhece as tradições da Repartição para a classificação e separação, que é necessaria, dos documentos superfluos que tenham de ser inutilizados; precisa de auxiliares que o coadjuvem, e estes não poderei fornecer, porque o pessoal da Secretaria, com a ultima organização que recebeu, é quasi todo novo e não tem ainda o preparo e prática sufficientes para um trabalho d'esta natureza.

O pessoal do Thesouro, constituída ainda a administração central com as tres Directorias existentes, e o das mesas do rendas e collectorias, formando a administração externa, constam, até esta data, dos quadros que no final d'esta exposição apresento.

O das collectorias, como vereis, acha-se muito desfalcado. Em algumas localidades os cargos acham-se vagos, são exercidos por pessoal interino ou por quem, tendo sido já nomeado efectivo, não obstante, ainda não se habilitou de acordo com as formalidades da lei; em outras, não funcionam as repartições, que foram abandonadas pelos seus encarregados, conhecendo-se polas declarações de alguns d'estes que não voltarão mais a reassumir os cargos.

Onde, porém, mais resalta a falta de pessoal, é em relação aos lugares de escrivão, que são desempenhados em diversos municípios por cidadãos nomeados interinamente pelos collectores, sem os onus e com as mesmas vantagens dos efectivos, o que não parece regular.

Dos escrivães efectivos, um ou outro será o que tenha substituto legal proposto e aprovado nos termos do artigo 175 do regulamento n.º 74 de 1º de Novembro de 1894, e por isto as suas faltas e os impedimentos temporários continuam, como d'antes, a serem preenchidas por pessoas designadas pelos collectores.

Ao mesmo tempo, sendo os escrivães os substitutos dos collectores, dá-se muitas vezes o facto de, não tendo a collectoria escrivão com flança, assumir o interino o cargo de collector na falta d'este e entregar o de escrivão a quem também interinamente o exerça.

Não são raros estes casos, que, como bem podeis avaliar, contrastando com a boa ordem dos serviços, poderão prejudicar importantes interesses da Fazenda, pelo que não devem ser consentidos. Si sem flança não pôde o escrivão ocupar o seu cargo, menos poderá exercer o de collector, que é de maior obrigação e mais responsabilidade.

Por despacho do 17 do mês passado, mandou o Sr. Secretario proceder pela collectoria da Cruz Alta à arrecadação dos impostos pertencentes à Soledade, cuja collectoria acha-se fechada. Esta medida, de carácter provisório, como meio de remediar a falta de pessoal apto, que difficilmente se poderá hoje obter para o preenchimento dos cargos, attenta a anormalidade por que passa a campanha no actual período revolucionário, seria talvez conveniente fosse adoptada em relação às demais localidades onde as repartições igualmente não funcionam; e n'este caso, generalizada a medida, de-

via-se comprehender n'ella tambem as estações em que se der, por qualquer motivo, a falta de collectores e não tenham escrivães devidamente afiançados.

A respeito de fianças, a Directoria do Contencioso poderá informar-vos minuciosamente.

Nada mais me ocorre relatar sobre os trabalhos d'esta Secretaria, que não seja por vós conhecido, para ser submettido á apreciação do Sr. Secretario de Estado.

Apenas uma consideração, sugerida pelo recente acto de 1º de Maio proximo findo, que reformou o Thesouro, me faz por ultimo pedir a vossa attenção, ponderando que pela falta de um regulamento adequado a essa reforma, sinto-me constrangido e embaraçado para o escrupuloso cumprimento do meus deveres, por isto que algumas das attribuições definidas nos arts. 9º, 36 e 47 do regulamento n. 508 de 25 de Outubro de 1890, ainda em vigor, não podem ter applicação por parte dos Directores, por não se conciliarem com a superioridade hierarchica e autoridade que ora exerceis como chefe superior do Thesouro, encarregado da superintendência geral dos serviços.

Centralizados estes no cargo do Director geral, que o Governo, inspirado sem duvida em considerações de melhor ordem administrativa, restabeleceu por aquelle acto, bem se comprehende que perderam os actuais Directores a autonomia, que como garantia moral e liberdade de ação, lhes facultavam as disposições citadas, como auxiliares directos do Secretario. Deverão, pois, ter attribuições mais restritas.

Como quer seja, conhecedor como sois do serviço e suas necessidades, confio que diligenciareis a promulgação de regulamento em que sejam discriminadas as obrigações de cada um, como tanto convém para a boa marcha dos serviços. Esta dependerá da harmonia, divisão do trabalho, sua simplificação e economia de tempo, que suprimam o papelório e corrijam os defeitos do regimen passado.

Saudade e fraternidade.

O director,

Pedro Gomes Cardozo.

Quadro do pessoal do Thesouro do Estado

Pela ordem de superioridade e antiguidade nos cargos que actualmente ocupam, segundo as ultimas nomeações

| CATEGORIAS | NOMES | Datas em que entram em exercício |
|--|--|----------------------------------|
| Director-geral . . . | Francisco Julio Furtado | 2 Maio 1895 |
| 1 ^a Directoria (Secretaria da Fazenda) | Pedro Gomes Cardoso | 2 Maio 1895 |
| 1º oficial . . . | Quintino José da Silva Guimarães | 2 Maio 1895 |
| 2º " . . . | Antenor Cancio Lopes Soares | 8 Maio 1895 |
| 3º " . . . | Francisco Berto Cyrio | 6 Maio 1895 |
| 4º " . . . | Alcides Antunes da Cunha | 4 Maio 1895 |
| Archivista . . . | João Teixeira de Paiva Freire de Andrade | 24 Julho 1890 |
| Porteiro . . . | Norberto Moreira Marques | 2 Maio 1895 |
| Continuos . . . | Luiz Eusecio de Sant'Anna | 2 Julho 1889 |
| Correio . . . | Tertuliano Turibio de Carvalho | 4 Maio 1895 |
| | Bernardino Alves de Lima | 4 Maio 1895 |
| 2 ^a Directoria (Contencioso) | Dr. Joaquim Antonio Ribeiro | 5 Dezembro 1891 |
| 1º official . . . | Alcides de Freitas Cruz | 9 Maio 1895 |
| 2º " . . . | Luiz Carlos dos Reis Flores | 2 Maio 1895 |
| Solicitador . . . | João do Prado Jacques | 13 Outubro 1854 |
| Director . . . | Graciano de Azambuja Cidade | 2 Maio 1895 |
| Chefes de secção . . . | Felippe Pinto Cotta | 9 Março 1886 |
| 1 ^{as} officiaes . . . | Francisco Ferreira Gomes | 25 Julho 1889 |
| 2 ^{as} officiaes . . . | João Pinto Bandeira | 2 Maio 1895 |
| 3 ^{as} officiaes . . . | Joaquim Alves Torres | 2 Maio 1895 |
| 4 ^{as} officiaes . . . | Joaquim Mauricio de Oliveira | 4 Julho 1889 |
| Thesourceiro . . . | Casemiro da Silva Rosa | 6 Dezembro 1890 |
| | Abel Coelho da Silva | 2 Maio 1895 |
| | Agostinho de Menezes Freitas | 2 Maio 1895 |
| | José Joaquim de Carvalho | 2 Maio 1895 |
| | Simeão da Silva Rosa | 6 Dezembro 1890 |
| | Gaspar Menna B. Araponga | 2 Maio 1895 |
| | João Carlos de Barros | 2 Maio 1895 |
| | Firmino José Rodrigues | 25 Julho 1889 |
| | João Jacintho Pereira | 2 Maio 1895 |
| | João Luiz da Silveira | 2 Maio 1895 |
| | Gaspar da Silva Fróes | 4 Julho 1889 |
| | Luiz Carlos dos Reis Flores | 6 Dezembro 1890 |
| | Christiano Reis | 2 Maio 1895 |
| | Luiz Eusecio de Sant'Anna | 2 Maio 1895 |
| | Arthur Pinto Gama | 2 Maio 1895 |
| | Zeferino Antonio de Souza Brazil | 2 Maio 1895 |
| | Norberto Moreira Marques | 2 Maio 1895 |
| | Murillo Furtado | 2 Maio 1895 |
| | Heleodoro Barcellos Costa | 2 Maio 1895 |
| | Aristides Flóres | 2 Maio 1895 |
| | Dr. Joaquim Antonio Ribeiro | 2 Maio 1895 |
| | Randolpho Saint'Clair da Silva | 2 Maio 1895 |
| | Constantino José de Barcellos | 7 Maio 1895 |
| | Gaspar Menna Barreto Araponga | 8 Julho 1889 |
| | Gaspar da Silva Fróes | 6 Dezembro 1890 |
| | Arthur Pinto Gama | 2 Maio 1895 |
| | Murillo Furtado | 2 Maio 1895 |
| | Heleodoro Barcellos Costa | 2 Maio 1895 |
| | Randolpho Saint'Clair da Silva | 4 Maio 1895 |
| | João Pompilio d'Almeida | 17 Maio 1895 |
| | Aristides Flóres | 17 Junho 1895 |
| | Christiano Reis | 11 Abril 1889 |
| | Zeferino Antonio de Souza Brazil | 17 Agosto 1889 |
| | João Sabino Bacellar | 4 Maio 1895 |
| | Manoel Bento de Lima | 4 Maio 1895 |
| | João Ramos Blingini | 6 Maio 1895 |
| | Antenor Cancio Lopes Soares | 7 Maio 1895 |
| | Alcides de Freitas Cruz | 7 Maio 1895 |
| | João Pompilio de Almeida | 7 Maio 1895 |
| Thesourceiro . . . | João Jacintho Pereira | |
| Fiel . . . | João Ramos Blingini | |

Pela ordem de antiguidade como funcionários, segundo as primitivas nomeações

| NOMES | PRIMITIVAS NOMEAÇÕES | Datas em que entraram em exercício |
|---|--|------------------------------------|
| João do Prado Jacques | Como solicitador | 13 Outubro 1854 |
| Francisco Ferreira Gomes | " praticante | 23 Outubro 1855 |
| Graciano de Azambuja Cidade | " colaborador | 8 Novembro 1856 |
| Felippe Pinto Cotta | " " | 14 Setembro 1863 |
| Francisco Julio Furtado | " " | 22 Janeiro 1864 |
| Joaquim Mauricio de Oliveira | " praticante | 8 Abril 1868 |
| Quintino José da Silva Guimarães | amanuense da extinta repartição de Colonização | 15 Setembro 1869 |
| Casemiro da Silva Rosa | collaborador | 1 Novembro 1869 |
| João Teixeira de P. Freire de Andrade | praticante da Repartição de Obras Publicas | 6 Dezembro 1869 |
| Pedro Gomes Cardoso | collaborador | 1 Setembro 1872 |
| João Pinto Bandeira | " | 22 Dezembro 1874 |
| Abel Coelho da Silva | " | 5 Agosto 1875 |
| Agostinho de Menezes Freitas | vigia da Mesa de Rendas | 3 Maio 1876 |
| Joaquim Alves Torres | collaborador | 13 Maio 1878 |
| José Clemente Silveira Netto | " | 2 Junho 1880 |
| José Joaquim de Carvalho | " | 15 Novembro 1880 |
| Simeão da Silva Rosa | professor publico | 16 Novembro 1880 |
| Pedro de A. Gama | collaborador | 26 Janeiro 1881 |
| Gaspar Menna B. Araponga | praticante | 10 Setembro 1881 |
| João Carlos de Barros | " | 21 Abril 1886 |
| Firmino José Rodrigues | " | 4 Maio 1886 |
| João Jacintho Pereira | " | 2 Julho 1886 |
| João Luiz da Silveira | praticante | 17 Julho 1888 |
| Gaspar da Silva Fróes | " | 6 Dezembro 1888 |
| Luiz Carlos dos Reis Flores | collaborador | 3 Janeiro 1889 |
| Christiano Reis | praticante | 11 Abril 1889 |
| Luiz Eusecio de Sant'Anna | carteiro | 2 Julho 1889 |
| Arthur Pinto Gama | praticante | 16 Agosto 1889 |
| Zeferino Antonio de Souza Brazil | " | 17 Agosto 1889 |
| Norberto Moreira Marques | continuo | 1 Outubro 1890 |
| Murillo Furtado | praticante | 10 Dezembro 1890 |
| Heleodoro Barcellos Costa | " | 13 Dezembro 1890 |
| Aristides Flóres | director do Contencioso | 1 Junho 1891 |
| Dr. Joaquim Antonio Ribeiro | " | 5 Dezembro 1891 |
| Randolpho Saint'Clair da Silva | 3º official | 4 Maio 1895 |
| Constantino José de Barcellos | " | 4 " " |
| Gaspar Menna Barreto Araponga | " | 4 " " |
| Gaspar da Silva Fróes | " | 4 " " |
| Arthur Pinto Gama | " | 6 " " |
| Murillo Furtado | continuo | 7 " " |
| Heleodoro Barcellos Costa | correio | 8 " " |
| Randolpho Saint'Clair da Silva | 3º official | 9 " " |
| João Pompilio d'Almeida | " | 17 " " |
| Aristides Flóres | 2º " | |
| Christiano Reis | fiel do thesoureiro | |
| Zeferino Antonio de Souza Brazil | 2º official | |
| João Sabino Bacellar | 1º " | |
| Manoel Bento de Lima | 3º " | |
| João Ramos Blingini | 2º " | |
| Antenor Cancio Lopes Soares | 1º " | |
| Alcides de Freitas Cruz | 3º " | |
| João Pompilio de Almeida | 3º " | |

Quadro do pessoal das mesas de rendas

| Cathegorias | Nomes pela ordem de superioridade e antiguidade nos cargos que ocupam | Datas em que entraram em exercício |
|-----------------------------------|---|------------------------------------|
| DE PORTO ALEGRE | | |
| Administrador-thesoureiro. | Frederico Augusto Gomes da Silva | 22 Fevereiro 1890 |
| Escrivão | João Maria Xavier de Brito | 14 Outubro 1889 |
| | Joaquim José da Silva Cinco Páus | 9 Junho 1882 |
| | Fernando Thomaz de Cantuaria | 16 Maio 1891 |
| Escripturarios | Ricardo José Villanova | 20 Fevereiro 1892 |
| | Godofredo Teixeira Guimarães | 21 Julho 1892 |
| | Joaquim de Souza Ferraz | 21 Julho 1892 |
| Conferente-mór | Belchior Vargas de Andrade Sobrinho | 10 Maio 1895 |
| | Antonio André Henrique de Carvalho | 20 Janeiro 1891 |
| | João Baptista Simoni | 20 Agosto 1885 |
| | Vicente Pereira Leitão | 26 Março 1890 |
| | João Ignacio Lourenço de Campos | 11 Outubro 1890 |
| | Horacio Vianna | 13 Dezembro 1890 |
| | José Ventura Perfeito | 22 Julho 1892 |
| Conferentes | Antonio Gil dos Santos Pedroso | " " " |
| | José Francisco da Silva | " " " |
| | Nicolau Paniche | " " " |
| | Antonio Corrêa de Oliveira Ramos | 12 Setembro 1892 |
| | Luiz Francisco dos Santos Junior | 16 Dezembro 1892 |
| | Francisco José Pessoa de Andrade | 16 Fevereiro 1893 |
| | Augusto Cândido da Silva Martins | 22 Outubro 1894 |
| | Joaquim Francisco da Silva Souto | 22 Novembro 1894 |
| | Francisco da Costa Silveira | 1 Dezembro 1894 |
| | Marcilio de O. Berto Cirio | 10 Maio 1895 |
| Fiel | Victorino de Souza Feijó Filho | 4 Julho 1895 |
| | Antonio Mariano Schinapp | 4 Julho 1895 |
| | Joaquim de Oliveira Thé | 1 Março 1890 |
| | Octacilio Barbedo | 15 Junho 1895 |
| Agentes-fiscaes | Mariano Barbosa da Silva | 4 Julho 1895 |
| | Affonso da Costa Silveira | 2 Junho 1883 |
| Porteiro | Leopoldino Francisco da Cunha | 1 " 1891 |
| Continuo | Augusto Corrêa da Câmara | |
| | Eduardo Roland | |
| DE PELOTAS | | |
| Administrador-thesoureiro. | José Zeferino Torres | 18 Novembro 1886 |
| Escrivão | Thomaz Francisco da Costa | 23 Janeiro 1882 |
| | Estevão Luiz da Costa Ferreira | 23 Janeiro 1882 |
| | Francisco de Paula Faria | 20 Março 1890 |
| Escripturarios | Generoso Alves Branco M. Barreto | 19 Novembro 1890 |
| | Antonio dos Santos Fagundes | 11 Agosto 1892 |
| | João Francisco da Silva | 17 Setembro 1892 |
| | Delfino Alvaro da Costa | 3 Dezembro 1894 |
| Conferente-mór | Joaquim Evangelista de N. Sayão Lobato | 3 Dezembro 1894 |
| | Francisco de Paula Albuquerque Grillo Filho | 26 Setembro 1864 |
| | Eduardo Alberto Fróes | 1 Julho 1871 |
| | Heleodoro Sá Aranjo | 28 Setembro 1880 |
| | Victor Moreira Fabião | 29 Maio 1887 |
| | Carlos Bandeira Renault | 20 Março 1890 |
| | Randolpho Klaes | 26 " " |
| | Renulo Gomes de Araujo | 18 Agosto 1891 |
| | Affonso Soares de Lima | 2 " 1892 |
| | Fernando Silveira | 12 " " |
| Conferentes | Francisco do Nascimento Fernandes | 17 Setembro 1892 |
| | Augusto da Cunha Vasconcellos | 10 Julho 1893 |
| | Domingos Vieira da Cunha | 21 Dezembro 1893 |
| | Francisco Manoel Silveira Rosa | 4 " 1894 |
| | Agapito Fernandes da Silva | 14 Fevereiro 1895 |
| Fiel | Tito Nunes Baptista | 23 Março 1887 |
| Porteiro | Daniel da Rocha Sarmento | 14 Fevereiro 1895 |
| Continuo | | (*) |
| DO RIO GRANDE | | |
| Administrador-thesoureiro. | José Sidonio Corrêa | 15 Junho 1894 |
| Escrivão | Othelo Ferreira da Silva | 6 Fevereiro 1891 |
| | José Marques da Silva | 1 Maio 1885 |
| | Israel Corrêa da Silva Braga | 28 Abril 1888 |
| Escripturarios | Honorato Marques Vaz de Carvalho | 14 Novembro 1890 |
| | Edmundo Petrarcha da Silva | 6 Fevereiro 1891 |
| | Alfredo Pires de Bittencourt | " " " |
| Conferente-mór | José de Souza Gomes | 15 Julho 1880 |
| | Manoel Martins do Nascimento | " Fevereiro 1886 |
| | Antonio Joaquim Viegas | 7 Maio 1888 |
| | João Dias Pedroso | 6 Junho 1889 |
| | Julio Alfredo Muller | 16 " 1890 |
| | Cantidio G. de Oliveira Soares | 13 Novembro 1890 |
| Conferentes | Pedro Marcellino da Silveira | 9 Fevereiro 1891 |
| | Francisco Gonçalves Peniche | 10 " " |
| | Antonio Pereira da Silva | 15 Junho 1891 |
| | Porfirio de Souza Gomes | 16 Março 1893 |
| | Alfredo da Silva Paes | 3 Dezembro 1894 |
| | José Luiz Monteiro | " " " |
| Fiel | Pedro Ramos Corrêa | " " " |
| Porteiro | Benjamin Franklin da Costa | 10 Novembro 1890 |
| Continuo | João Caetano Machado Pinto | 16 Março 1893 |
| | Candido Cardoso Rangel Junior | 3 Dezembro 1894 |
| | Augusto Barenco | |
| DE URUGUAYANA | | |
| Administrador-thesoureiro. | Felisberto Machado Leão | 15 Dezembro 1885 |
| Escrivão | Antonio Lydio de Oliveira | 6 Janeiro 1893 |
| Escripturario. | Antonio Cidade Filho | 1 Novembro 1892 |
| | Manoel Bento de Almeida | 8 Março 1888 |
| | Victor de Abreu | 10 " 1890 |
| | Felix Alexandre Grivot | 1 Julho " " |
| Conferentes | Alvissimo Saldanha | 1 Novembro 1892 |
| | Luiz Antonio Camarú | 29 Maio 1896 |
| | Antonio Casemiro Ranquetat | 15 Março 1895 |
| | Estacio Pacheco de Lima | " " " |
| Porteiro-continuo | | |
| DE S. JOSÉ DO NORTE | | |
| Administrador-thesoureiro. | Eduardo dos Santos Burlamaque | 24 Abril 1888 |
| Escrivão | Luiz da Silva Porto | 8 Dezembro 1891 |
| Escripturario. | Tarquinio Tasso de Carvalho | 4 " 1894 |
| | Henrique Francisco Monteiro | 8 Setembro 1891 |
| | Francisco João de Azevedo | 10 " " |
| Conferentes | Celso Parobé | 12 Agosto 1892 |
| | Emilio Gonçalves das Neves | 4 Dezembro 1894 |
| DE BAGÉ | | |
| Administrador-thesoureiro. | Pedro Romero Filho | 19 Agosto 1890 |
| Escrivão | Emygdio Alves de Almeida Araujo | 4 Setembro 1893 |
| Escripturario. | Geraldino José da Rosa | 26 " 1890 |
| | José Bittencourt | 21 Outubro 1890 |
| Conferentes | Manoel Francisco Rezende | " " " |
| DE SANT'ANNA DO LIVRAMENTO | | |
| Administrador-thesoureiro. | Balthazar de Almeida Moreira | 20 Junho 1892 |
| Escrivão | Gualtero Ovidio Rolim | 6 Outubro 1892 |
| Escripturario. | Gandencio Corrêa de Mello | 20 Junho 1892 |
| | Izidro Garcia Filho | 7 Outubro 1892 |
| Conferentes | Vulperio Leite Moreira | 27 Março 1895 |
| | Lourival Corrêa | 1 Maio 1895 |
| DE JAGUARÃO | | |
| Administrador-thesoureiro. | Hilario Teixeira de Mello | 22 Setembro 1892 |
| Escrivão | Eleutherio Reduzino Vaz | 8 Outubro 1892 |
| Escripturario. | Francisco Gonçalves da Silva | 1 Abril 1893 |
| | Felipe Benicio da Silva | 30 Junho 1891 |
| Conferentes | Affonso José da Rocha | 11 Novembro 1892 |
| DE ITAQUI | | |
| Administrador-thesoureiro. | | (**) |
| Escrivão | João Gualberto Pinto | 1 Novembro 1890 |
| Escripturario. | Lucio José da Silva | ? |
| Conferentes | Paulo Jorge Tripovich | 5 Maio 1890 |
| | Maximiano Bonifacio da Silva | 16 Março 1895 |

(*) Nomeado por título de 7 de Fevereiro de 1895 José Casanova, que não aceitou o lugar.

(**) Nomeado Firmino Fernandes de Lima por título de 1 de Junho de 1894, ainda não tomou posse.

Quadro do pessoal das collectorias

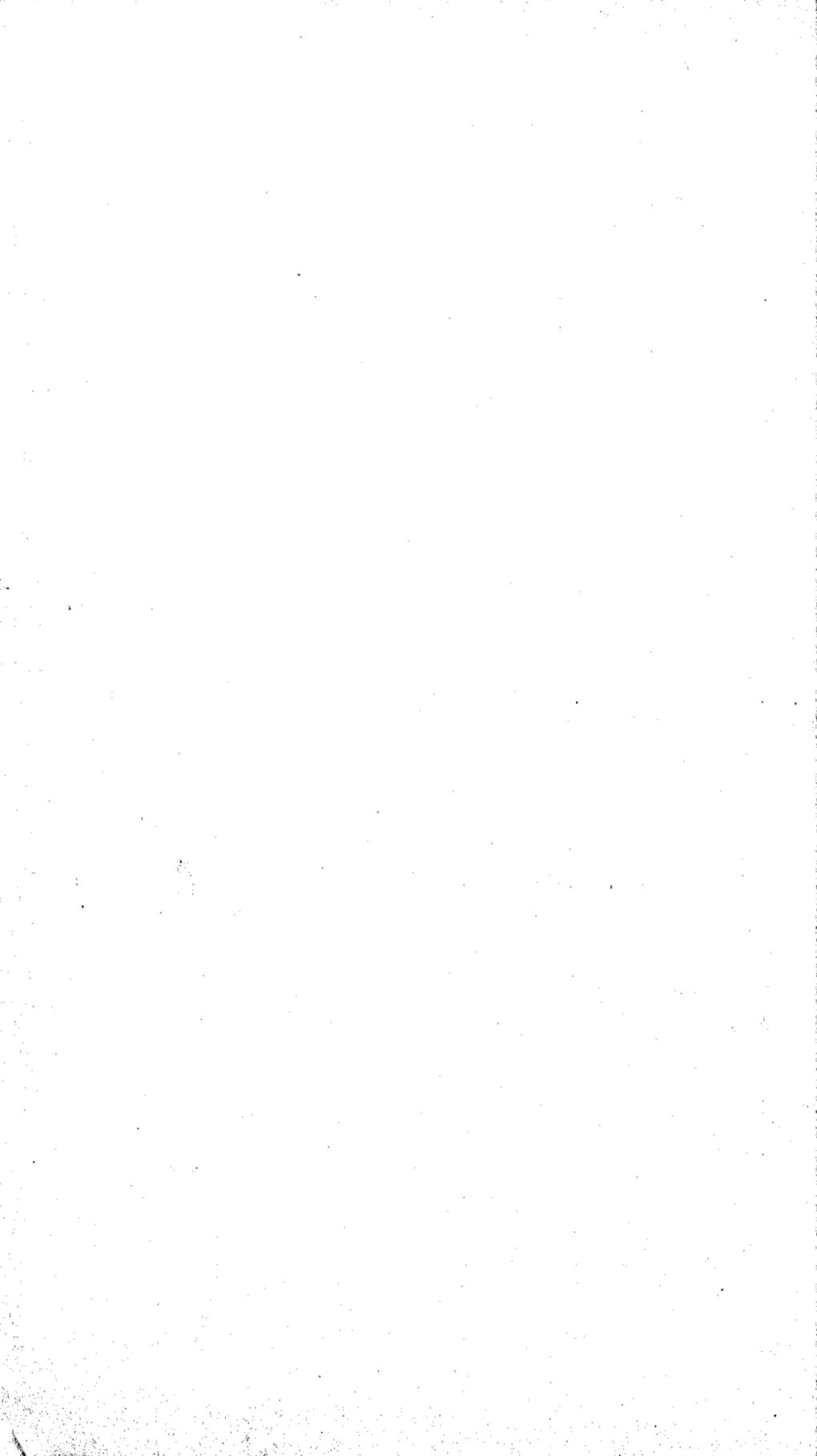
| MUNICIPIOS | COLLECTORES | ESCRIVÃES | OBSERVACÕES |
|--|--|--|---|
| Alegrete | Francisco de Paula Ferreira Netto, nomeado por título de 8 de Agosto de 1889. | | O collector Netto foi exonerado por portaria de 14 de Janeiro de 1893; continua em exercício porque não se habilitou para tomar conta do cargo o substituto nomeado Manoel Cavalheiro do Amaral. Para o lugar de escrivão foi nomeado, por título de 13 de Junho de 1893, Manoel de Freitas Noronha, que também ainda não se habilitou. |
| Arroio Grande | Leandro Maximo Ferreira, nomeado por título de 30 de Janeiro de 1890 | João da Silva Carricconde, nomeado por título de 30 de Janeiro de 1890 | O cargo de escrivão está sendo exercido, por nomeação interina do collector, pelo cidadão Alvaro Dornelles de Azevedo, cuja nomeação foi aprovada por despacho de 26 de Dezembro de 1894. |
| Bento Gonçalves | Alfredo Lima, nomeado por título de 16 de Maio de 1895 | Justino Ferreira Pinto, nomeado por título de 11 de Março de 1895 | Filinto de Carvalho serve interinamente de escrivão por nomeação do collector aprovada por despacho de 17 de Agosto de 1894. |
| Caxias | Antonio Azambuja Kraef, nomeado por título de 17 de Maio de 1895 | | |
| Cachoeira | Diogo Quintino de Carvalho, nomeado por título de 8 de Julho de 1892 | Viriato Vieira, nomeado por título de 22 de Janeiro de 1890 | Trajano da Motta Mazarem serve interinamente de escrivão por nomeação do collector aprovada por despacho de 27 de Julho de 1894. |
| Cacapava | Alexandre José de Seixas, nomeado por título de 9 de Abril de 1891 | | |
| Cruz Alta | João Baptista da Silva Lima, nomeado por título de 28 de Fevereiro de 1890 | João Fernandes de Carvalho, nomeado por título de 28 de Fevereiro de 1890 | O escrivão Camargo acha-se servindo interinamente como collector, e como escrivão serve o cidadão Manoel Luiz Victorino, por nomeação do collector aprovada por despacho de 24 de Junho de 1892. |
| Conceição do Arroio | | Pedro da Silva Camargo, nomeado por título de 12 de Junho de 1883 | O escrivão interino Izidro Bueno e Silva é quem se acha servindo de collector, e Carlos Fernandes de Guinezotes como escrivão interino por nomeação aprovada por despacho de 27 de Novembro de 1894. |
| Caciбинhas | | | |
| Canguçu | Antonio Gomes de Araujo, nomeado por título de 9 de Maio de 1894 | Silvino Carlos de Freitas, nomeado por título de 9 de Maio de 1894 | Para o lugar de collector foi nomeado por título de 2 de Março de 1895 o cidadão João Maria Pereira Machado, que ainda não se habilitou. Não funciona esta collectoria. |
| D. Pedrito | | | Venancio Antonio Lopes serve interinamente de escrivão por nomeação aprovada por despacho de 2 de Agosto de 1894. |
| Dóres de Camaquam | Felix Ignacio de Bittencourt, nomeado por título de 28 de Setembro de 1894 | | O escrivão Diocleiano serve como collector e interinamente de escrivão o cidadão Ataliba Geraldes da Silveira, cuja nomeação foi aprovada por despacho de 29 de Outubro de 1894. |
| Eneruzilhada | | Diocleiano Augusto de Borba, nomeado por título de 21 de Junho de 1890. | Serve interinamente de escrivão o cidadão Antonio Carlos Porto, que por título de 16 de Junho de 1894 foi nomeado efectivamente para o cargo, mas ainda não se habilitou. |
| Estrella | Manoel Pereira de Miranda, nomeado por título de 27 de Março de 1894 | | |
| Gravatahy | Zeferino Vargas de Andrade, nomeado por título de 6 de Setembro de 1894 | João de Azevedo Barbosa Filho, nomeado por título de 1 de Julho de 1895 | Não funciona esta collectoria. |
| Herval | José Cesario da Silva, nomeado por título de 15 de Fevereiro de 1890 | José Maria Lobo da Silva, nomeado por título de 15 de Fevereiro de 1890 | |
| Lageado | José Luiz Bard, nomeado por título de 6 de Agosto de 1892 | Antonio Gonçalves de Castro, nomeado por título de 27 de Fevereiro de 1895 | |
| Lagoa Vermelha | João Soares de Barros, nomeado por título de 9 de Março de 1893 | Zeferino Salles de Bittencourt Silveira, nomeado por título de 10 de Agosto de 1892. | |
| Lavras | José Hypolito de Camargo, nomeado por título de 2 de Abril de 1886 | | |
| Nonohay | Saturnino Nicolau Falkenback, nomeado por título de 28 de Novembro de 1894 | Floriano José d'Oliveira, nomeado por título de 30 de Novembro de 1894 | Saturnino N. Falkenback servia como escrivão interino ao tempo em que funcionava esta collectoria. |
| Piratini | Honorio Antonio Gonçalves, nomeado por título de 11 de Setembro de 1894 | Arthur Moreira e Silva, nomeado por título de 13 de Junho de 1895 | José Athanazio da Almeida era quem servia como escrivão interino quando suspendeu o exercício esta collectoria. |
| Passo Fundo | Affonso Caetano de Souza, nomeado por título de 20 de Novembro de 1890. | | Olinto Guedes da Luz serviu como escrivão interino por nomeação aprovada por despacho de 18 de Agosto de 1894. |
| Palmeira | Alfredo Westphalen, nomeado por título de 18 de Janeiro de 1890. | | |
| Quarahy | Francisco da Silva Leal, nomeado por título de 14 de Abril de 1894 | | |
| Rio Pardo | Rodrigo José de Figueiredo Neves, nomeado por título de 6 de Julho de 1889 | Ernesto Francisco de Moraes, nomeado por título de 2 de Julho de 1888 | João Menezes era quem servia interinamente de escrivão quando deixou de funcionar esta collectoria. |
| Rosario | Virgilio Silva, nomeado por título de 8 de Março de 1890 | | Napoleão Antonio Soares serve interinamente de escrivão por nomeação aprovada por despacho de 9 de Maio de 1893. |
| S. João Baptista de Camaquam | Delfino Antonio Soares, nomeado por título de 24 de Fevereiro de 1890. | | |
| S. Martinho | Manoel Pereira dos Santos Sobrinho, nomeado por título de 26 de Dezembro de 1893 | André Marques Hoffner, nomeado por título de 23 de Julho de 1889 | Por títulos de 1 de Novembro de 1894, foram nomeados — collector Leoncio Marques Ferreira e escrivão Francisco Manoel Ferreira do Salles, que eram quem se achavam interinamente servindo os cargos, quando funcionava a collectoria, mas ainda não se habilitaram. |
| S. Sepé | José Jayme de Figueiredo, nomeado por título de 23 de Janeiro de 1890. | Toloredo Brum, nomeado por título de 31 de Março de 1891 | Servia como escrivão interino Fernando Dias Hylario por nomeação do collector, aprovada por despacho de 26 de Janeiro de 1892. Não tem funcionado esta collectoria. |
| S. Francisco de Paula de C. da Serra | | | Salustiano de Souza serve como escrivão interino por nomeação do collector, aprovada por despacho de 25 de Maio de 1893. |
| Soledade | Angelo Epifanio de A. Gralha, nomeado por título de 21 de Dezembro de 1891 | | O escrivão Ramos acha se servindo como collector e do escrivão serve Franklin Funck por nomeação do collector interino aprovada por despacho de 24 de Outubro de 1894. |
| Santo Amaro | Francisco Narciso da Costa, nomeado por título de 6 de Abril de 1893 | | |
| S. Luiz Gonzaga | Jesuino da Silva Nunes, nomeado por título de 23 de Setembro de 1893 | Ildefonso de Faria Corrêa, nomeado por título de 29 de Abril de 1895 | |
| S. Francisco de Assis | | João Pedro Ramos, nomeado por título de 28 de Junho de 1888. | |
| S. Leopoldo | Clemencio Matte, nomeado por título de 14 de Março de 1890 | José Joaquim de Paula Junior, nomeado por título de 7 de Janeiro de 1893 | Bonifacio Pereira Gomes serve como escrivão interino por nomeação do collector aprovada por despacho de 5 de Dezembro de 1894. |
| Santa Victoria do Palmar | Jacintho de Brum Amaral, nomeado por título de 9 de Outubro de 1889 | Pedro Marcellino de Oliveira, nomeado por título de 9 de Outubro de 1889 | Octaviano Frota serve como escrivão interino por nomeação do collector aprovada por despacho de 5 de Novembro de 1894. |
| S. Borja | Periandro Malveiro da Motta, nomeado por título de 17 de Fevereiro de 1890 | Feliciano de Barbieri, nomeado por título de 24 de Agosto de 1893 | Não funciona esta collectoria. |
| Santa Maria | Gabriel dos Santos Moraes, nomeado por título de 31 de Janeiro de 1890 | João Cancio de Miranda, nomeado por título de 25 de Agosto de 1894 | |
| S. João do Monte Negro | José Berto Cirio, nomeado por título de 5 de Julho de 1889 | Licinio de Oliveira Mendes, nomeado por título de 28 de Dezembro de 1893 | |
| Santo Antonio da Patrulha | Joaquim Barbosa Telles, nomeado por título de 21 de Outubro de 1890 | André Celistre, nomeado por título de 8 de Outubro de 1885 | |
| S. Sebastião do Cahy | Fabiano Pereira da Silva, nomeado por título de 7 de Janeiro de 1893 | Narciso Pires Cerveira Filho, nomeado por título de 7 de Janeiro de 1893 | |
| S. Jérôme | João Narciso da Costa, nomeado por título de 3 de Abril de 1875 | Garibaldo Fernandes da Cunha, nomeado por título de 4 de Julho de 1889 | |
| Santa Cruz | Fernando Tatsch Sobrinho, nomeado por título de 16 de Julho de 1889 | Felippe Jacobus Filho, nomeado por título de 3 de Setembro de 1890 | |
| Santo Angelo | João Henrique Dawn, nomeado por título de 18 de Fevereiro de 1890 | | |
| S. Thiago do Boqueirão | Paulino Pinto de Andrade, nomeado por título de 28 de Dezembro de 1892 | | |
| Santa Izabel | José Francisco Corrêa | Rodrigo Antonio Lopes, nomeado por título de 11 de Maio de 1895 | |
| São Lourenço | João Baptista Soares, nomeado por título de 14 de Janeiro de 1887 | Manoel Ribeiro Baltar Filho, nomeado por título de 15 de Maio de 1895 | |
| São Gabriel | João Baptista Menna Barreto, nomeado por título de 22 de Maio de 1891 | | |
| São Vicente | Antonio Augusto Leitão, nomeado por título de 15 de Fevereiro de 1890 | | |
| Triumpho | Epaminondas Saraiva da Fonseca, nomeado por título de 24 de Outubro de 1885 | Ernesto Bangel, nomeado por título de 28 de Fevereiro de 1893 | |
| Taquare | João Martins Filho, nomeado por título de 28 de Fevereiro de 1893 | | |
| Torres | Vicente Moreira de Souza, nomeado por título de 22 de Outubro de 1885 | | |
| Taquary | Luiz Candido Velloso, nomeado por título de 11 de Julho de 1889 | Albertino Saraiva, nomeado por título de 13 de Janeiro de 1894 | |
| Viamão | Antonio Campos d'Avila, nomeado por título de 20 de Março de 1893 | Honorio V. Ferreira, nomeado por título de 12 de Março de 1895 | |
| Villa Rica | Horacio do Oliveira Bastos, nomeado por título de 21 de Outubro de 1891 | | |
| Venancio Ayres | Felipe Germano Schneider, nomeado por título de 11 de Agosto de 1892 | Bento José da Rosa, nomeado por título de 11 de Agosto de 1892 | |
| Vaccaria | Valeriano de Siqueira Borges, nomeado por título de 28 de Agosto de 1890 | | |

ANNEXO N. 3

RELATORIO DA 2^a DIRECTORIA

DO

Thesouro do Estado



Directoria do Contencioso em Porto Alegre, 10 de Julho de 1895

N. 15

Cidadão Director Geral do Thesouro.

Cumprindo as ordens que me foram transmittidas, venho apresentar vos o relatorio dos serviços effectuados na Directoria do Contencioso desde 1º de Julho de 1894 até 30 de Junho de 1895.

Apezar de contar apenas com dois empregados e por muito tempo com um só, além do Director, a Directoria funcionou regularmente, dando-se execução a todo o expediente, organizando-se serviços novos e melhorando outros, conforme se tornará patente com a relação abaixo dos trabalhos da Directoria.

Contractos

De 1º de Julho do anno passado até 20 de Junho d'esto anno celebraram-se quatro contractos com a Fazenda do Estado.

O primeiro em 5 de Outubro de 1894, com Manoel da Silva Pauperio, para a extração de tres loterias concedidas pela lei n. 1682 de 13 do Janeiro de 1888.

O segundo em 10 de Janeiro de 1895, com Manoel Alves de Menezes, para fornecimento de generos alimenticios aos presos pobres da cadeia civil da capital.

O terceiro em 12 de Fevereiro de 1895, com Silva, Feldmann & C. e outros, para fornecimento de roupas, fazendas e mais objectos necessarios ao vestuario e serviço dos presos pobres da cadeia civil da capital e corpo da guarda da mesma cadeia.

O quarto em 24 de Fevereiro de 1895, com Emilio Wiedemann & Filho, para fornecimento de objectos necessarios ao expediente das Directorias do Thesouro do Estado, no corrente exercicio de 1895.

Do livro de contractos extrahiram-se nove cópias authenticas a pedido de partes e a ordem superior.

Fianças, cauções e obrigações

Lavraram-se no periodo referido 20 termos de fianças de exactores e 8 termos de cauções e obrigações de outros responsaveis para com a Fazenda.

Este serviço foi modificado por esta Directoria. Anteriormente e por má interpretação da disposição do art 127 do regulamento do Thesouro, prestada a caução pelo deposito de valores no cofre respectivo, ella era apenas notada no livro auxiliar de cauções. Julgando necessário o termo do contracto de caução assim se determinou e se tem cumprido.

Informações e pareceres

Prestaram-se 11 informações e 136 pareceres que ficaram todos registrados nos livros respectivos.

Inventários

Organisou-se este anno o serviço do registro de inventários creando-se o livro respectivo que não existia na Directoria. N'elle foram registrados 57 inventários, que tiveram o seu andamento no corrente exercício.

D'estes ficaram ultimados, tendo sido paga a correspondente taxa de heranças e legados, 45 e ficaram em andamento 12.

Tombamento dos próprios do Estado

Este serviço ainda não pôde ser perfeitamente regularizado, no que aliás trabalha a Directoria.

A fim de ter-se conhecimento dos próprios ultimamente incorporados aos da Fazenda, expediu-se circular aos Srs. exactores, solicitando-lhes a remessa da relação dos próprios estadoaes existentes no territorio do sua jurisdição. Como era de esperar vieram essas relações em algumas das quaes notou-se antinomias e equívocos visíveis. Do que se pôde apurar organisou-se uma relação que servirá de suplemento a que consta da tabella E do ultimo balanço definitivo do Thesouro.

Pela disposição do art. 31 do Reg. n.º 56 de 12 de Junho de 1893, a taxa de heranças ha de ser forçosamente arrecadada em dinheiro antes da conclusão do inventário e só em casos especialíssimos se poderá dar a adjudicação de bens à Fazenda; antes, porém, era praxe uniforme separarem-se bens nos inventários para pagamento d'aquelle imposto, e uma vez lançada a partilha e julgada pelo juiz, punha-se perpetuo silêncio na causa e o pagamento do imposto ficava esquecido, constando apenas dos autos parados em cartorio. Creio que já uma comissão nomeada pelo Thesouro teve occasião de verificar em algumas localidades a importância das quantias assim desviadas dos cofres públicos. Seria conveniente n'este sentido tomar-se alguma providencia, encarregando uma comissão especial de arrecadar esses impostos, autorizando-a a dar as buscas necessárias nos cartorios.

Testamentos

Foram registrados 26 testamentos.

Feitos da Fazenda

Foram iniciados n'esta capital 186 processos executivos para cobrança da dívida activa. D'estes ficaram findos pelo pagamento efectuado pelos executados 55 processos, 28 foram archivados por falecimento ou ausência dos executados e outras causas, e os restantes ficam em andamento.

Este serviço foi também organizado por esta Directoria no anno

passado, quando, por ordem do Sr. Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, deixou a cobrança da dívida activa de ser promovida pelo administrador da Mesa de Rendas, como indevidamente era, para ficar a cargo do Director do Contencioso.

Além destes processos que são referentes á dívida activa na capital, a Fazenda promove na cidade do Rio Grande contra a herança de Domingos Faustino Correia o competente executivo fiscal, para haver a importancia da taxa de heranças e legados devida á Fazenda; e na cidade de Pelotas tambem promove executivo para haver da herança do conde de Piratiny a importancia da taxa de usufructo que o mesmo conde deixou de pagar de um legado que lhe foi deixado por sua mulher.

Pareceres em actos judiciaes

Foram prestados 147 pareceres.

Este serviço foi organizado n'este exercicio, creando-se na Directoria um livro em que são registrados todos os officios que, na qualidade de procurador fiscal, presta o Director do Contencioso em autos judiciaes, para a fiscalisação da taxa de heranças e legados e para outros fins.

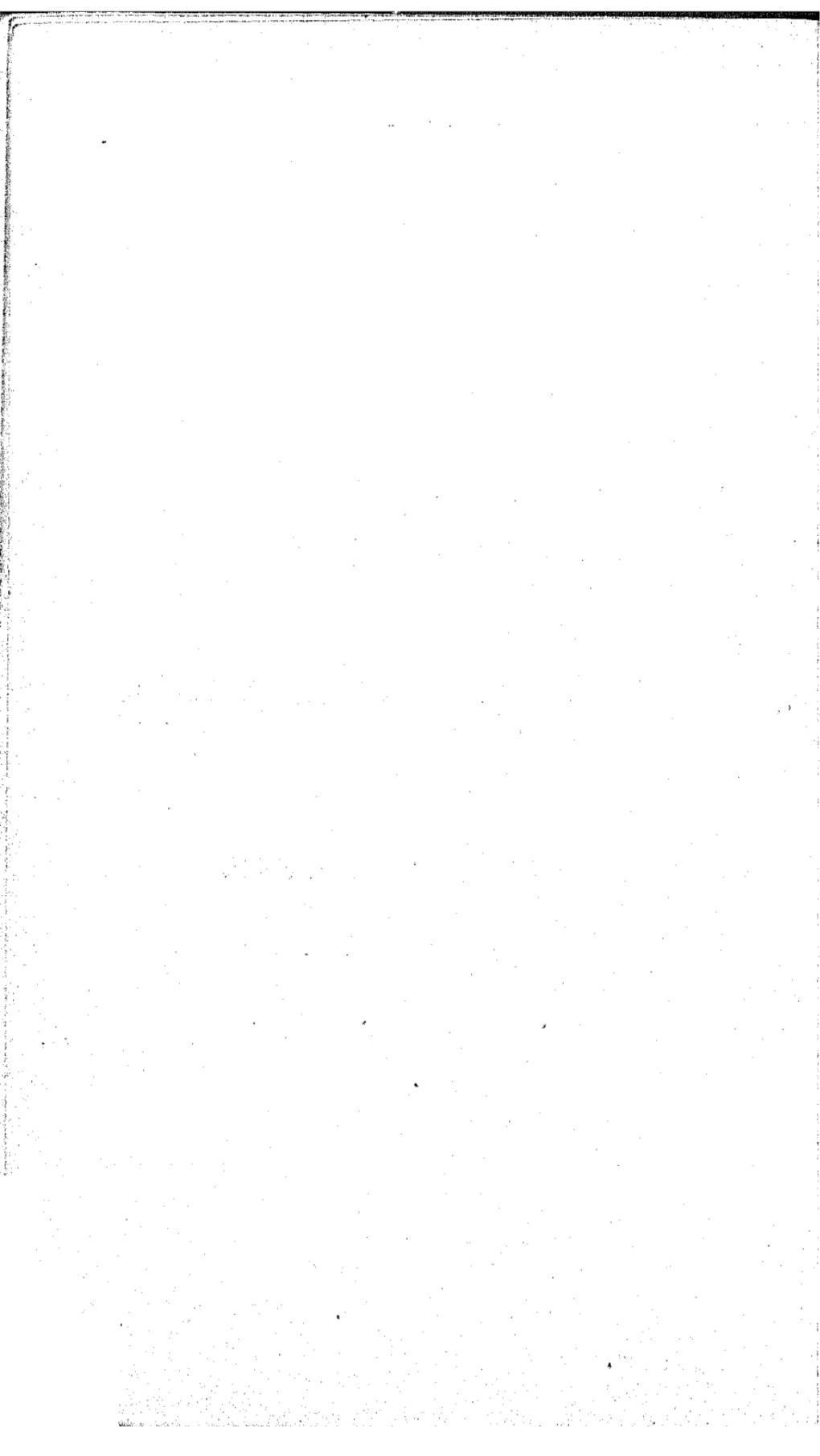
Outros serviços

Foram expedidos pela Directoria 2 telegrammas, 11 officios e 66 circulares.

Eis resumidamente referidos todos os serviços executados por esta Directoria e que servirão para a organisação do relatorio geral do Thesouro, e si, porventura forem precisas outras explicações ou informações, me encontrareis solicto em cumprir vossas ordens.

Saúde e fraternidade.

Joaquim Antonio Ribeiro.

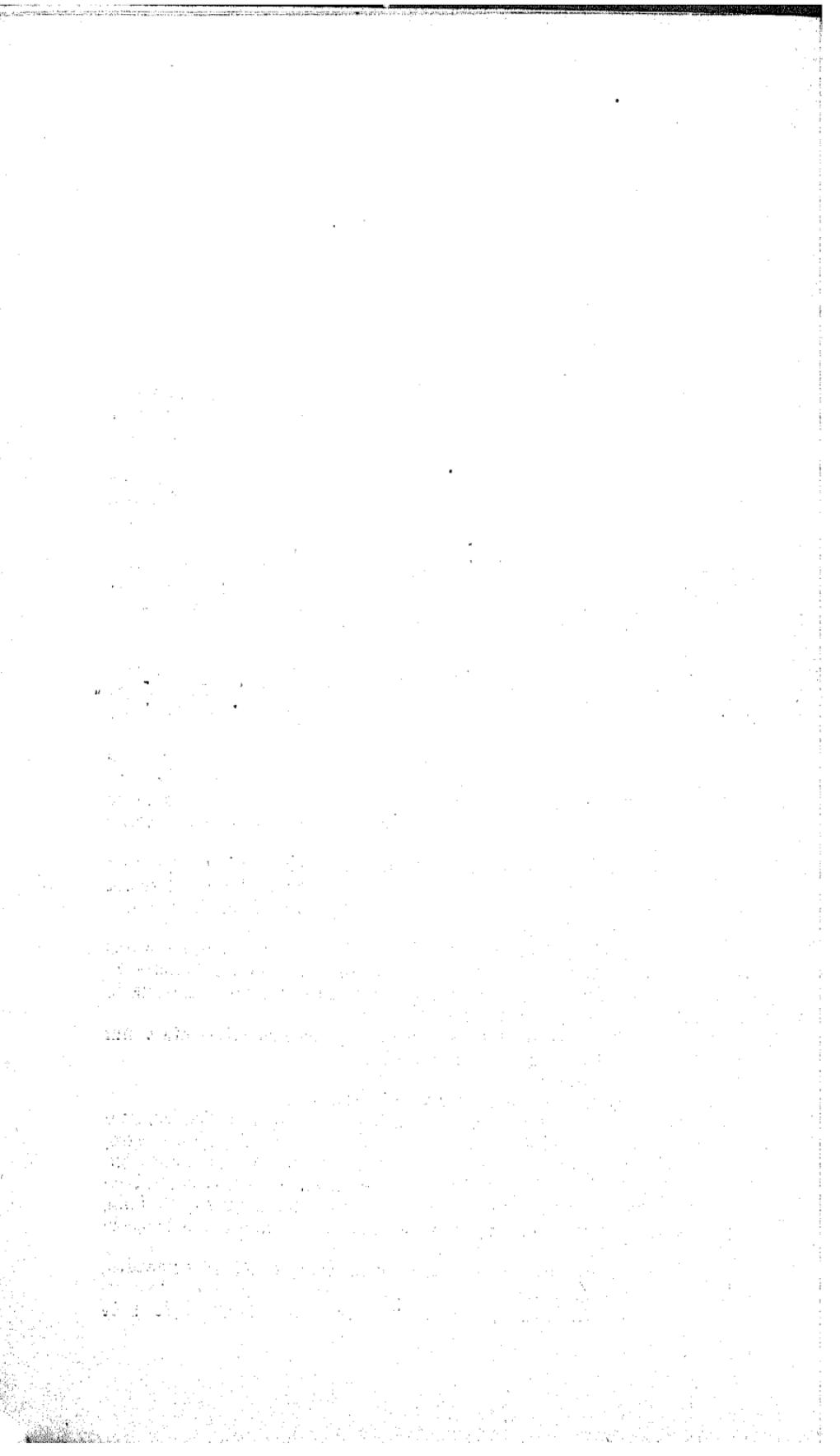


ANNEXO N. 4

RELATORIO DA 3^a DIRECTORIA

DO

Thesouro do Estado



Cidadão Director geral.

Em cumprimento á vossa determinação verbal, venho expôr-vos o estado d'esta Directoria, para a qual fui nomeado director em data de 2 de Maio d'este anno, assumindo o exercicio d'este cargo no dia 11 de Julho ultimo.

Em commissão na liquidação da dívida colonial durante 4 annos e 7 meses, preciso me foi, em um mez apenas, estudar novos regulamentos, que alteram serviços d'esta repartição e de outras que com ella tem relação.

Ninguem melhor do que vós conhece o estado de atrazo em que estava o serviço, devido á falta de pessoal; conto, porém, pol-o em dia com o auxilio dos habeis e zelosos empregados de que se compõe esta Directoria.

Muito já se tem feito.

Acha-se prompto o balanço definitivo do exercicio de 1893 e também o de 1894, faltando d'este sómente tirar-se a prova, que depende do encerramento do Diario e Mestre, cujo serviço está escripturado até Maio ultimo.

A escripturação do Diario e Mestre de 1895 acha-se já principiada; a dos auxiliares de receita e despesa do exercicio de 1894 está feita até Junho adicional; faltando apenas as respectivas sommas; e as dos de 1895 acha-se bastante adiantada. O exame dos balancetes das mesas de rendas e colletorias está em dia.

Estão rubricados 135.000 conhecimentos a espera dos livros que tem de servir no exercicio vindouro, os quaes serão encomendados á livraria logo que cheguem os pedidos dos exactores. O serviço de assentamentos e respectivas notas está em dia.

Tendo sido creada uma secção para applicar-se exclusivamente aos trabalhos da tomada de contas de exactores, anteriormente affectos á 1^a secção, organizou-se de modo a satisfazer cabalmente qualquer exigencia do serviço com relação ao que lhe concerne.

Acham-se com contas examinadas e os responsaveis quites até o fim do exercicio de 1893 as seguintes repartições:

Thesouro do Estado;

Mesas de rendas de Porto Alegre e Uruguayaná;

Collectorias do Bento Gonçalves, Cachoeira, Cangussú, Caxias, Concelho do Arroio, Cruz Alta, Dores de Camaquam, Estrella, Montenegro, Palmeira, Rio Pardo, Santa Cruz, Santa Victoria, Santo Amaro, Santo Antonio, Santo Angelo, Samborja, S. Francisco de Assis, S. Jeronymo, S. Leopoldo, S. Lourenço, S. Martinho, S. Sepé, S. Vicente, Taquara, S. Luiz, Taquary, Vaccaria, Pinhal, Viamão, Venâncio Ayres e Villa Rica; e hospício S. Pedro; ao todo 36.

Não estão em identicas condições as outras estações não especificadas; umas, porque alguns dos exactores estão com alcances pendentes de solução; outras, porque as contas não foram examinadas, devido à falta de

livros ou por não funcionarem em consequencia de movimentos revolucionarios.

Pela relação n. 1 vereis quaes os exactores alcançados até o exercicio de 1893, quaes os alcances e seu estado.

Das collectorias do Herval e das Lavras não viêram os livros dos exercicios de 1892 e 1893; e das do Rosario, Cima da Serra e Soledade, os d'este ultimo exercicio.

As contas das collectorias de Caçapava e do Triunpho, relativas ao exercicio de 1893, já examinadas, não tiveram andamento por carecerem de nova revisão.

Os exactores que têm saldos a seu favor para o exercicio de 1894 e aos quaes se passaram quitações, são os seguintes:

| NOMES | Localidades | Saldos |
|--|------------------|------------|
| Felisberto Machado Leão | Uruguayana. | 3:320\$753 |
| Diogo Quintino de Carvalho | Cachoeira. | 7\$549 |
| Periandro Malveiro da Motta | S. Borja. | 4\$301 |
| Domingos Pinto Guimarães | Caxias. | 4\$868 |
| Joaquim Barbosa Telles. | Santo Antonio. | 8\$828 |
| Fernando Tatsch Sobrinho | Santa Cruz. | 149\$802 |
| Valeriano de Siqueira Borges | Vaccaria. | 99\$713 |
| Antônio Gomes de Araujo | Cangussú. | 9\$107 |
| João Baptista Soares | S. Lourenço. | 33\$674 |
| João Martins Filho | Taquara. | 103\$881 |
| Frederico Schneider | Bento Gonçalves. | 10\$000 |

Figura no livro Mostre o collector do Arroio Grande, Hypolito Fernandes Passos, com um alcance de 584\$899, de suas contas relativas aos exercicios de 1887 a 1888 a 1889, cujos processos nem annotações ainda foi possível encontrar-se.

Do exercicio de 1894 já a seccão respectiva encetou a liquidação das mesas de rendas do Rio Grande e Itaqui e collectoria de S. Lourenço. O exame está feito, depende do encerramento do livro Mestre a sua conclusão.

Relação dos exactores e responaaveis, a quem se passaram quitações no anno de 1895:

Da Cachoeira, Diogo Quintino de Carvalho.

De S. Sebastião do Cahy, Narciso Pires Cerveira Filho.

Do Lageado, João Luiz Benheinstein.

Do Lageado, José Luiz Bard.

De Viamão, Eugenio da Silva Ramos.

De Santa Victoria, Pedro Marcellino de Oliveira.

De Santa Victoria, Jacintho Brum do Amaral.

De S. Martinho, Julio Pereira dos Santos.

De S. Martinho, Manoel Pereira dos Santos Sobrinho.

De Santo Amaro, Alcides Antonio da Cunha.

De S. Borja, Zeferino Ferreira.

Da Conceição do Arroio, Pedro da Silva Camargo.

De Santo Antonio, Joaquim Barboza Telles.

De S. Sebastião, Fabiano Pereira da Silva.
De Santa Maria, Gabriel dos Santos Moraes.
De Viamão, Antonio Campos d'Avila.
De Venancio Ayres, Felippe Germano Schneider.
De S. Vicente, Antonio Augusto Leitão.
Do Thesouro, Manoel Alves Pires de Azambuja.
De Bento Gonçalves, Frederico Schneider.
De Santa Cruz, Fernando Tatsch Sobrinho.
Do Rio Grande, Edmundo Leopoldo Miller.
Do Rio Grande, Pedro Gomes Cardoso.
De Itaquy, João Gualberto Pinto.
Da Lagoa Vermelha, Zeferino Salles de Bittencourt Silveira.
Do Quarahy, Antonio José da Silveira Casado.
Da Vaccaria, Valeriano de Siqueira Borges.
Da Palmeira, Alfredo Westphalen.
De S. Leopoldo, Clemencio Matte.
De S. Francisco de Assis, Bruno Antonio Fagundes.
De Taquary, Luiz Cândido Velloso.
Da Villa Rica, Horacio de Oliveira Bastos.
De Gravatahy, Antonio Rodrigues da Fonseca.
Da Cruz Alta, João Baptista da Silva Lima.
De Santo Angelo, João Henrique Dawn.
De Cangussú, Antonio Goues de Araujo.
Do Monte Negro, José Berto Cirio.
De S. Sepé, José Jayme de Figueiredo.
De Santo Angelo, José Francisco Correia.
Do Arroio Grande, Leandro Maximo Ferreira.
Das Cacimbinhas, Francisco Carlos Quincoses.
De Santo Amaro, Francisco Narciso da Costa.
Capitão do exercito Antonio Carlos Chachá Pereira.
De Jaguaraõ, Hilario Teixeira de Mello.
Das Dores de Camaquam, Claudio da Silva Roque.
Da Estrella, Affonso Martins Ribeiro.
De S. Borja, Periandro Malveiro da Motta.
De Uruguyana, Felisberto Machado Leão.
Do Hospicio, João Evaristo da Costa.
De S. Thiago do Boqueirão, Servando Gomes dos Santos.
Da Taquara, Ernesto Bangel.
Da Taquara, João Martins Filho.
De Santa Christina, João Martins Filho.
De Santa Izabel, José Francisco Correia.
De S. Luiz Gonzaga, Jesuino da Silva Nunes.
Do Livramento, Balthazar de Almeida Moreira.

A escripturação da dívida activa ainda não está organizada e é este um ramo de serviço para o qual presto toda atenção, procurando superar todas as dificuldades que se antepuserem à sua realização.

Dívida do Estado

| | | | | |
|--|---------------------|--------------|--------------------|----------------|
| Em 31 de Dezembro de 1893 a dívida do Estado era representada pela quantia de | | | | 7.855:750\$818 |
| Durante o anno de 1894 foram realizadas as se- guientes operações: | | | | |
| <i>Apólices de 7 %o :</i> | | | | |
| Emissão | 253:000\$000 | | | |
| Resgate | <u>140:000\$000</u> | 113:000\$000 | | |
| <i>Apólices do S. Gonçalo :</i> | | | | |
| Emissão | | | 1:500\$000 | |
| <i>Apólices de 5 %o :</i> | | | | |
| Emissão | | | <u>59:000\$000</u> | |
| | | | 173:500\$000 | |
| <i>Apólices do empréstimo de 1881:</i> | | | | |
| Resgate. | 85:000\$000 | | | |
| <i>Titulos de credito de 6 %o :</i> | | | | |
| Resgate. | 447:150\$000 | 532:150\$000 | | 359:650\$000 |

Dívida em 31 de Dezembro de 1894. 7.497:100\$818

assim constituída:

| | | |
|---|------|----------------|
| Titulos de credito | 6 %o | 202:379\$000 |
| Apólices do caés do Rio Grande. | 6 %o | 810:321\$818 |
| Apólices da estrada da Taquara | 5 %o | 126:000\$000 |
| Apólices de segurança publica | 5 %o | 988:500\$000 |
| Apólices do S. Gonçalo | 6 %o | 476:100\$000 |
| Apólices do empréstimo de 1881. | 6 %o | 1.585:000\$000 |
| Apólices do Sangradouro | 6 %o | 100:000\$000 |
| Apólices da exposição Alemaña, compra de terras e casas de caridade. | 6 %o | 282:500\$000 |
| Apólices do empréstimo de 1893. | 7 %o | 1.765:000\$000 |
| Apólices da conversão de 1893. | 7 %o | 1.002:000\$000 |
| Emprestimo da caixa de depositos. | | 99:000\$000 |
| | | 7.497:100\$818 |
| | | 7.497:100\$818 |

A dívida do Estado que era de no corrente anno de 1895, até hoje, em 31 de dezembro de 1894, conforme ficou demonstrado, sofreu as seguintes alterações:

7.497:100\$318

Apólices de 7%:

| | |
|-------------------|--------------|
| Emissão | 83:000\$000 |
| Resgate | 532:000\$000 |

Apólices de empréstimo de 1881:

| | |
|------------------|-------------|
| Resgate. | 95:000\$000 |
|------------------|-------------|

Títulos de crédito de 6%:

| | |
|------------------|--------------|
| Resgate. | 152:079\$000 |
| | 779:079\$000 |

Empréstimo de depósitos, sem juros:

| | | | |
|--------------------------------|--------------|-------------|--------------|
| Indemnização à caixa | 99:000\$000 | 83:000\$000 | 795:079\$000 |
| | 878:079\$000 | | |

Dívida em 15 de Julho de 1895 6.702:021\$818
assim constituida:

| | | |
|---|-----|----------------|
| Apólices do caés do Rio Grande | 6 % | 810:321\$818 |
| Apólices da estrada da Taquara. | 5 % | 126:000\$000 |
| Apólices de segurança pública | 5 % | 988:500\$000 |
| Apólices do S. Gonçalo | 6 % | 476:400\$000 |
| Apólices do empréstimo de 1881 | 6 % | 1.490:000\$000 |
| Apólices das obras do Sangradouro | 6 % | 100:000\$000 |
| Apólices da exposição Alemã, com- pra de terras e casas de caridade. | 6 % | 282:500\$000 |
| Apólices da conversão e empréstimo de 1893 | 6 % | 2.318:000\$000 |
| | | 6.591:721\$818 |

Títulos de crédito, cuja importância não vencem juros por estar à disposição dos respectivos possuidores para o resgate a que foram chamados

| | | |
|--------------|----------------|----------------|
| 110:300\$000 | 6.702:021\$818 | 6.702:021\$818 |
|--------------|----------------|----------------|

A dívida que em 31 de dezembro de 1893 era de 7.855:750\$818, baixando em igual data do anno de 1894 a 7.497:100\$818 e ainda até hoje a 6.702:020\$818, teve uma amortização de 1.153:720\$000.

Receita e despesa de 1893 e 1894

| | |
|---|----------------|
| Tendo sido a receita de | 6.311.886\$790 |
| e a de 1894 de | 6.524.722\$118 |
| verifica-se a diferença a favor d'este exercicio de | 212.835\$328 |

RENDAS ORDINARIAS

| | |
|---|----------------|
| 1 Imposto de exportação | 2.700.257\$855 |
| 2 Imposto de 25% sobre aguardente | 412.618\$861 |
| 3 Imposto de expediente sobre generos em transito | 970\$560 |
| 4 Imposto de 2\$700 sobre gado | 231.786\$956 |
| 5 Taxa de heranças e legados | 305.678\$627 |
| 6 Imposto de 8\$ sobre cabeça do gado de ceria, etc. | 22.790\$000 |
| 7 Matricula de aulas | 1.830\$000 |
| 8 Imposto sobre casas de modas | 8.775\$000 |
| 9 Cobrança da dívida activa | 77.685\$011 |
| 10 Cobrança da dívida de colonos | 285.080\$037 |
| 11 Aluguel de proprios do Estado | 5.218\$332 |
| 12 Dividendos de acções de companhias | \$ |
| 13 Imposto de transmissão de propriedade | 958.119\$806 |
| 14 Armazenagem e renda de guindaste | 18.300\$350 |
| 15 Imposto de 200 réis sobre cabeça de gado abatido | 88.640\$500 |
| 16 Dito sobre casa que vender bilhetes de loteria | 10.000\$000 |
| 17 Dito de 200 réis sobre litro de cerveja, etc. | 35.783\$220 |
| 18 Dito de industrias e profissões | 562.152\$495 |
| 19 Dito do sello | 216.154\$454 |
| 20 Custas e emolumentos | 71\$000 |
| 21 Imposto de transito para abertura de canaes | 177.302\$735 |
| | 6.149.224\$790 |

RENDAS EXTRAORDINARIAS

| | |
|---------------------------------|-------------|
| 24 Imposto de imóveis | 5.397\$840 |
| 25 Multas | 64.689\$133 |
| 26 Eventual | 4.668\$638 |
| | 74.695\$006 |

RENDAS ESPECIAIS

| | |
|--|--------------|
| 27 Imposto do cães do Rio Grande | 80.481\$115 |
| 28 Dito da barra do S. Gonçalo | 79.820\$598 |
| 29 Producto de loterias | 132.000\$000 |
| | 300.801\$713 |

6.524.722\$118

| | |
|--|----------------|
| A despesa de 1893 foi de | 8.402.841\$054 |
| e a de 1894 de | 4.720.654\$144 |
| apresentando aquella um excesso de | 3.681.980\$910 |

motivado pela despesa de 3.244.414\$984, realisada n'aquelle exercicio com a manutenção da ordem publica.

A despesa de 1894 teve as seguintes origens:

ORDINARIA

| | |
|--|-----------------------|
| 1 Congresso | 47:279\$272 |
| 2 Presidento. | 37:188\$039 |
| 3 Directoria Central | 79:473\$940 |
| 4 Instrucção publica | 790:328\$578 |
| 5 Brigada militar | 510:480\$458 |
| 6 Justiça | 384:318\$038 |
| 7 Hygiene | 42:325\$304 |
| 8 Secretaria de polícia. | 51:684\$541 |
| 9 Illuminação | 2:390\$366 |
| 10 Junta Commercial | 11:588\$563 |
| 11 Cadeia | 85:768\$925 |
| 12 Subvenções a instituições pias e outras | 149:345\$087 |
| 13 Arrecadação e fiscalisação das rendas | 901:678\$733 |
| 14 Colonisação | 13:641\$963 |
| 15 Juros | 797:905\$891 |
| 16 Amortisação da dívida | 85:322\$100 |
| 17 Pessoal inactivo | 141:778\$936 |
| 18 Diversas despezas eventuais | 31:598\$106 |
| 19 Exercícios findos. | 79:714\$383 |
| 20 Obras públicas | 196:300\$460 |
| | 4.440.111\$283 |

CREDITOS EXTRAORDINARIOS

| | |
|---|-----------------------|
| Segurança publica | 276:141\$661 |
| Despezas com variolosos em Quarahy | 1:500\$000 |
| Ditas com exames geraes de preparatórios. | 2:901\$200 |
| | 280:542\$861 |
| | 4.720.654\$144 |

Estrada de Ferro de Porto Alegre a Novo Hamburgo

Pela demonstração n.º 2 verifica-se qual o movimento da receita e despesa d'esta estrada desde 1872 até 1894, quantias pagas a título de garantia de juros e cambios que regularam para a conversão de nossa moeda papel em ouro de 22 quilates, segundo estipula o contracto celebrado cont' o Governo.

A importancia do juros paga em 23 annos eleva-se á enorme cifra de 3.964.227\$929.

Em alguns annos a receita da companhia tem sido superior á despesa e n'este caso o respectivo saldo é descontado da importancia dos juros, razão por que sendo ahí as taxas cambiaes mais onerosas, os pagamentos entretanto aparecem em menor cifra que os realisados em outras épocas a taxas mais favoraveis.

Creditos extraordinarios

Para fazer face ás despezas com a segurança publica no exercicio de 1894, foram, pelo Governo do Estado, abertos creditos na importancia de 276:141\$661; sendo :

| | |
|---|---------------------|
| Por acto n. 10 de 31 de Janeiro de 1894 | 200:000\$000 |
| Por acto n. 59 A de 29 de Junho de 1894 | 76:141\$661 |
| | <u>276:141\$661</u> |

Para ocorrer ás despezas com obras publicas foram abertos os creditos abaixo relacionados, na importancia de 179:918\$867; sendo:

| | |
|---|---------------------|
| Por acto n. 22 de 9 de Abril de 1894 | 476\$542 |
| Por acto n. 25 de 30 de Abril de 1894 | 60:000\$000 |
| Por acto n. 32 de 24 de Maio de 1894 | 14:163\$257 |
| Por acto n. 38 de 20 de junho de 1894 | 8:702\$416 |
| Por acto n. 44 de 12 de julho de 1894, para collocação de pára-raios em diversos edificios, obras no quartel da brigada militar, aquisição de um chronometro, demarcação da chacara á praia de Bellas, construcção da casa de forragem para os cavallos do piquete, concertos nas cavalaria-riças e reparos no palacio. | 7:802\$422 |
| Por acto n. 47 de 2 de Agosto de 1894 | 70:000\$000 |
| Por acto n. 55 de 30 de Agosto de 1894 | 16:470\$460 |
| Por acto n. 69 de 3 de Outubro de 1894 | 5:397\$390 |
| Por acto n. 70 de 3 de Outubro de 1894 | 1:906\$380 |
| Por acto n. 83 de 7 de Dezembro de 1894, elevando a réis 30:000\$000 a subvenção feita com o producto de loterias a da Santa Casa de Misericordia e reduzindo a 70:000\$ a do Hospicio S. Pedro | \$ |
| | <u>179:918\$867</u> |

Por acto n. 77 A de 13 de Novembro de 1894 foi aberto um credito extraordinario para attender ás despezas com exames de preparatorios, na importancia de 2:000\$000

Para fazer face ás despezas com a segurança publica no exercicio de 1895, foram abertos creditos na importancia de 52:594\$340; sendo:

| | |
|---|--------------------|
| Por acto n. 39 de 20 de Abril de 1895 | 2:594\$340 |
| Por acto n. 57 de 26 de junho de 1895 | 50:000\$000 |
| | <u>52:594\$340</u> |

E por acto n. 2 de 5 de janeiro de 1895 foi aberto um credito de 401\$200, para attender ás despezas com os exames de preparatorios.

Resgate de apolices do emprestimo de 1881

| | | | | | |
|---------------------------|-----|-----------------------|---|---|----------------|
| 1882 a 1883 Resgate de | 102 | apolices de 500\$000. | . | . | 51:000\$000 |
| 1883 a 1884 " " | 199 | " " | . | . | 99:500\$000 |
| 1884 a 1885 " " | 118 | " " | . | . | 59:000\$000 |
| 1885 a 1886 " " | 104 | " " | . | . | 52:000\$000 |
| 1886 a 1887 " " | 134 | " " | . | . | 67:000\$000 |
| 1888 " " | 141 | " " | . | . | 70:500\$000 |
| 1889 " " | 145 | " " | . | . | 72:500\$000 |
| 1890 " " | 100 | " " | . | . | 50:000\$000 |
| 1891 " " | 160 | " " | . | . | 80:000\$000 |
| 1892 " " | 170 | " " | . | . | 85:060\$000 |
| 1893 " " | 175 | " " | . | . | 87:500\$000 |
| 1894 " " | 170 | " " | . | . | 85:000\$000 |
| 1895 " " | 190 | " " | . | . | 95:000\$000 |
| | | | | | 954:000\$000 |
| Importancia do emprestimo | | | | | 2.444:000\$000 |
| Divida existente | | | | | 1.490:000\$000 |

Receita do imposto do caes do Rio Grande

| | | | | | |
|----------------------------------|---|---|---|---|----------------|
| 1877 a 1878 | . | . | . | . | 95:292\$456 |
| 1878 a 1879 | . | . | . | . | 95:106\$483 |
| 1879 a 1880 | . | . | . | . | 91:806\$407 |
| 1880 a 1881 | . | . | . | . | 87:410\$683 |
| 1881 a 1882 | . | . | . | . | 59:974\$090 |
| 1882 a 1883 | . | . | . | . | 53:884\$714 |
| 1883 a 1884 | . | . | . | . | 53:519\$745 |
| 1884 a 1885 | . | . | . | . | 53:96\$811 |
| 1885 a 1886 | . | . | . | . | 49:116\$990 |
| 1886 a 1887 | . | . | . | . | 50:394\$527 |
| 1887 a 1888 (semestre) | . | . | . | . | 21:295\$246 |
| 1888 | . | . | . | . | 34:853\$453 |
| 1889 | . | . | . | . | 38:866\$772 |
| 1890 | . | . | . | . | 48:406\$684 |
| 1891 | . | . | . | . | 65:580\$017 |
| 1892 | . | . | . | . | 74:901\$874 |
| 1893 | . | . | . | . | 84:790\$037 |
| 1894 | . | . | . | . | 89:481\$115 |
| | | | | | 1.147:651\$454 |

Receita dos impostos creados para desobstrucción do rio S. Gonçalo

| | | | | | |
|-----------------------|---|---|---|---|--------------|
| 1870 a 1871 | . | . | . | . | 109:154\$890 |
| 1871 a 1872 | . | . | . | . | 119:579\$191 |
| 1872 a 1873 | . | . | . | . | 116:324\$425 |
| 1873 a 1874 | . | . | . | . | 85:395\$656 |
| 1874 a 1875 | . | . | . | . | 82:230\$448 |
| 1875 a 1876 | . | . | . | . | 89:641\$298 |
| | | | | | 602:325\$008 |

| Transporte. | | |
|-------------|-----------------------|--------------|
| 1876 | a 1877 | 602:325\$903 |
| 1877 | a 1878 | 85:540\$646 |
| 1878 | a 1879 | 128:848\$984 |
| 1879 | a 1880 | 127:314\$040 |
| 1880 | a 1881 | 75:002\$652 |
| 1881 | a 1882 | 66:453\$575 |
| 1882 | a 1883 | 68:969\$751 |
| 1883 | a 1884 | 68:997\$079 |
| 1884 | a 1885 | 69:343\$816 |
| 1885 | a 1886 | 68:409\$283 |
| 1886 | a 1887 | 66:610\$716 |
| 1887 | a 1888 . (1 semestre) | 75:455\$561 |
| 1888 | . | 23:482\$462 |
| 1889 | . | 55:875\$101 |
| 1890 | . | 50:399\$562 |
| 1891 | . | 59:574\$959 |
| 1892 | . | 94:844\$244 |
| 1893 | . | 125:050\$687 |
| 1894 | . | 94:438\$782 |
| | | 79:320\$598 |

2.092.258\$351

Tendo fornecido os dados necessarios por vós pedidos para tratardes em vosso relatorio do resgate das apolices emitidas para cumprimento do disposto no art. 3º § 10 da lei n. 1849 de 10 de julho de 1889, que autorisou o Governo a resgatar as ações da companhia de Desobstrucção do rio S. Gonçalo, assim como da diferença d'este imposto desde o anno de 1892 até o de 1894; julgo-me dispensado de fazer considerações sobre este ramo de serviço.

Pela relação n. 3 vereis qual o expediente d'esta Directoria, dividido pelas quatro secções que a formam, cujos chefes se recommendam pela sua intelligencia, pratica do serviço e cumprimento dos deveres que estão a seu cargo.

Junto o quadro, sob n. 4, da despesa feita pelos cofres provincias com obras publicas desde a separação da ronda provincial (1835) até o fim do exercicio de 1862 a 1863, serviço esse feito por mim ha 31 annos e com o qual se gastou n'aquelle periodo a quantia de 3.391:303\$914.

Comprometto-me a concluir-o, logo que os trabalhos d'esta Directoria estejam mais em dia.

Conclusão

Tendo-se em vista que o saldo da caixa d'este exercicio (1895) até hoje é de 3.010:354\$223, se attender-se a que no exercicio de 1894 e n'esto, tambem até hoje, foram resgatadas apolices no valor de 1.153:729\$000, atravessando-se um periodo revolucionario que obrigou o Governo a abrir creditos extraordinarios na importancia de 328:730\$001, para attender a despesas urgentes n'esses dois exercicios; é realmente animadora a situação económica d'este Estado.

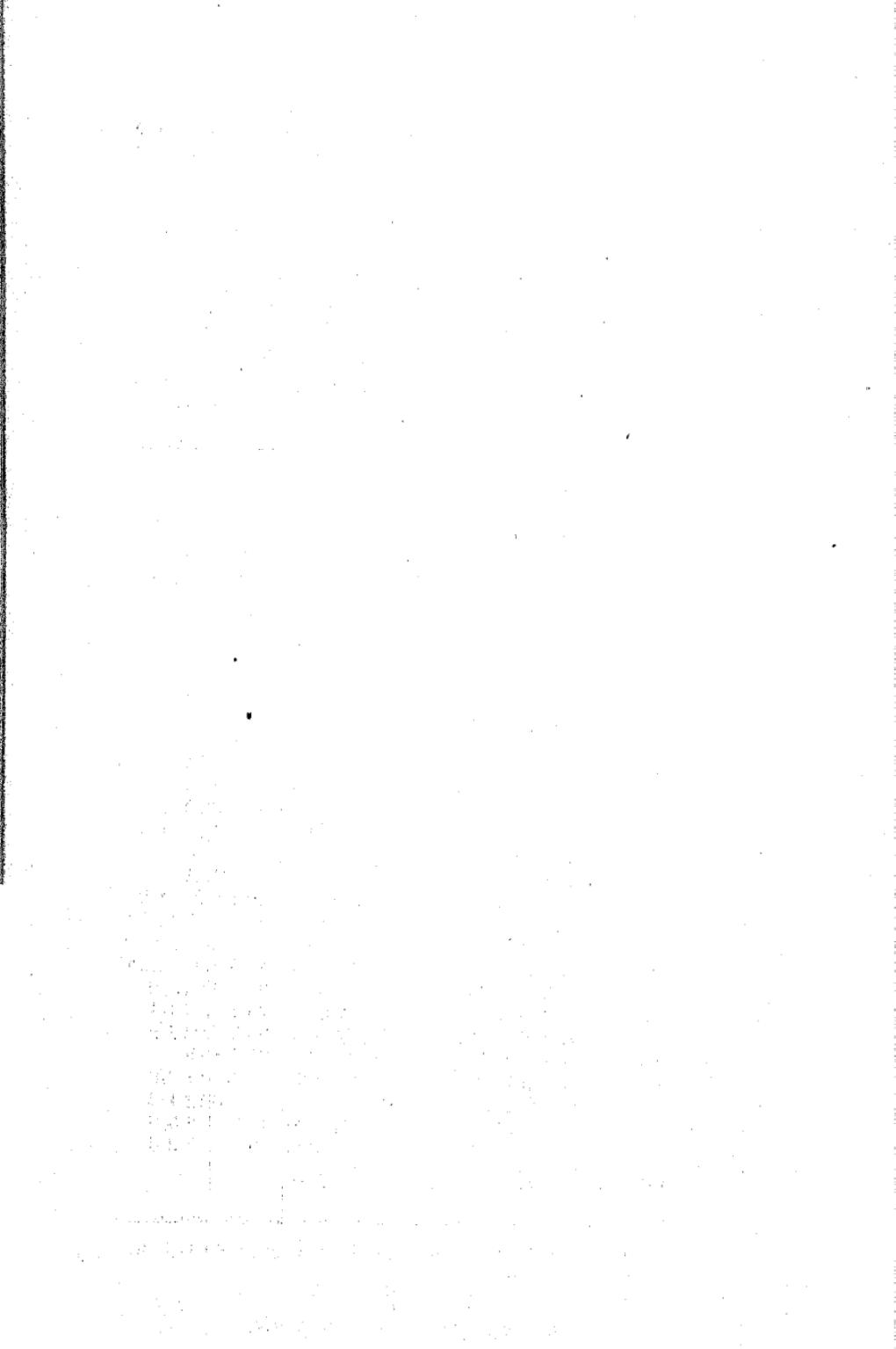
Reconheço a imperfeição d'este meu trabalho; vossa intelligencia e perfeito conhecimento do serviço d'esta repartição suprirão as lacunas que n'elle encontrardes.

Directoria das Rendas e Despesas Publicas do Thesouro do Estado,
em Porto Alegre, 15 de Julho de 1895.

O director,

Graciano de Azambuja Cidade.





N. 1

Demonstração da receita e despeza da Companhia da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Novo Hamburgo, importancia de juros pagos pelo Estado e cambios por que foram recebidos os pagamentos desde 1872 até 1894.

| Annos | RECEITA | DESPEZA | JUROS PAGOS | Cambio | |
|-------|----------------|----------------|----------------|-------------|-------------|
| | | | | 1º semestre | 2º semestre |
| 1872 | \$ | \$ | 44:309\$520 | 25 7/8 | |
| 1873 | \$ | \$ | 91:187\$282 | 25 7/8 | |
| 1874 | 48:260\$315 | 82:031\$650 | 118:344\$565 | | 26 5/8 |
| 1875 | 57:611\$876 | 79:441\$642 | 132:228\$679 | 26 1/2 | 25 |
| 1876 | 76:220\$470 | 102:814\$460 | 141:010\$829 | 24 1/2 | 24 |
| 1877 | 77:980\$880 | 128:222\$340 | 156:301\$659 | 24 | 24 |
| 1878 | 92:208\$120 | 140:566\$510 | 156:745\$133 | 22 3/4 | 20 3/4 |
| 1879 | 103:108\$680 | 132:917\$110 | 159:084\$662 | 20 3/8 | 22 1/2 |
| 1880 | 99:210\$710 | 134:537\$600 | 156:496\$480 | 22 1/4 | 21 1/4 |
| 1881 | 110:035\$450 | 124:893\$970 | 162:308\$180 | 22 | 20 |
| 1882 | 111:155\$910 | 127:838\$770 | 162:975\$900 | 20 3/4 | 21 |
| 1883 | 104:062\$180 | 136:794\$500 | 162:091\$870 | 20 1/2 | 21 1/2 |
| 1884 | 115:188\$470 | 143:139\$460 | 179:964\$581 | 19 1/8 | 18 11/16 |
| 1885 | 121:584\$290 | 152:398\$240 | 194:489\$670 | 17 3/4 | 17 1/4 |
| 1886 | 133:293\$080 | 130:790\$810 | 156:706\$226 | 20 5/8 | 21 13/16 |
| 1887 | 131:506\$290 | 130:032\$300 | 147:288\$030 | 21 3/4 | 24 5/8 |
| 1888 | 132:545\$650 | 132:811\$850 | 128:161\$140 | 25 7/8 | 27 1/4 |
| 1889 | 141:055\$300 | 139:075\$310 | 133:153\$403 | 26 5/8 | 28 7/8 |
| 1890 | 145:470\$590 | 148:774\$080 | 168:185\$274 | 21 5/8 | 19 |
| 1891 | 178:179\$440 | 189:497\$760 | 200:968\$238 | 14 1/8 | 11 3/8 |
| 1892 | 212:862\$580 | 209:431\$970 | 309:198\$552 | 9 3/8 | 12 1/2 |
| 1893 | 265:470\$250 | 287:830\$610 | 303:347\$920 | 11 3/8 | 9 3/8 |
| 1894 | 310:078\$200 | 270:364\$890 | 330:726\$630 | 9 | 9 3/8 |
| | 2.767;112\$741 | 3.080:214\$952 | 3.964:227\$929 | | |

Directoria das Rendas e Despezas Publicas do Thesouro do Estado em Porto Alegre, 15 de Julho de 1895.

O director,
Graciano de Azambuja Cidade.

Relação dos exactores alcançados até o fim do exercício de 1893

| CARGOS | NOMES | LOCALIDADES | EXERCICIOS | ALCANCES | OBSERVAÇÕES |
|------------------------------|---|----------------|--------------------|-------------|--|
| Administrador Escrivão | Antonio Moreira Cesar | Rio Grande | 1882— 83 a 1889 | 39.911\$924 | |
| Administrador | Leonidio Antero Brandão | " | 1890 | 821\$815 | Recurso a responder. |
| " | Venancio Ferreira da Silva | Pelotas | 1882— 83 a 1886—87 | 9.546\$606 | |
| " | Carlos Augusto do Espírito Santo | Norte | 1892 | 117\$738 | Novamente intimado. |
| " | Thomaz de Lemos Vianna | Bagé | 1885— 86 a 1888 | 17.143\$713 | Processo dependendo do julgamento. |
| " | Pedro Romero Filho | " | 1893 | 30.959\$52 | Recorreu. |
| " | João Alves Coelho de Moraes | Livramento | 1891—1892 | 6.885\$860 | Processo julgado a revelia. |
| " | Balthazar de Almeida Moreira | " | 1893 | 528\$756 | Recurso respondido. Depende de decisão. Foi julgado e obteve quitação. |
| " | Pedro Maria Carricondi | Jaguarão | 1892 | 245\$643 | Processo julgado a revelia. Certidão do débito remetida ao Contencioso. |
| " | Propício José Rodrigues de Carvalho | Itaqui | 1882—1883 | 3.254\$089 | Processo julgado. Certidão do débito remetida. Não se acha o processo. |
| Collector | Belisario José Moreira | Alegrete | 1893 | 43\$011 | Processo julgado a revelia. Nova intimação em 27 de Fevereiro de 1895. |
| | Francisco de Paula Ferreira Netto | Cacimbinhas | 1891 | 138\$423 | Processo julgado mantendo o alcance, sem que o exactor seja compellido enquanto não justificar-se. |
| | Florentino Bueno e Silva Filho | Camaguam | 1893 | 64\$598 | Processo julgado. Certidão remetida ao Contencioso. |
| | Delfino Antonio Soares | D. Pedrito | 1893 | 560\$549 | Intimado em 24 de Dezembro de 1894. |
| | Delfino Alvares da Costa | " | 1893 | 43\$093 | Idem em 8 de Novembro de 1894. |
| | Arthur Rodrigues Benfica | Eneruzilhada | 1892 | 500 | Idem em 6 de Abril de 1895. |
| | Januario Florindo de Oliveira | " | 1879— 80 a 1881—82 | 1.736\$896 | Processo julgado a revelia. Certidão do débito remetida ao Contencioso. Não se acha o processo. |
| | Antonio Geraldes da Silveira | Gravatahy | 1893 | 435\$3 | Intimado. |
| | Antonio Soares | " | 1891 | 112\$885 | Processo julgado a revelia. Certidão remetida ao Contencioso. |
| | Candido Luiz da Silva | Lageado | 1893 | 9\$726 | Recorreu. |
| | Annibal Geraldo Pereira | " | 1892 | 264 | Intimado. |
| | João Luiz Benhenstein | Lagoa Vermelha | 1892 | 234 | Idem. |
| | João Soares de Barros | " | 1893 | 95\$300 | Idem |
| | Heleodoro Dias de Moraes | Nonohay | 1893 | 2\$799 | Idem |
| | Pedro Gabriel da Silva Lima | " | 1892 e 1893 | 6.313\$384 | Idem. |
| | João Garcia Trols | " | 1893 | 493\$999 | Idem. |
| | Eduardo Velloso de Linhares | " | 1893 | 8.158\$106 | Idem. |
| | Affonso Caetano de Souza | Passo Fundo | 1883— 84 a 1885—86 | 6.161\$524 | Idem. |
| | Vicente Lucas da Silveira | Piratiny | 1893 | 3.133\$352 | Reduzido a 2.261\$641. Processo julgado. Extraiu-se certidão que foi remetida. |
| | João Clímaco de Mello | " | 1893 | 237\$707 | Intimado. |
| | Antonio José da Silveira Casado | Quarahy | 1893 | 3.063\$008 | Idem. |
| | Martinho Carvalho | " | 1893 | 884\$359 | Idem. |
| | Saturnino Satyro d'Aguiar | Santa Izabel | 1886— 87 a 1889 | 1.642\$559 | Idem. |
| | Joaquim Pereira de Miranda | Santa Maria | 1890 | 13\$590 | Idem. |
| | Affonso Gastal | S. Gabriel | 1892 | 1.710\$010 | Processo julgado a revelia. Certidão remetida ao Contencioso. |
| | João Baptista Menina Barreto | " | 1893 | 438\$775 | Recorreu. |
| | Jesuino da Silva Nunes | S. Luiz | 1893 | 970\$389 | Recurso respondido. Depende de decisão. Foi julgado e tem quitação. |
| | Paulino Pinto de Andrade | S. Thiago | 1893 | 1.041\$168 | Recorreu. |
| | Vicente Moreira de Souza | Torres | 1887— 88 a 1893 | 6.062\$171 | Respondeu-se o recurso. Foi novamente intimado. |
| Cobrador do pedágio de ponto | Epaminondas Saraiva da Fonseca | Triumpho | 1892 | 114\$639 | Novamente intimado. |
| | Gaspar Nunes Netto | Jacutiy | 1891 | 24\$599 | Intimado. |

N. 3

Expediente da 3 Directoria

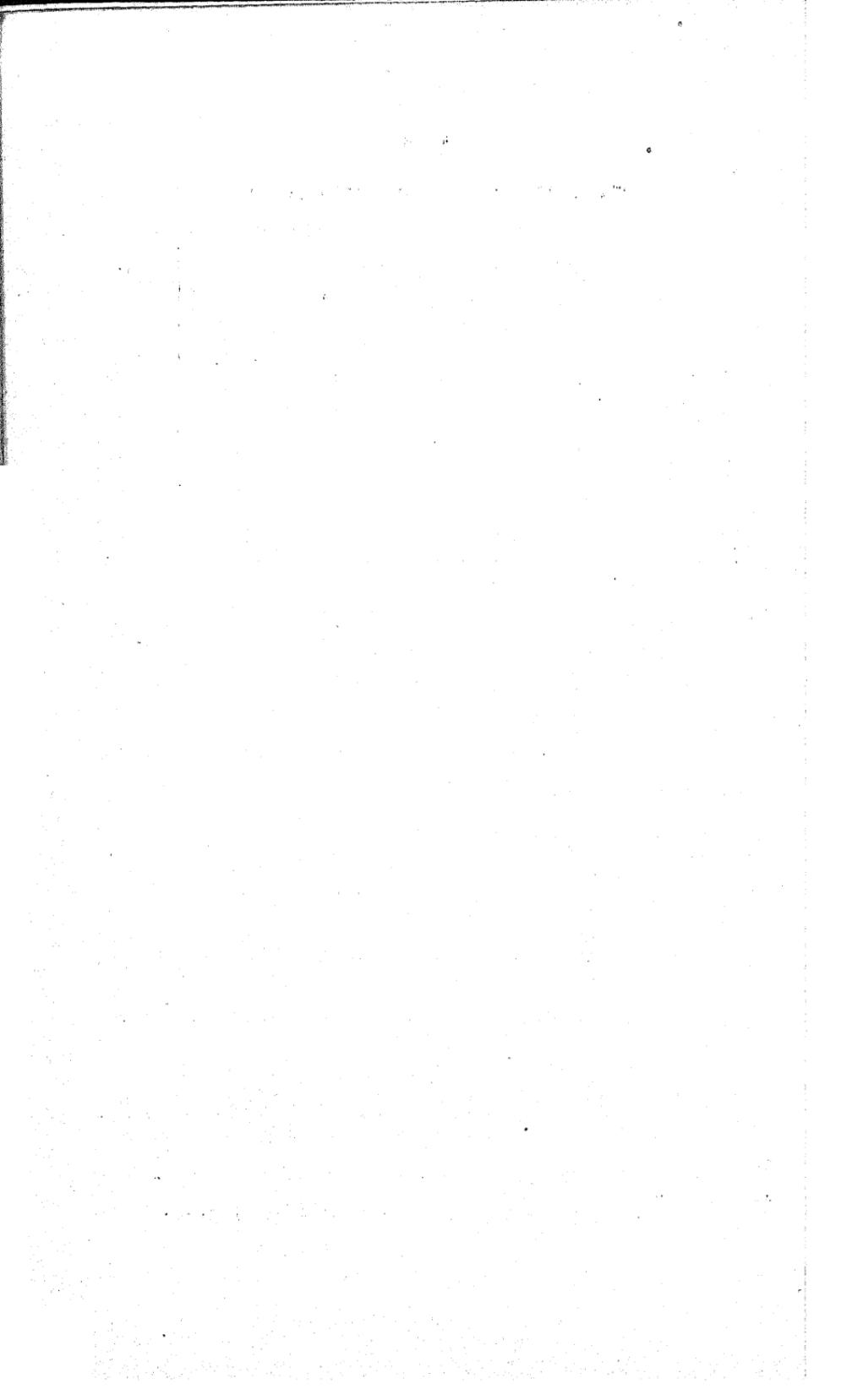
| OBJECTOS DE SERVIÇO | 1894 |
|--|---------|
| <i>1^a, 2^a e 3^a secções</i> | |
| Officios e informações ao Dr. Secretario da Fazenda | 390 |
| Idem a diversas autoridades | 78 |
| Portarias ás mesas de rendas | 415 |
| Idem ás collectorias | 1.011 |
| Idem ao thesoureiro | 818 |
| Ordens ao mesmo | 83 |
| Telegrammas expedidos | 191 |
| Circulares aos exactores | 726 |
| Quitações | 64 |
| Apolices passadas | 1.129 |
| Termos de transferencia de apolices | 96 |
| Idem de abertura e encerramento de livro aos exactores | 1.600 |
| Livros rubricados para as estações fiscaes | 800 |
| Conhecimentos idem idem idem | 135.000 |
| Preparo de folhas de pagamento | 18 |
| Idem de Caixas, Diario, Mostre e outros livros do Thesouro | 22 |
| Petições e officios entrados e despachados ou respondidos | 5.200 |
| Artigos para o Diario | 430 |
| Exame de balancetes (aproximadamente) | 900 |
| <i>Thesouraria</i> | |
| Termos de balanços (mensaes e semestraes) | 14 |
| Idem de encerramento de caixas | 9 |
| Conhecimentos entregues ás partes, provenientes do imposto do sello, depositos e entrega de saldos e coupons de apolices | 1.706 |
| Officios do thesoureiro | 83 |
| Procurações registradas | 642 |
| Cargas de receita e despeza (Caixas do Estado, Depositos, Estampilhas e diversos valores) | 2.180 |

Observações

Outros serviços foram executados por esta Directoria que, por sua natureza, é impossível fazer-se um apanhado exacto, taes como a escripturação, notas em folhas de pagamentos, calculos, apanhamento de balanço, demonstrações, folhas de pagamento avulsas, exame de contas, conferencias cópias, etc., etc.

Directoria das Rendas e Despezas Publicas em Porto Alegre, 15 de julho de 1895.

O director, *Graciano de Azambuja Cidade.*



N. 4

Quadro da despeza feita pelos cofres provincias com obras publicas desde a separação da renda provincial (1835) até o fim do exercicio de 1862 a 1863

| OBJECTOS | ESPECIAL | TOTAL |
|--|--------------|-------|
| EGREJAS | | |
| Matriz de Porto Alegre | 12:000\$000 | |
| “ de Rio Pardo | 19:586\$799 | |
| “ de Pelotas, nova | 26:031\$540 | |
| “ de “ velha. | 18:000\$600 | |
| “ de S. Leopoldo | 14:246\$240 | |
| “ de Santo Antonio | 36:330\$780 | |
| “ de Viamão (Abateu-se a quantia de 7\$625 réis, saldo entregue por um membro da respectiva commissão) | 6:284\$081 | |
| “ do Norte | 19:673\$023 | |
| “ de Mostardas | 6:109\$815 | |
| “ de Taquary | 8:000\$000 | |
| “ de Cangussú | 5:000\$000 | |
| “ da Cachoeira | 3:024\$040 | |
| “ d'Aldéa. | 30:335\$050 | |
| “ de Belém | 16:277\$940 | |
| “ de Alegrete | 14:000\$000 | |
| “ de São Borja, velha | 7:000\$000 | |
| “ “ “ nova | 22:981\$210 | |
| “ de Nossa Senhora de Camaquam | 3:5:36\$231 | |
| “ de São João Baptista de Camaquam | 17:223\$334 | |
| “ “ “ “ “ junta ao passo do Duro. | 0:000\$000 | |
| “ do Herval | 2:000\$000 | |
| “ do Serrito de Cangussú | 2:000\$000 | |
| “ da Uruguaiana | 10:000\$000 | |
| “ de São Sepé | 277\$000 | |
| “ de São Martinho | 2:678\$850 | |
| “ de Santa Maria da Bocca do Monte | 1:848\$000 | |
| “ da Cruz Alta | 7:500\$000 | |
| “ de Piratiny. | 7:499\$880 | |
| “ de São Nicolau | 3:757\$501 | |
| “ de Caçapava | 7:941\$734 | |
| | 337:413\$048 | |

| OBJECTOS | ESPECIAL | TOTAL |
|---|--------------|--------------|
| 'Transporte | 337:443\$048 | |
| Matriz de Sant'Anna do Rio dos Sinos | 15:344\$720 | |
| " " " « Livramento | 4:897\$480 | |
| " de Nossa Senhora da Conceição do Arroio | 3:000\$000 | |
| " da Santo Amaro | 2:98\$800 | |
| " da Conceição do Estreito | 3:800\$000 | |
| " de Santo Antonio das Lavras | 3:000\$000 | |
| " do Jaguárao | 23:628\$753 | |
| " de São Jeronymo | 5:160\$125 | |
| " da Eneruzilhada | 1:500\$000 | |
| " do Arroio Grande | 4:499\$003 | |
| " das Torres | 3:501\$740 | |
| " de São Francisco de Paula de Cima da Serra | 2:000\$000 | |
| " de D. Pedrito | 2:000\$000 | |
| " de Bagé | 9:999\$994 | |
| Capella do arroio Cadêa | 1:000\$000 | |
| " de Nossa Senhora da Piedade | 2:100\$000 | |
| " na Picada do Hortencio | 400\$000 | |
| " de S. Pedro, no Bom Jardim | 5:410\$000 | |
| " da Visitação, na Picada do Café | 500\$000 | |
| " de Nossa Senhora do Amparo | 620\$000 | |
| " do Pinhal | 1:800\$000 | |
| " de Santa Cruz | 30:981\$000 | |
| " das Tres Forquilhas | 300\$000 | |
| " em S. Leopoldo (colonisação) | 200\$000 | |
| De Nossa Senhora do Rosario | 8:999\$680 | |
| " " " das Dôres (Abateu-se a quantia de 74\$3 i8 réis, do saldo entregue pelo tesoureiro da comissão respectiva). | 31:373\$892 | |
| Do Menino Deus | 11:999\$420 | |
| De Nossa Senhora da Conceição | 3:500\$000 | |
| " " " do Carmo | 3:992\$620 | |
| Do Rio Grande (Abateu-se a quantia de 328\$000 réis, proveniente do saldo que a comissão respectiva entregou) | 8:875\$730 | |
| De S. Francisco, em Rio Pardo | 6:000\$000 | |
| Do Senhor Bom Jesus do Triumphio | 4:102\$685 | |
| De S. Miguel, Picada dos Dois Irmãos | 1:800\$000 | |
| Do Senhor dos Passos, em S. Leopoldo | 4:000\$000 | |
| Das Pedros Brancas | 400\$000 | |
| | | 551:019\$699 |
| CEMITERIOS | | |
| Da Encruzilhada | 5:766\$036 | |
| | 5:766\$036 | 551:019\$699 |

| OBJECTOS | ESPECIAL | TOTAL |
|--|--------------|--------------|
| Transporte | 5:760\$036 | 551:019\$699 |
| De Santo Amaro | 2:000\$000 | |
| Do Norte | 6:000\$000 | |
| De Pelotas. | 3:000\$000 | |
| De Bagé | 3:030\$000 | |
| De S. Leopoldo | 14\$000 | |
| Do Rio Grande | 8:000\$000 | |
| Do Estreito. | 2:000\$000 | |
| De Itaquy | 1:200\$000 | |
| Das Torres. | 1:991\$000 | |
| De Viamão. | 2:008\$000 | 35:012\$086 |
| EDIFICIOS | | |
| Cadeá da capital, velha | 13:100\$205 | |
| “ “ nova | 248:061\$972 | |
| “ de Piratiny. | 14:970\$000 | |
| “ do Norte | 469\$656 | |
| “ de S. Leopoldo | 139\$500 | |
| “ da Encruzilhada | 1:200\$000 | |
| “ de Pelotas | 13:122\$914 | |
| “ de S. Nicolau | 1:086\$700 | |
| “ de Alegrete. | 4:000\$000 | |
| “ do Rio Grande. | 46:975\$157 | |
| “ de Jaguarão | 14:851\$294 | |
| “ de Mostardas | 4:00\$000 | |
| “ de Rio Pardo | 1:000\$000 | |
| Quartel do So na Capital. | 1:407\$105 | |
| “ na margem do Uruguay | 595\$650 | |
| “ no Pontão. | 22:553\$616 | |
| “ da Policia, na Capital | 9:019\$000 | |
| “ de Jaguarão | 2:128\$928 | |
| “ de Santo Antonio das Lavras | 395\$200 | |
| “ de S. Leopoldo | 44\$160 | |
| “ da Cachoeira | 45\$120 | |
| “ de Pelotas. | 4:695\$800 | |
| Casa da Camara da Capital (alicerces etc.) | 17:652\$135 | |
| “ “ de Alegrete (tambem tem des- peza com a cadeá) | 6:604\$090 | |
| “ da Camara de Piratiny | 13:617\$244 | |
| “ ocupada pela mesa de rendas do Rio Grande (concertos) | 275\$000 | |
| “ da Assembléa velha e sua reconstruc- ção (Abateu-se a quantia de 44\$000 réis, do producto da venda da pedra, etc., que sobrou d'esta obra) | 53:583\$799 | |
| | 492:003\$145 | 586:031\$735 |

| OBJECTOS | ESPECIAL | TOTAL |
|---|--------------|----------------|
| Transporte | 492:008\$145 | 586:081\$785 |
| Casa da Assembléa nova (terreno e collocação da pedra fundamental) | 7:708\$720 | |
| “ de moradia na chacara das Bananeiras (idem). | 200\$000 | |
| “ dedepósito de materiaes, etc., concorrentes ás obras publicas (compra, siza e concertos) | 11:962\$823 | |
| “ destinada para asylo dos alienados, na Capital | 8:000\$000 | |
| “ de propriedade da fazenda provincial em Alegrete (concertos) | 1:207\$591 | |
| Hospital de Caridade de Rio Pardo. | 37:500\$000 | |
| “ “ “ Pelotas | 13:042\$670 | |
| “ “ “ do Rio Grande (tambem tem despesa com o cemiterio) | 73:499\$994 | |
| Hospital de Caridade de Porto Alegre. | 892\$250 | |
| “ “ “ S. Gabriel | 4:400\$000 | |
| “ “ “ Jaguarão | 185\$000 | |
| Trapiche da estacada ao longo da rua da Boa Vista, Rio Grande | 2:460\$000 | |
| Cavalharica do Corpo Policial | 1:380\$370 | |
| “ dos merinos na chacara das Bananeiras. | 5:558\$039 | |
| Palacio da Presidencia (concertos) | 5:845\$710 | |
| Secretaria da Presidencia (accommodes) | 5:390\$897 | |
| Chacara da Varzea na Capital (concertos) | 6\$000 | |
| Desapropriação do terreno a Oeste do theatro S. Pedro. | 2:976\$750 | |
| Desapropriação do mesmo e concertos. (Alguns processos para a desapropriação e juro das apolices, etc.) | 75:338\$030 | |
| Praça do mercado de Pelotas | 20:000\$000 | |
| Lyceu D. Affonso | 26:861\$829 | |
| Seminario Episcopal | 7:000\$000 | |
| Concerto na casa onde se accommodam os colonos que chegam á Capital | 122\$680 | 803:546\$598 |
| RUAS, RAMPAS, PRAÇAS, ETC. | | |
| Ruas da cidade de Porto Alegre | 30:984\$000 | |
| “ “ “ Rio Pardo | 3:000\$000 | |
| “ “ “ Pelotas | 4:000\$000 | |
| “ de São Jeronymo | 4:495\$928 | |
| Praça do Paraizo, na capital | 1:600\$000 | |
| “ na villa de S. Leopoldo | 1:585\$000 | |
| “ da Independencia | 74:157\$351 | |
| | 119:822\$279 | 1.389:578\$388 |

| OBJECTOS | ESPECIAL | TOTAL |
|---|--------------|----------------|
| Transporte | 119:822\$279 | 1.389:578\$333 |
| Caes e praça da Harmonia | 184:506\$362 | |
| ` da praça da Alfandega da Capital. (Abateu-se a quantia de 40\$408 réis, de lages e pedra de cantaria vendidas á Camara Municipal) | 53:490\$036 | |
| « do mercado | 12:000\$000 | |
| ` no porto de Pelotas | 42\$660 | |
| « « « do Rio Grande, em frente á rua do Carmo | 1:019\$000 | |
| Rampa na desembocadura da rua Clara | 3:600\$000 | |
| « paredões e calçada no passo Jacuhy, Rio-pardo | 25:436\$310 | |
| « paredões e aterro na rua da Praia, no Triunpho | 146\$820 | |
| « no Jacuhy, passo S. Lourenço | 3:009\$000 | |
| « no porto de Jaguarão | 30\$000 | |
| Construcção da 2ª parte da rampa no passo Jacuhy, na Cachoeira. | 1:500\$000 | |
| Descida do portão á varzea da capital | 6:125\$848 | |
| Paredões aos lados da alfandega da capital | 4:000\$000 | |
| Planta da varzea da capital | 13\$000 | |
| « da freguezia de Camaquam | 148\$000 | |
| Escada e para-peitos em frente a palacio | 760\$850 | |
| Passo na villa de Taquary | 2:010\$000 | |
| Remoção das areias do Rio Grande | 8:000\$000 | |
| « « « do Norte | 45:801\$980 | |
| Corte e collocação de 4 duzias de lages no terreno da praça da Matriz, esquina da rua de S. Jeronymo | 96\$000 | |
| Nivelamento da praça de palacio | 2:435\$850 | |
| « da cidade de Porto Alegre | 1:792\$475 | |
| Aterro no quintalda viscondessa de S. Leopoldo | 1:823\$534 | |
| « no Caminho Novo | 2:833\$332 | |
| Concerto no passo Umbú, em S. Gabriel | 500\$000 | 430:934\$336 |
| <hr/> | | |
| ESTRADAS | | |
| De Porto Alegre á Laguna. Abateu-se a quantia de 1:605\$495, producto de materiaes e carretos, etc., que existiam nas postas | 68:735\$741 | |
| A quem da ponte da Cachoeira, no Gravatahy | 128:868\$414 | |
| Do Pinhal á Santa Maria da Bocca do Monte | 23:051\$782 | |
| De Santa Cruz, no rincão do Barboza. | 18:019\$200 | |
| Da Tiririca, municipio de Porto Alegre | 770\$000 | |
| Da Serra Vélha, municipio de Santo Antonio. | 32:352\$760 | |
| | 271:797\$897 | 1.820:512\$669 |

| OBJECTOS | ESPECIAL | TOTAL |
|---|--------------|----------------|
| Transporte | 271:797\$897 | 1.820:512\$669 |
| Do Passa-sete á serrinha e picada de Butucaráhy. (Abateu-se a quantia de 28320, saldo entregue pelo director d'esta obra) | 28:437\$620 | |
| De Cangussú pela coxilha de Santo Antonio velho. (Idem, idem de 1029000 de multas impostas ao encarregado d'esta estrada) | 27:309\$968 | |
| Da margem direita do rio Taquary | 4:496\$120 | |
| Do Mundo Novo a Santa Maria, município de S. Leopoldo. | 6:289\$000 | |
| Do Mundo Novo a Cima da Serra, município de S. Leopoldo. | 24:922\$660 | |
| Do aldeamento do Nonohay a Palmeira | 7:220\$560 | |
| De Rio Pardo a Eneruzilhada | 12\$000 | |
| Da Azenha, em Porto Alegre | 80\$000 | |
| Do Matto Castelhano e Portuguez.(Abateu-se a quantia de 1:0193700, saldo entregue pelo respectivo encarregado) | 9:502\$700 | |
| De Viamão | 142\$400 | |
| Do rincão do Rio Pardo a Santa Cruz. | 800\$000 | |
| De S. Leopoldo a Vacaria | 1:253\$140 | |
| Do Rio do Sino ao Mundo Novo | 3:000\$000 | |
| A quem do passo dos Lageanos | 2:241\$250 | |
| Da Picada Feliz | 3:000\$000 | |
| Geral que segue para S. Borja, por baixo da serra | 8:900\$000 | |
| Do pontão a Lages e do passo de S. João aos Lageanos | 12:958\$988 | |
| Do João Antonio da Silveira | 573\$548 | |
| Da picada dos Dois Irmãos ao Erval em S. Leopoldo | 710\$200 | |
| Entre os municípios de Rio Pardo e Cruz Alta | 48:800\$000 | |
| De S. Leopoldo ao Mundo Novo. | 10:850\$000 | |
| Do Matto Grosso, Porto Alegre | 3:611\$190 | |
| Do Repecho | 2:000\$000 | |
| De Rio Pardo a Santa Cruz, no Faxinal. | 5:392\$000 | |
| De Belém. | 3:000\$000 | |
| Do Campo Bom, em Cima da Serra | 1:833\$550 | |
| Do Caminho Novo, em Porto Alegre. | 12:150\$259 | |
| Do becco do Carneiro, no Caminho Novo. | 1:000\$000 | |
| Entre a de Bellas e a da Azenha | 1:400\$000 | |
| Do Turvo e melhoramentos do Sarandy. | 2:093\$600 | |
| Do Boqueirão aos Quevedos | 1:865\$530 | |
| Da Cachoeira á colonia de Santo Angelo. | 1:300\$000 | |
| Da capital a S. Leopoldo | 113\$000 | |
| Projectada pelos colonos de S. Leopoldo | 41\$500 | |
| De Mont'Alverne, e outros serviços para viação (colonização) | 3:897\$250 | |
| | 512:995\$930 | 1.820:512\$669 |

| OBJECTOS | ESPECIAL | TOTAL |
|--|--------------|----------------|
| Trnnsporte | 512:995\$930 | 1.820:512\$669 |
| De Santa Cruz a Mont'Alverne (idem) | 342\$400 | |
| " " " a linha Thereza (idem) | 933\$100 | |
| De S. Leopoldo a Aldeia | 16\$000 | |
| De S. Martinho | 1:488\$400 | |
| Do porto de Santa Barbara para a freguezia da Lagoa Vermelha | 768000 | |
| Da serra do rio das Antas. | 9:825\$000 | |
| De Santa Cruz, no Mundo Novo | 6:852\$830 | |
| De Pelotas a Bagé | 42\$670 | |
| Do distrito das Dores de Camaquam | 37\$500 | |
| Da linha Rio-pardinho no Vira-Machado (colo- nização). | 926\$390 | |
| De Jesuino Antonio de Mattos | 70\$000 | |
| Auxilio á sociedade da colonia Santa Maria da Soledade, para melhoramento de estradas. | 8:000\$000 | |
| Melhoramento da que segue do centro da co- lonia Nova Petropolis para as linhas no rio Cahy (colonização). | 783\$400 | 542:395\$920 |
| PICADAS | | |
| Do Boqueirão aos Quevedos | 2:137\$835 | |
| Fronteira á capital | 837\$940 | |
| Das Escadinhas | 418\$800 | |
| Feliz | 10:340\$024 | |
| De S. Martinho | 27:949\$293 | |
| Do Mundo Novo á Cima da Serra | 3:000\$000 | |
| Do pontão á picada Feliz | 20:526\$528 | |
| Da margem direita de Taquary | 800\$000 | |
| Em Butucaráhy | 10:600\$000 | |
| Nova de S. Leopoldo para Cima da Serra | 308\$240 | |
| Do Tamanca, distrito de Santo Amaro | 5:200\$000 | |
| Da Palmeira | 1:000\$000 | |
| Dos Fojos. | 3:000\$000 | |
| Da Cachoeira para Cima da Serra | 3:000\$000 | |
| Do Rio-pardinho até a Forqueta | 2:740\$960 | |
| De S. Xavier | 1:450\$000 | |
| De Santa Cruz | 362\$760 | |
| Do Faxinal de D. Josepha (colonização) | 2:048\$740 | |
| Pique da colonia de Santa Cruz aos campos de Taquary (idem) | 688\$240 | |
| Na linha Antão (idem) | 482\$655 | |
| PONTES | | |
| De pedra no Riacho (capital) | 35:470\$495 | |
| | 35:470\$495 | 2.459:800\$604 |

| OBJECTOS | ESPECIAL | TOTAL |
|---|--------------|----------------|
| Transporte. | 35:470\$195 | 2.459:800\$604 |
| De pau no Riacho (antiga) | 3:123\$840 | |
| Nova de pau em frente ao Menino Deus | 2:994\$159 | |
| Da Cachoeira no Gravatahy | 13:765\$268 | |
| Dos Ferreiros. | 17:775\$28 | |
| Da Azenha | 1:657\$780 | |
| Do Barnabé | 784\$000 | |
| Do Palmar | 46:000\$000 | |
| Do Salsó, municipio da Cachoeira. | 3:084\$270 | |
| De ferro, no arroio Santa Barbara, Pelotas. (Abateu-se a quantia de 583\$600, de matérias que sobraram d'esta obra e foram vendidos) | 29:904\$210 | |
| Do rio do Sino, em Santo Antonio | 16:318\$160 | |
| Junta ao passo do Jacuhy e no do Ferreira | 450\$000 | |
| De pedra, no arroio Cadéa | 1:601\$000 | |
| De madeira, no Arroio Grande, municipio de Santo Antonio. | 4:600\$000 | |
| De madeira, no Arroio do Potreiro. | 1:600\$000 | |
| “ “ em Rio-pardo | 9:426\$940 | |
| “ “ em Sapucaya | 382\$000 | |
| No distrito da freguezia da Serra | 200\$000 | |
| Do Couto, municipio de Rio-pardo. | 43:779\$005 | |
| Do Jacuhy | 155:839\$555 | |
| “ Butucaráhy | 50:150\$000 | |
| No arroio de Thomaz José. | 200\$000 | |
| De Santa Cruz, municipio de Taquary | 2:374\$060 | |
| No rio Pelotas | 3:000\$000 | |
| Do pau fineado no arroio do Couto. | 1:285\$000 | |
| De Ibirapuitan. | 31:213\$127 | |
| Do Rufino, em Santa Barbara, Cachoeira. | 10:913\$753 | |
| De pedra, no arroio Feitoria | 18:836\$482 | |
| No passo do Vigario. | 36:244\$180 | |
| Nos arroios dos Moinhos, S. Gabriel e Sampaio, em Taquary. | 101\$000 | |
| No arroio Capivara | 8:625\$340 | |
| No passo geral do Duro. | 164\$000 | |
| No Retiro, municipio de Pelotas | 46\$000 | |
| Dos Ferreiros e do Meio, distrito da Aldeia. | 7:238\$934 | |
| Da Estrela, em Taquary | 9:966\$289 | |
| Na sanga do Erva | 2:328\$560 | |
| De madeira, no Rio-pardinho | 407\$000 | |
| De S. Sepé | 9:457\$515 | |
| Do passo Grande, em Santo Antonio. | 24\$000 | |
| De Mont'Alegre, em Santo Amaro | 5:951\$674 | |
| No pantano Grande, de Rio-pardo á Encruzilhada. | 12\$000 | |
| | 582:245\$314 | 2.459:800\$604 |

| OBJECTOS | ESPECIAL | TOTAL |
|--|--------------|----------------|
| Transporto | 582:245\$314 | 2.459.800\$604 |
| No Arroio Grande, em Jaguarão | 196\$000 | |
| Do Ijuizinho, no Cadeado | 420\$000 | |
| Na estrada que de Santa Cruz vai á Cima da Serra (colonisação) | 200\$000 | |
| Concertos de pontes em Santa Cruz (idem) | 1:378\$390 | |
| Do Liogo Trilha | 35\$000 | |
| Do Rodrigo | 35\$000 | |
| Em Santo Angelo (colonisação) | 1:093\$600 | |
| Projectada no arroio Conceição | 53\$000 | |
| » dos Ratos | 44\$000 | |
| No rio Taquary | 36\$000 | |
| No arroio de Bagé | 42\$250 | 585.778\$554 |
| LIMPEZA, DESOBSTRUÇÃO DE RIOS, ETC. | | |
| Exploração do Jacuhy | 637\$587 | |
| Limpeza do mesmo | 37:503\$848 | |
| " do Guahyba | 899\$640 | |
| " do arroio Castelhano | 800\$000 | |
| " e desobstrução do Rio-pardo até a confluencia do Rio-pardinho | 10:740\$000 | |
| Desobstrução do rio do Sino | 3:682\$070 | |
| " das lagoas do Forno e Itapeba e melhoramento da serra S. Antonio | 3:006\$500 | |
| " do arroio Maratá | 89\$500 | |
| Exploração do Rio pardinho | 209\$044 | |
| " do Irapoá | 229\$980 | |
| " do rio Gravatahy | 220\$360 | |
| Abertura do sangradouro, na lagoa Mirim | 4.000\$000 | |
| " do canal da barra | 6.000\$000 | |
| " do canalete dos hiates | 5.000\$000 | |
| " das lagoas de Santo Antonio. (Abateu-se a quantia de 462\$412, saldo entregue pelo respectivo encarregado) | 2.607\$104 | |
| Descortino do Vaccacahy | 14.055\$231 | |
| Corte das voltas do rio do Sino | 742\$100 | |
| Planta da parte inferior do rio do Sino, pertencente ás lagoas do Forno e Itapeba | 71\$200 | 90.494\$164 |
| ACQUISIÇÃO DE AGUA POTAVEL | | |
| Chafariz do Rio Grande | 1.096\$923 | |
| " da villa de Santo Antonio | 400\$000 | |
| | 1:496\$923 | 3.136.073\$322 |

| OBJECTOS | ESPECIAL | TOTAL |
|--|--------------|----------------|
| Transporte | 1:496\$923 | 3.136:073\$322 |
| Chafariz da margem do Riacho, capital | 4:303\$780 | |
| “ dos pobres, na rua do Arvoredo | 1:240\$817 | |
| Reservatorio d'agua no largo da Forca | 14:024\$775 | |
| Trapiche para apanhar agua no dito largo | 3:000\$000 | |
| Encanamento d'agua do passo do Sabão para a capital. | 20:896\$842 | 44:963\$187 |
| CARVÃO DE PEDRA | | |
| Exploração das minas | 13:295\$417 | |
| Gratificação a mineiros | 11:313\$548 | |
| Ferramentas | 638\$8900 | |
| Transporte do carvão | 594\$700 | 25:842\$565 |
| PHAROES E BALISAMENTOS | | |
| Balizamento da lagoa dos Patos | 13:415\$959 | |
| “ “ “ Mirim | 111\$440 | |
| “ no canal da Barra e barra do S. Gonçalo. | 8\$286 | |
| “ dos baixios dos desertos, proximos a Itapuan | 525\$060 | |
| Costeio da barca «Pharol» | 20:041\$885 | |
| “ de um transporte | 1:541\$012 | |
| Compra de madeira para construcção da barca «Pharol» | 10:849\$982 | |
| “ de um palhabote para o serviço dos pharões | 3:675\$000 | |
| Construcção e collocação de pharões no Bojuru e Christovão Pereira | 102:068\$700 | |
| Collocação de uma boia na Piaba | 157\$300 | |
| Gratificação a encarregados de pharões | 6:898\$806 | |
| Aluguel do deposito de materiaes na villa do Norte | 840\$000 | 160:132\$930 |
| DIVERSAS DESPEZAS | | |
| Factura de um relogio em Bagé | 88\$240 | |
| “ de uma barca de paasagem | 894\$770 | |
| Reconhecimento do passo do rio das Antas | 502\$360 | |
| “ da serra entre S. Leopoldo e Vaccaria. | 100\$000 | |
| Utensilios para a secretaria do Governo | 1:500\$000 | |
| Armario para a secretaria de engenheiros | 115\$710 | |
| Construcção de tres barchas de passagem | 9:170\$960 | |
| | 12.372\$040 | 3.367:011\$954 |

| OBJECTOS | ESPECIAL | TOTAL |
|---|-------------|----------------|
| Transporte | 12.372\$040 | 3.367.011\$954 |
| Cimento para obras provinciaes. | 3.983\$920 | |
| Transporte de engenheiros | 122\$000 | |
| Telegrapho entre a Barra e a cidade do Rio Grande | 6.000\$000 | |
| Escolha do lugar da passagem. | 20\$000 | |
| Sanga da Michaela e Bica na Cachoeira | 1.500\$000 | |
| Exploração dos mattos que bordam o rio Umandahy | 288\$000 | |
| Abertura de um passo no Lageado | 26\$000 | 24.311\$960 |
| | | 3.391.323\$914 |

Primeira secção da Directoria geral da fazenda provincial em Porto Alegre, 28 de Maio de 1864.

O director,

Graciano de Azambuja Cidade